As informações contidas neste Prospecto Preliminar estão sob análise da Comissão de Valores Mobiliários, a qual ainda não se manifestou a seu respeito. O presente Prospecto Preliminar está sujeito a complementação e correção. O Prospecto Definitivo será disponibilizado na rede mundial de computadores do Administrador, do Coordenador Líder, da B3 e da Comissão de Valores Mobiliários.

PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA DAS COTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DO

VINCI ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPJ nº 33.601.138/0001-03
Classificação ABVCAP|ANBIMA: Diversificado Tipo 3
Código ISIN: BRVIGTCTF004
Código de negociação das Cotas na B3: VIGT11
REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA NA CVM SOB O Nº [•], EM [•] DE [•] DE 2020

O **VINCI ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (**"CNPJ"**) sob o nº 33.601.138/0001-03 (**"Fundo"**), fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada (**"Instrução CVM 578"**), com a intermediação da **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201 (parte), Leblon, CEP 22440-033, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04 (**"Coordenador Líder"**), está realizando sua segunda emissão e distribuição pública primária de até 4.427.227 (quatro milhões, quatrocentas e vinte e sete mil, duzentas e vinte e sete) novas cotas, nominativas e escriturais, em classe e série únicas, no valor unitário de R$ 90,35 (noventa reais e trinta e cinco centavos), definido com base no valor patrimonial das Cotas em 16 de outubro de 2020, dividido pelo número de Cotas em circulação ("**Valor Unitário**" e "**Novas Cotas**", respectivamente), o qual será somado à Taxa de Distribuição Primária (conforme adiante definido), e resultará o Preço de Subscrição (conforme adiante definido), sendo que tal emissão poderá, ainda, ser acrescida em virtude do exercício da colocação de Cotas Adicionais (conforme adiante definido) (**"Segunda Emissão"** e **"Oferta"**, respectivamente), perfazendo o montante inicial de até:

R$ 399.999.959,45

(trezentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos)

A Oferta consistirá na distribuição primária das Novas Cotas, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser realizada na República Federativa do Brasil (**"Brasil"**), em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), observado o procedimento de registro previsto no artigo 22, §3º, da Instrução CVM 578, sob a coordenação do Coordenador Líder, com a participação de Instituições Contratadas (conforme definidas abaixo) (em conjunto com o Coordenador Líder, as **"Instituições Participantes da Oferta"**).
Será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas da Segunda Emissão no âmbito da Oferta, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da Segunda Emissão equivalente a 1.660.211 (um milhão, seiscentas e sessenta mil, duzentas e onze) Novas Cotas, totalizando um montante de R$ 150.000.063,85 (cento e cinquenta milhões e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos) ("**Montante Mínimo da Oferta**"), com base no Valor Unitário, o qual não considera os valores pagos a título de Taxa de Distribuição Primária (conforme definido abaixo).
Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 885.445 (oitocentas e oitenta e cinco mil, quatrocentas e quarenta e cinco) Novas Cotas adicionais (**"Cotas Adicionais"**), equivalentes ao montante de R$ 79.999.955,75 (setenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), considerando o Valor Unitário nas mesmas condições das Novas Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Administrador e da Gestora (conforme definidos abaixo), em comum acordo com o Coordenador Líder, que poderão ser emitidas pelo Fundo, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Segunda Emissão e da Oferta ("**Lote Adicional**"). As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação.
Será devida pelos Investidores (conforme definido neste Prospecto Preliminar), inclusive os atuais Cotistas do Fundo que vierem a exercer o Direito de Preferência (conforme definido neste Prospecto Preliminar), adicionalmente ao Valor Unitário, taxa em montante equivalente a 4,38% (quatro inteiros e trinta e oito centésimos por cento) do Valor Unitário, equivalente a R$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos), totalizando o valor de R$94,30 (noventa e quatro reais e trinta centavos)por Nova Cota, que contempla os custos estimados para a realização da Oferta discriminados no item "4.28 Custos da Oferta" na Seção "Informações Relativas à Oferta", na página 72 deste Prospecto Preliminar ("**Taxa de Distribuição Primária**"). Os demais recursos remanescentes, caso existentes, após o pagamento de todos os gastos da distribuição primária das Novas Cotas serão revertidos em benefício do Fundo. Em caso de insuficiência do montante arrecadado através da Taxa de Distribuição Primária, as demais despesas da Oferta serão arcadas pelo Fundo. Desta forma, os Investidores deverão subscrever as Novas Cotas pelo Valor Unitário de R$ 90,35 (noventa e três reais e trinta e cinco centavos) acrescido da Taxa de Distribuição Primária, a qual consiste em R$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos) por Nova Cota, pelo que o valor final de subscrição será de R$94,30 (noventa e quatro reais e trinta centavos) por Nova Cota ("**Preço de Subscrição**").

OFERTA	PREÇO DE EMISSÃO (R$)**	TAXA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA (R$)***	TOTAL (R$)****
Por Nova Cota	90,35	3,95	94,30
Volume Total*	**399.999.959,45**	**17.487.546,65**	**417.487.506,10**

*Sem considerar o Lote Adicional.
** O valor do Preço de Emissão das Novas Cotas, observado que tal valor não inclui a Taxa de Distribuição Primária.
*** O valor em reais da Taxa de Distribuição Primária.
**** Valor em reais equivalente ao somatório do Preço de Emissão e da Taxa de Distribuição Primária.

O Fundo é administrado pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº 501, 5° andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 (**"Administrador"**). O Fundo tem sua carteira de investimentos gerida pela Vinci Infraestrutura Gestora de Recursos Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, 336, 5º andar (parte), Leblon, inscrita no CNPJ sob o nº 20.859.417/0001-11, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 14.321, de 9 de julho de 2015 (**"Gestora"**).
O Fundo foi constituído por meio do Instrumento Particular de Constituição FIP Shelf VIII - Multiestratégia, celebrado em 2 de maio de 2019 pelo Administrador e registrado perante o 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca do Rio de Janeiro sob nº 1920940. O regulamento do Fundo atualmente em vigor foi aprovado pelo Ato Único do Administrador do Fundo celebrado em 13 de setembro de 2019 pelo Administrador e registrado perante o 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca do Rio de Janeiro sob nº EDEK08556-GGE (**"Regulamento"**). Esta Segunda Emissão, bem como a Oferta, foram aprovadas por meio do Ato Único do Administrador realizado em 27 de outubro de 2020, o qual foi registrado junto ao 1° Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 1936624, em 27 de outubro de 2020, nos termos de seu Regulamento e de acordo com o limite do capital autorizado ali constante (**"Capital Autorizado"**).
A Oferta destina-se exclusivamente à participação de investidores qualificados, tal como definidos nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, que sejam domiciliados, residentes ou tenham sede, conforme o caso, no Brasil ou no exterior, devendo estes serem Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais ("**Público-Alvo**"), conforme definido neste Prospecto Preliminar, observado a aplicação mínima inicial de R$25.026,95 (vinte e cinco mil e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos) por Investidor, considerando o Valor Unitário, o qual não contempla a Taxa de Distribuição Primária, ou R$ 26.121,10 (vinte e seis mil, cento e vinte e um reais e dez centavos), considerando o Preço de Subscrição, o qual contempla a Taxa de Distribuição Primária ("**Aplicação Mínima Inicial**"), totalizando 277 (duzentas e setenta e sete) Novas Cotas, estipulado neste Prospecto Preliminar. A Aplicação Mínima Inicial não é aplicável aos cotistas do Fundo ("**Cotistas**") quando do exercício do Direito de Preferência (conforme adiante definido).
A OFERTA, A SER COORDENADA PELO COORDENADOR LÍDER, SERÁ REALIZADA EXCLUSIVAMENTE NO BRASIL, JUNTO A INVESTIDORES QUE SEJAM RESIDENTES, DOMICILIADOS OU COM SEDE NO BRASIL, E QUE NÃO SEJAM CONSIDERADOS *U.S. PERSONS*, NOS TERMOS DO *SECURITIES ACT* DE 1933, CONFORME PROMULGADO PELA SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, DE MODO QUE NÃO SERÃO EFETUADOS ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO NO EXTERIOR E/OU JUNTO A INVESTIDORES QUE NÃO SEJAM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS OU INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS (CONFORME DEFINIDOS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR).
O Fundo é regido por seu Regulamento, anexo ao presente Prospecto Preliminar, pelo disposto na Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada (**"Lei nº 11.478"**), na Instrução CVM 578 e na Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, além do Código ABVCAP|ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes, da Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital (**"ABVCAP"**) e da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (**"ANBIMA"**).
O Fundo tem prazo de duração de 30 (trinta) anos, contado da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) anos, após deliberação da Assembleia Geral de Cotistas convocada por orientação da Gestora especialmente para esse fim. O Fundo tem por objetivo proporcionar aos seus Cotistas rendimento através da aquisição de ações, bônus de subscrição, debêntures, simples ou conversíveis em ações, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado (ou cotas de fundos de investimento em participações que invistam nos ativos acima) no setor de energia elétrica, incluindo geração, distribuição e transmissão, e que se enquadrem nos termos da Lei nº 11.478, participando do processo decisório da companhia investida, com influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.
As Novas Cotas serão registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário no mercado de bolsa administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão. Os Investidores devem ler cuidadosamente todo este Prospecto Preliminar, em especial a seção "FATORES DE RISCO", nas páginas 139 a 154 deste Prospecto Preliminar. Ainda que o Administrador e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos da carteira de investimentos do Fundo, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas para o Fundo e, consequentemente, para o Cotista. Além disso, qualquer rentabilidade que venha a ser obtida pelo Fundo não representará garantia de rentabilidade futura.
No contexto da Oferta, nenhum Investidor (conforme abaixo definido) poderá subscrever Novas Cotas em montante superior a 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade de Novas Cotas ou em montante que faça com que o respectivo Investidor (i) seja titular de 40% (quarenta por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo, e/ou (ii) tenha rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total dos rendimento do Fundo. Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, conforme adiante definido, poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, os Pedidos de Subscrição e intenções de investimento das Pessoas Vinculadas serão cancelados, sendo certo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência.
É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE SUBSCRIÇÃO, A PARTIR DA DATA A SER INDICADA NO ANÚNCIO DE INÍCIO, PARA SUBSCRIÇÃO DAS NOVAS COTAS, AS QUAIS SOMENTE SERÃO CONFIRMADAS PELO SUBSCRITOR APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE COLOCAÇÃO. A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS NOVAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "RISCO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 153 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.
AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO, PORÉM NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA E INTEGRAL TANTO DESTE PROSPECTO PRELIMINAR QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DESTE PROSPECTO PRELIMINAR E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO E SEUS COTISTAS ESTÃO EXPOSTOS.
Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por meio de termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, que recebeu exemplar deste Prospecto Preliminar e do Regulamento, que tomou ciência dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição da carteira (inclusive quanto à possibilidade de utilização de instrumentos derivativos), da taxa de administração devida ao Administrador e dos demais encargos do Fundo, conforme as definições deste Prospecto Preliminar e do Regulamento, dos riscos associados ao seu investimento no Fundo e da possibilidade de variação e perda no patrimônio líquido do Fundo, e, consequentemente, de perda, parcial ou total, do capital investido.
O Fundo somente poderá operar no mercado de derivativos nas modalidades autorizadas pela Instrução CVM 578, conforme previstas no Regulamento. Tais estratégias de derivativos, da forma como são adotadas, podem resultar em perdas patrimoniais para os Cotistas.
NÃO HÁ GARANTIAS DE QUE O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO FUNDO QUANDO DA AMORTIZAÇÃO E/OU RESGATE TOTAL DE SUAS NOVAS COTAS SERÁ O MAIS BENÉFICO DENTRE OS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA VIGENTE. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS COTISTAS E AO FUNDO, VER SEÇÃO "TRIBUTAÇÃO", NAS PÁGINAS 116 A 117 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.
ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DA ABVCAP E DA ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU VENDA DAS NOVAS COTAS DESTE FUNDO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, DA B3, DA ABVCAP OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS. O SELO ANBIMA INCLUÍDO NESTE PROSPECTO PRELIMINAR NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.
OS INVESTIDORES DEVEM LER COM ATENÇÃO A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 139 A 154 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.
A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. O FUNDO NÃO POSSUI QUALQUER RENTABILIDADE ALVO OU ESPERADA OU PRETENDIDA. QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES. O FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO PRELIMINAR NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR DO FUNDO, DA GESTORA, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTARÁ COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.
NÃO SERÁ DEVIDA PELO FUNDO, PELO ADMINISTRADOR, PELA GESTORA E/OU PELAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA QUALQUER INDENIZAÇÃO, MULTA OU PENALIDADE DE QUALQUER NATUREZA, CASO OS COTISTAS NÃO ALCANCEM A REMUNERAÇÃO ESPERADA COM O INVESTIMENTO NO FUNDO OU CASO OS COTISTAS SOFRAM QUALQUER PREJUÍZO RESULTANTE DE SEU INVESTIMENTO NO FUNDO.
O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICARÁ, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO SEU ADMINISTRADOR, DE SUA GESTORA, DE SEU OBJETIVO E DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS ATIVOS QUE INTEGRARÃO SUA CARTEIRA OU, AINDA, DAS NOVAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS. A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E, TAMPOUCO, FAZ JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS NOVAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.
O REGISTRO DA OFERTA FOI REQUERIDO JUNTO À CVM EM 29 DE OUTUBRO DE 2020, ESTANDO A OFERTA SUJEITA À PRÉVIA APROVAÇÃO E REGISTRO DA CVM. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO SOB ANÁLISE DA CVM. O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ SUJEITO A COMPLEMENTAÇÃO E CORREÇÃO.
O FUNDO ENCONTRA-SE REGISTRADO NA ANBIMA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO "CÓDIGO DA ABVCAP E DA ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES" VIGENTE A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2011. ESTE PROSPECTO PRELIMINAR E O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÃO DISPONÍVEIS NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DA B3 E DA CVM.
Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo, a Segunda Emissão, a Oferta e este Prospecto Preliminar poderão ser obtidos junto ao Administrador, à Gestora, às Instituições Participantes da Oferta e/ou à CVM.

Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

COORDENADOR LÍDER

ADMINISTRADOR

GESTORA

A data deste Prospecto Preliminar é 29 de outubro de 2020

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES 5
2. IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO 25
2.1. Informações sobre as Partes 27
3. SUMÁRIO DA OFERTA 29
3.1. Sumário das características da Oferta 31
4. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA 49
4.1. Regime de Colocação 51
4.2. Instituições Participantes da Oferta 51
4.3. Autorizações 51
4.4. Público-Alvo da Oferta 52
4.5. Quantidade de Novas Cotas e Preço de Subscrição na Segunda Emissão 52
4.6. Lote Adicional 53
4.7. Direitos, características, vantagens e restrições das Novas Cotas 53
4.8. Procedimentos para subscrição e integralização de Novas Cotas 54
4.9. Distribuição parcial e subscrição condicionada 54
4.10. Aplicação Mínima Inicial e Limites de Aplicação em Cotas de Emissão do Fundo 55
4.11. Direito de Preferência 56
4.11.1. Valor Unitário e Preço de Subscrição 57
4.11.2. Taxa de Distribuição Primária 58
4.12. Forma de Subscrição e Integralização 58
4.13. Devolução dos recursos caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta 58
4.14. Plano de distribuição 58
4.15. Oferta Não Institucional 61
Critério de colocação da Oferta de Não Institucional 63
Critério de Colocação da Oferta Não Institucional - Excesso de Demanda 63
4.16. Oferta Institucional 64
Critério de Colocação da Oferta Institucional 65
4.17. Disposições Comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional 65
4.18. Período de Subscrição e Procedimento de Alocação 66
4.19. Período de Distribuição, Período de Colocação, Período de Subscrição e Encerramento da Oferta 67
4.20. Liquidação das Novas Cotas na B3 67
4.21. Ambiente de negociação das Novas Cotas 68
4.22. Classificação de risco 68
4.23. Condições da Oferta 69
4.24. Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta 69
4.25. Posição patrimonial do Fundo antes e após a Oferta 71
4.26. Registro 71
4.27. Cronograma indicativo 72

4.28. Custos da Oferta 72
4.29. Contrato de Distribuição 73
4.29.1 Regime de Distribuição das Cotas 74
4.29.2 Comissionamento do Coordenador Líder e das Instituições Contratadas 74
4.30. Formador de Mercado 78
4.31. Violação das normas de conduta 78
4.32. Inadequação do investimento 79
4.33. Disponibilização de avisos e anúncios da Oferta 79
5. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PORTFÓLIO ALVO 81
5.1. Informações sobre o setor de atuação do Fundo 83
5.1.1. Cenário macroeconômico brasileiro 83
5.1.2. Investimentos em infraestrutura 85
5.1.3. Conjuntura setorial 86
O Setor Elétrico Brasileiro 86
O Ambiente Regulatório 86
Atual Modelo do Setor Elétrico 87
Modelo Institucional do Setor Elétrico Brasileiro 87
Fonte: Vinci Partners 88
Geração de Energia Elétrica 89
Transmissão de Energia Elétrica 89
Distribuição de Energia Elétrica 90
6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 95
6.1. Destinação dos recursos 97
7. O FUNDO - BASE LEGAL E CONCEPÇÃO DA ESTRUTURA DE INVESTIMENTO 99
7.1. Base legal 101
7.2. Concepção da Estrutura de Investimento 101
8. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO 105
8.1. Forma, base legal e Prazo de Duração 107
8.2. Público-Alvo do Fundo 107
8.3. Objetivo e Política de Investimento 107
8.4. Características das Cotas e Direitos Patrimoniais 109
8.5.Taxa de Administração 109
8.6. Encargos do Fundo 110
8.7. Assembleia Geral de Cotistas 111
8.8. Partes Relacionadas e situações de Conflito de Interesse 113
8.9. Inadimplência dos Cotistas 114
8.10. Exercício social e demonstrações contábeis do Fundo 114
8.11. Amortização e resgate das Novas Cotas 114
8.12. Liquidação do Fundo 114
8.13. Informações ao Cotista e à CVM 115
8.14. Tributação 116
8.14.1. Tributação do Fundo 117
8.14.2. Tributação dos Cotistas 117
8.15. Arbitragem 118
8.16. Histórico de Negociações 118

9. BREVE HISTÓRICO DO COORDENADOR LÍDER, DO ADMINISTRADOR, DA GESTORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS 121
9.1. Breve histórico do Administrador e do Custodiante 123
9.2. Breve histórico da Gestora 124
Fonte: Vinci Partners 129
Sumário da Experiência Profissional da Gestora 129
Equipe de gestão Vinci 130
9.3. Breve histórico do Coordenador Líder 132
9.4. Breve histórico do Escriturador 134
10. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA. 135
10.1. Relacionamento 137
10.1.1. Relacionamento do Administrador com o Coordenador Líder 137
10.1.2. Relacionamento da Gestora com o Coordenador Líder 137
10.1.3. Relacionamento do Fundo com o Coordenador Líder 137
11. FATORES DE RISCO 139
11.1. Riscos relacionados ao Fundo e às Novas Cotas 141
(i) Risco de saída de pessoas-chave da Gestora 141
(ii) Risco de desenquadramento do Fundo 141
(iii) Risco de concentração 141
(iv) Risco de não-realização dos investimentos por parte do Fundo 142
(v) Risco relacionado à morosidade da justiça brasileira 142
(vi) Riscos relacionados à Distribuição de Resultados 142
(vii) Propriedade de Cotas versus propriedade de valores mobiliários e ativos financeiros .. 142
(viii) Risco de pulverização de Cotistas e inexistência de quórum nas deliberações a serem tomadas pela Assembleia Geral de Cotistas 142
(ix) Risco de resgate das Novas Cotas em títulos e/ou valores mobiliários 142
(x) Risco relacionado à liquidez das Novas Cotas no mercado secundário 143
(xi) Risco relacionado à amortização 143
(xii) Risco relacionado aos Direitos ou Obrigações Sobreviventes 143
(xiii) Risco de Patrimônio Líquido negativo 143
(xiv) Risco de alocação de oportunidades 143
(xv) Risco de alterações da legislação tributária 144
(xvi) Risco de perda de benefício fiscal 144
(xvii) Risco de Conflito de Interesses 144
(xviii) Risco relativo às novas emissões 144
(xix) Risco de diluição imediata no valor dos investimentos: 145
(xx) Risco relacionado à caracterização de Justa Causa na destituição da Gestora 145
(xxi) Risco relativo aos custos elevados da arbitragem 145
11.2. Riscos relacionados ao setor econômico 145
(i) Risco de acontecimentos e percepção de risco em outros países 145
(ii) Risco macroeconômico 145
11.3. Riscos relacionados aos Ativos Alvo 146
(i) Risco de perda de influência na administração das sociedades investidas pelo Fundo 146
(ii) Risco de responsabilização por passivos dos Ativos Alvo 146
(iii) Risco Relacionado à não Aquisição dos Ativos Alvo 146

(iv) Risco de Coinvestimento 147
(v) Risco de liquidez dos Ativos Alvo 147
(vi) Risco de crédito 147
(vii) Risco decorrente das operações no mercado de derivativos 147
(viii) Risco de mercado 147
(ix) Risco relacionado ao investimento em Ativos Alvo 148
(x) Risco de perdas e danos das Companhias Investidas 148
(xi) Risco de interrupções ou falhas na transmissão de energia 149
(xii) Risco de perda de executivos-chave 149
(xiii) Risco de demandas judiciais e administrativas 149
(xiv) Risco ambiental 149
(xv) Risco relacionado à não aquisição das SPEs parte do Portfólio Alvo 149
(xvi) Risco relacionado à oneração de ativos das SPEs em virtude de financiamentos de projetos 150
(xvii) Riscos referentes aos impactos causados por surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças 150
11.4. Riscos relacionados ao setor de atuação das companhias parte do Portfólio Alvo 150
(i) Risco relacionado à legislação do setor elétrico 150
(ii) Risco relacionado à extinção dos contratos de concessão e revogação das autorizações 151
(iii) Risco relacionado à renovação das concessões e autorizações 151
(iv) Risco relacionado à operação comercial das SPEs ou Companhias Investidas 151
(v) As SPEs estão sujeitas à Lei Anticorrupção Brasileira 152
(vi) Risco relacionado a alterações regulatórias aplicáveis às SPEs 152
11.5 Riscos relacionados à Oferta 153
(i) Risco relacionado ao cancelamento da Oferta 153
(ii) Risco de violação de normas de conduta 153
(iii) Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta 153
(iv) Risco de ausência de classificação de risco 153
(v) Risco de limitação dos Pedidos de Subscrição e ordens de investimento ao limite máximo de Cotas Remanescentes 153
(vi) Risco de não colocação do Montante Mínimo da Oferta. 154

12. ANEXOS

ANEXO I - REGULAMENTO VIGENTE DO FUNDO157
ANEXO II - ATO DO ADMINISTRADOR QUE APROVOU A EMISSÃO E A OFERTA.....217
ANEXO III - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER225
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR.....229
ANEXO V - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....233
ANEXO VI - INFORME TRIMESTRAL DO FUNDO 241

1. DEFINIÇÕES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Para os fins deste Prospecto Preliminar, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados terão os significados atribuídos a eles abaixo. Outros termos e expressões contidos neste Prospecto Preliminar que não tenham sido definidos nesta Seção terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

ABVCAP	Significa a Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital.
Administrador	Significa o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários na categoria administrador fiduciário por meio do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23.
AFAC	Significa adiantamentos para futuro aumento de capital.
ANBIMA	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
ANEEL	Significa a Agência Nacional de Energia Elétrica.
Anúncio de Encerramento	Significa o anúncio informando o encerramento e o resultado da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.
Anúncio de Início	Significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400.
Aplicação Mínima Inicial	Significa o valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta, que será de R$25.026,95 (vinte e cinco mil e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos), considerando o Valor Unitário, o qual não contempla a Taxa de Distribuição Primária, ou R$ 26.121,10 (vinte e seis mil, cento e vinte e um reais e dez centavos), considerando o Preço de Subscrição, o qual contempla a Taxa de Distribuição Primária, correspondente a 277 (duzentas e setenta e sete) Novas Cotas, observado

	que a quantidade de Novas Cotas atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido na hipótese prevista na Seção "Informações Relativas à Oferta – Distribuição parcial e Subscrição Condicionada", na página 54 deste Prospecto Preliminar.
Assembleia Geral de Cotistas	Significa a reunião dos Cotistas em assembleia geral, ordinária ou extraordinária.
Ativos Alvo	Significa, nos termos do Regulamento, ações, bônus de subscrição, debêntures, simples ou conversíveis em ações, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado (ou cotas de fundos de investimento em participações que invistam nos ativos acima) no setor de energia elétrica, incluindo geração, distribuição e transmissão, e que se enquadrem nos termos da Lei nº 11.478, com participação do Fundo no processo decisório da companhia investida, com influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.
Ato do Administrador	Significa o Ato Único do Administrador realizado em 27 de outubro de 2020, o qual foi registrado junto ao 1° Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 1936624, em 27 de outubro de 2020, por meio do qual a Segunda Emissão e a Oferta, observado o Direito de Preferência (conforme definido neste Prospecto Preliminar) dos atuais Cotistas para a subscrição de Novas Cotas, o Valor Unitário, a Taxa Primária de Distribuição, dentre outros, foram deliberados e aprovados.
Aviso ao Mercado	Significa o Aviso ao Mercado de Distribuição Pública Primária das Novas Cotas da Segunda Emissão do Fundo, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400.
BACEN	Significa o Banco Central do Brasil.
B3	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
Boletim de Subscrição	Significa o boletim de subscrição por meio do qual cada Investidor subscreverá Novas Cotas, nos termos do artigo 24 do Regulamento.
Capital Autorizado	Significa o limite do capital autorizado do Fundo, de R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais).

	A Gestora, a seu exclusivo critério, e caso entenda pertinente para fins do cumprimento da Política de Investimento, poderá deliberar e instruir o Administrador a realizar as emissões de novas Cotas por meio de ofertas subsequentes, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que dentro do Capital Autorizado. Adicionalmente, a Gestora, também a seu exclusivo critério, poderá reduzir o limite do Capital Autorizado, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.
Carta Convite	Significa a carta convite por meio da qual as Instituições Contratadas serão convidadas a participar da Oferta, concedendo mandato de representação válido e eficaz para que a B3 possa representá-las na celebração do Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição.
Classificação ABVCAP\|ANBIMA	Significa a classificação do Fundo, nos termos do Código ABVCAP\|ANBIMA.
CNPJ	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.
Código ABVCAP\|ANBIMA	Significa a versão vigente do Código ABVCAP\|ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundo de Investimentos em Participações e Fundo de Investimentos em Empresas Emergentes.
Código Civil	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Coinvestimento	Significa a composição, pela Gestora, dos recursos investidos pelo Fundo nas Companhias Investidas com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos de investimento, geridos ou não pela Gestora, no Brasil ou no exterior, observadas as disposições do Regulamento.
Companhia Investida	Significa cada companhia que efetivamente receber investimentos do Fundo.
Comissionamento	Significa o comissionamento a ser pago via Taxa de Distribuição Primária às Instituições Participantes da Oferta a título de remuneração pelos serviços de coordenação, estruturação e colocação desta Segunda Emissão, conforme detalhado na Seção "Informações Relativas à Oferta – Comissionamento do Coordenador Líder e das Instituições Contratadas", na página 74 deste Prospecto Preliminar.
Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de	Significa o comunicado informando o encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de

Preferência	computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400, no 1° (primeiro) Dia Útil subsequente à Data de Liquidação do Direito de Preferência, informando o montante de Novas Cotas subscritas e integralizadas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, bem como a quantidade de Novas Cotas remanescentes que serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta para os Investidores da Oferta.
Comunicado de Resultado Final de Alocação	Significa o comunicado a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da B3 e da CVM, na Data do Procedimento de Alocação informando **(i)** o montante de Novas Cotas subscritas e integralizadas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência; **(ii)** o montante de Novas Cotas subscritas durante o Período de Subscrição; **(iii)** se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido e, neste caso, se houve a Distribuição Parcial das Novas Cotas; **(iv)** se o Montante Inicial da Oferta foi atingido, e, em caso positivo, se houve excesso de demanda e, consequente, emissão de Cotas Adicionais; e **(v)** se haverá liquidação da Oferta e, neste caso, o seu volume final.
Condições Precedentes	Significam as condições precedentes, consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, descritas no Contrato de Distribuição, as quais deverão ser satisfeitas para que o Contrato de Distribuição tenha eficácia e o Coordenador Líder cumpra com suas obrigações nele descritas. Para maiores informações sobre as Condições Precedentes, veja a seção “Comissionamento do Coordenador Líder e das Instituições Contratadas ” e "Risco de violação de normas de conduta" nas páginas 74 e 78 deste Prospecto Preliminar, respectivamente.
Conflito de Interesse	Significa toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios aos Cotistas, a seus representantes e prepostos, ao Administrador, à Gestora, pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão dos Ativos Alvo com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possa se beneficiar. Para maiores informações sobre as conflito de interesses, veja a seção “Risco de Conflito de Interesses” na página 144 deste Prospecto Preliminar.

Contrato de Distribuição	Significa o "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, das Novas Cotas do Vinci Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura*", celebrado entre o Fundo, o Administrador, a Gestora e o Coordenador Líder em 28 de outubro de 2020.
Contrato de Gestão	Significa o Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira de Fundo de Investimentos, celebrado entre o Administrador e a Gestora em 5 de agosto de 2019.
Coordenador Líder ou **XP Investimentos**	Significa a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201 (parte), Leblon, CEP 22440-033, e inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04.
Cotas	Significam as cotas oriundas da Primeira Emissão em conjunto com as Novas Cotas, todas nominativas, escriturais e representativas de frações ideais do patrimônio do Fundo.
Cotas Adicionais	Significa o montante de até 885.445 (oitocentas e oitenta e cinco mil, quatrocentas e quarenta e cinco) Novas Cotas de emissão do Fundo, equivalentes ao montante de R$ 79.999.955,75 (setenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), considerando o Valor Unitário correspondentes a até 20% (vinte por cento) da quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada, a serem emitidas pelo Fundo, nas mesmas condições das Novas Cotas inicialmente ofertadas, que poderá ser acrescido à Oferta nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a critério do Administrador e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, que poderão ser emitidas pelo Fundo, sem a necessidade de novo pedido de registro da oferta à CVM ou modificação dos termos da Segunda Emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação.
Cotas Remanescentes	As Novas Cotas da Segunda Emissão que não forem subscritas durante o Período de Direito de Preferência, as quais serão colocadas para os Investidores no âmbito da Oferta, pelo Preço de Subscrição e que englobarão inclusive as Cotas Adicionais, caso haja emissão do Lote Adicional, o qual corresponde a até 20% (vinte por cento) da quantidade de Novas Cotas do Montante Inicial da Oferta.
Cotistas	Significam os titulares de Cotas.

Critérios de Restituição de Valores	Significam quaisquer valores restituídos aos Investidores no âmbito da Oferta, nos termos deste Prospecto Preliminar, os quais serão devolvidos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, do anúncio de retificação, do Comunicado de Encerramento do Período de Subscrição ou data de revogação de aceitação à Oferta, conforme aplicável, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).
Custodiante	Signigica o Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n. º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, devidamente credenciado na CVM como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório n.º 7.204, de 25 de abril de 2003.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data do Procedimento de Alocação	Significa a data limite para que o Investidor Institucional que esteja interessado em investir em Novas Cotas envie sua ordem de investimento ao Coordenador Líder, conforme Cronograma indicativo que consta da página 72 deste Prospecto Preliminar.
Data de Encerramento do Exercício do Direito de Preferência	Significa a data limite para que os atuais Cotistas se manifestem quanto ao exercício de seu Direito de Preferência no âmbito da Oferta, qual seja, (i) 04 de dezembro de 2020 (inclusive), para o encerramento do exercício do Direito de Preferência perante a B3 e (ii) 07 de dezembro de 2020 (inclusive), para o encerramento do Direito de Preferência perante o Escriturador.
Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência	Significa o dia 24 de novembro de 2020, tanto na B3 quanto no Escriturador.
Data de Liquidação das Cotas Remanescentes	Significa a data em que as Cotas Remanescentes serão integralizadas, conforme Cronograma indicativo que consta da página 72 deste Prospecto Preliminar.
Data de Liquidação do Direito de Preferência	Significa a data da liquidação física e financeira dos Boletins de Subscrição celebrados e/ou das ordens de investimento enviadas pelos Cotistas, conforme o caso, no exercício do Direito de Preferência, correspondente ao dia de encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência perante o Escriturador, ou seja, em 07 de dezembro de 2020 (inclusive).

DDA	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos – DDA, administrado e operacionalizado pela B3.
Dia Útil	Significa qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, ou (ii) outro dia em que a B3 ou os bancos comerciais sejam solicitados ou autorizados a não funcionarem na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Prospecto Preliminar ou do Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
Direito de Preferência	Significa o direito de preferência dos atuais Cotistas para subscrição das Novas Cotas inicialmente ofertadas, nos termos do Regulamento e do Ato do Administrador, até a proporção do número de Cotas integralizadas e detidas por cada Cotista na data de divulgação do Anúncio de Início, conforme aplicação do Fator de Proporção para Subscrição de Novas Cotas para cada Cotista que exercer a subscrição de Novas Cotas. Será permitido aos Cotistas ceder, a qualquer título, seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros (cessionários), total ou parcialmente, ou negociá-lo no mercado secundário junto à B3. **Para maiores informações sobre os termos e condições do Direito de Preferência;vide seção "Informações Relativas à Oferta - Direito de Preferência", na página 56 deste Prospecto Preliminar.**
Direitos ou Obrigações Sobreviventes	Significa quaisquer valores a receber em razão dos investimentos realizados pelos Fundo ao longo do Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pelo Fundo ao final do Prazo de Duração.
EPE	Significa Empresa de Pesquisa Energética.
Escriturador	Significa o Administrador, na qualidade de escriturador das Cotas do Fundo.
Fator de Proporção para Subscrição de Novas Cotas	Significa o fator de proporção para subscrição de Novas Cotas, durante o prazo para exercício do Direito de Preferência, o qual corresponde a 1,05410166666, a ser aplicado sobre o número de Cotas integralizadas e detidas por cada Cotista na data de divulgação do Anúncio de Início, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). O fator de proporção será calculado da seguinte forma: Direito de Preferência = (quantidade de Novas Cotas da Segunda Emissão / quantidade de Cotas atual).

FGC	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
FGV	Significa Fundação Getúlio Vargas.
FIP-IE	Significa fundo de investimento em participações em infraestrutura, conforme regido pela Instrução CVM 578.
FIP Vinci Infra I	Significa o Vinci Infra Coinvestimento I Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, inscrito no CNPJ sob o nº 27.248.864/0001-83, o qual, na data deste Prospecto Preliminar, é um Fundo Paralelo.
Formador de Mercado	Significa a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de formador de mercado do Fundo.
Fundo	Significa o Vinci Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura.
Fundos Paralelos	Significa outros fundos de investimentos geridos pela Gestora.
Gestora ou **Vinci**	Significa a **Vinci Infraestrutura Gestora de Recursos Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, 336, 5º andar (parte), Leblon, inscrita no CNPJ sob o nº 20.859.417/0001-11, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 14.321, de 9 de julho de 2015.
Instituições Contratadas	Significa as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro e credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta, para auxiliarem na distribuição das Novas Cotas, as quais deverão outorgar mandato à B3, nos termos da Carta Convite, para que esta, em nome das Instituições Contratadas, possa celebrar um Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição.
Instituições Participantes da Oferta	Significa, em conjunto, o Coordenador Líder e as Instituições Contratadas.
Instrução CVM 400	Significa a Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 494	Significa a Instrução da CVM nº 494, de 20 de abril de 2011, conforme alterada.
Instrução CVM 539	Significa a Instrução nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
Instrução CVM 578	Significa a Instrução nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

Investidores Qualificados	Significam as pessoas definidas como tal no artigo 9º-B da Instrução CVM 539.
Investidores	Significam os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, quando mencionados conjuntamente no âmbito da Oferta.
Investidores Institucionais	Significa fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, e seguradoras, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis, em todos os casos, que sejam Investidores Qualificados, e, ainda, Investidores cuja ordem de investimento ou Pedido de Subscrição, conforme aplicável, seja em quantidade igual ou superior a 11.069 (onze mil e sessenta e nove) Novas Cotas, totalizando a importância de R$ 1.000.084,15 (um milhão e oitenta e quatro reais e quinze centavos) considerando o Valor Unitário, e de R$ 1.043.806,70 (um milhão, quarenta e três mil, oitocentos e seis reais e setenta centavos) considerando o Preço de Subscrição, que leva em conta a Taxa de Distribuição Primária.
Investidores Não Institucionais	Significa pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis, que sejam Investidores Qualificados e cujo respectivo Pedido de Subscrição não ultrapasse 11.068 (onze mil e sessenta e oito) Novas Cotas, totalizando a importância de R$ 999.993,80 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta centavos) considerando o Valor Unitário, e de R$ 1.043.712,40 (um milhão de reais, quarenta e três mil, setecentos e doze reais e quarenta centavos) considerando o Preço de Subscrição, que leva em conta a Taxa de Distribuição Primária.
IPCA	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
IOF	Significa o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários previsto no inciso V do artigo 153 da Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela legislação complementar.

IR	Significa o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza previsto no inciso III do artigo 153 da Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela legislação complementar.
Justa Causa	Significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada negligência grave, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos do Regulamento, conforme decisão final proferida por tribunal arbitral competente; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme decisão do Colegiado da CVM, confirmada por decisão judicial de mérito em primeira instância; ou (iii) descredenciamento pela CVM como administrador fiduciário ou gestor de carteira de valores mobiliários, conforme o caso. Para maiores informações sobre justa causa, veja a seção "Risco relacionado à caracterização de Justa Causa na destituição da Gestora" na página 145 deste Prospecto Preliminar.
Lei nº 11.478	Significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, que institui o Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE) e o Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I) e dá outras providências.
LEST	Significa a LEST - LINHAS DE ENERGIA DO SERTÃO TRANSMISSORA S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ sob nº 24.100.518/0001-65, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, parte, CEP 22431-002, de cujo capital social 49,9% (quarenta e nove inteiros e nove décimos por cento) foi adquirido pela V2i Transmissão de Energia S.A., companhia por meio da qual foi adquirida a participação na LEST pelo Fundo.
Limite Máximo de Investimento da Oferta	Significa o limite máximo de investimento por Investidor no Fundo, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade das Novas Cotas emitidas pelo Fundo no âmbito da Oferta, sendo que o Limite Máximo de Investimento da Oferta no contexto da Oferta (exclusivamente) será de R$ 99.999.989,90 (noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa centavos), considerando o Valor Unitário.
Lote Adicional	Significa as Cotas Adicionais, que representam até 20% (vinte por cento) da totalidade das Novas Cotas originalmente ofertadas, correspondentes a 885.445 (oitocentas e oitenta e cinco mil, quatrocentas e quarenta e cinco) Novas Cotas adicionais,

	equivalentes ao montante de R$ 79.999.955,75 (setenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), considerando o Valor Unitário, quantidade esta que poderá ser acrescida ao montante inicialmente ofertado no âmbito da Oferta, a critério do Fundo, por meio da Gestora e do Administrador, em comum acordo com o Coordenador Líder, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Segunda Emissão e da Oferta, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. As Cotas Adicionais, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. Aplicar-se-ão às Novas Cotas oriundas do exercício do Lote Adicional, caso venham a ser emitidas, os mesmos termos e condições das Novas Cotas inicialmente ofertadas, sendo que a distribuição de tais Cotas Adicionais também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a liderança do Coordenador Líder, e a participação das Instituições Contratadas. Assim, a quantidade de Novas Cotas objeto da Oferta poderá ser até 20% (vinte por cento) superior à quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertadas, mediante exercício parcial ou total do Lote Adicional.
Montante Inicial da Oferta	Significa o montante inicial de até R$ 399.999.959,45 (trezentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a, inicialmente, 4.427.227 (quatro milhões, quatrocentas e vinte e sete mil, duzentas e vinte e sete) Novas Cotas da Segunda Emissão, sem prejuízo do Lote Adicional, o qual correspondente a até 20% (vinte por cento) da quantidade de Novas Cotas do Montante Inicial da Oferta, e observada a possibilidade de Distribuição Parcial. O valor acima não inclui a Taxa de Distribuição Primária, destinado a arcar com os custos da Segunda Emissão e da Oferta, no valor de R$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos) por Nova Cota, a ser pago pelos Investidores que subscreverem Novas Cotas.
Montante Mínimo da Oferta	Significa o volume mínimo da Oferta que será de R$ 150.000.063,85 (cento e cinquenta milhões e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos) considerando-se o Valor Unitário da Nova Cota, correspondente a 1.660.211 (um milhão, seiscentas e sessenta mil, duzentas e onze) Novas Cotas, sem considerar as Cotas Adicionais.

Multa de Destituição	Significa o valor equivalente a 12 (doze) meses da Taxa de Administração, calculada com base no Patrimônio Líquido ou no Valor de Mercado do Dia Útil anterior à data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas que delibere sobre a destituição da Gestora, o que for maior, nos termos do artigo 36 do Regulamento. Para maiores informações sobre destituição, veja a seção "Risco relacionado à caracterização de Justa Causa na destituição da Gestora" na página 145 deste Prospecto Preliminar.
Novas Cotas	Significa as cotas emitidas no âmbito da Segunda Emissão, nominativas e escriturais, de classe e série únicas, no âmbito da Oferta.
Oferta	Significa a distribuição pública primária de Novas Cotas da Segunda Emissão, nos termos deste Prospecto Preliminar.
Oferta Institucional	Significa, após o atendimento dos Pedidos de Subscrição, a Oferta das Cotas Remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional junto a Investidores Institucionais, por meio do Coordenador Líder, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento da Oferta.
Oferta Não Institucional	Significa a Oferta destinada aos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, os quais, durante o Período de Subscrição, deverão preencher um ou mais Pedido(s) de Subscrição, os quais serão considerados de forma cumulativa, indicando, dentre outras informações, a quantidade de Cotas Remanescentes que pretendem subscrever, observada a Aplicação Mínima Inicial, o Limite Máximo de Investimento da Oferta e o Direito de Preferência, e apresentá-lo(s) a uma única Instituição Participante da Oferta (sendo certo que, caso sejam apresentados Pedidos de Subscrição a mais de uma Instituição Participante da Oferta, será(ão) considerado(s) apenas o(s) Pedido(s) de Subscrição da Instituição Participante da Oferta que submeter primeiro o(s) Pedido(s) de Subscrição perante a B3, e os demais serão cancelados). Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Subscrição, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Subscrição ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta.

Parte Relacionada	Significa (i) o Administrador, a Gestora, membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo, se houver, Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; (ii) quaisquer das pessoas referidas no item (i) que estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão, ou façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia antes do primeiro investimento realizado pelo Fundo; e (iii) outros fundos de investimento ou carteiras de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou pela Gestora. Para maiores informações sobre Partes Relacionadas, veja a seção "Partes Relacionadas e situações de Conflito de Interesse" na página 113 deste Prospecto Preliminar, bem como seção "Fatores de Risco – Risco de Conflito de Interesses", na página 144 deste Prospecto Preliminar.
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido do Fundo, constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor da carteira e dos valores a receber, subtraídas as exigibilidades.
Pedido de Subscrição	Significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição das Cotas Remanescentes no âmbito da Oferta, firmado por Investidores Não Institucionais, inclusive Pessoas Vinculadas, durante o Período de Subscrição, observada a Aplicação Mínima Inicial, o Limite Máximo de Investimento da Oferta e o limite máximo de subscrição para Investidor Não Institucional de 11.068 (onze mil e sessenta e oito) Novas Cotas, totalizando a importância de R$ 999.993,80 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta centavos) considerando o Valor Unitário, e de R$ 1.043.712,40 (um milhão de reais, quarenta e três mil, setecentos e doze reais e quarenta centavos) considerando o Preço de Subscrição, que leva em conta a Taxa de Distribuição Primária. Os Investidores Não Institucionais que submeterem Pedido(s) de Subscrição em quantidades iguais ou superiores a 11.069 (onze mil e sessenta e nove) Novas Cotas, totalizando a importância de R$ 1.000.084,15 (um milhão e oitenta e quatro reais e quinze centavos) considerando o Valor Unitário, e de R$ 1.043.806,70

	(um milhão, quarenta e três mil, oitocentos e seis reais e setenta centavos), considerando o Preço de Subscrição, que leva em conta a Taxa de Distribuição Primária (individualmente ou de forma agregada), serão automaticamente considerados como Investidores Institucionais e, consequentemente, estarão sujeitos aos termos e condições da Oferta Institucional.
Período de Colocação	Sem prejuízo do Período de Subscrição e/ou do Direito de Preferência, a Oferta terá início na data de divulgação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto nos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400. A distribuição das Novas Cotas será encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, a qual deverá ocorrer (i) em até 6 (seis) meses após a divulgação do Anúncio de Início, ou (ii) em prazo inferior, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.
Período de Exercício do Direito de Preferência	Significa o período compreendido entre os dias 24 de novembro de 2020 (inclusive) a 04 de dezembro de 2020 (inclusive), em que os atuais Cotistas poderão exercer seu Direito de Preferência perante a B3, e o período compreendido entre os dias 20 de novembro de 2020 (inclusive) a 07 de dezembro de 2020 (inclusive), em que os atuais Cotistas poderão exercer seu Direito de Preferência perante o Escriturador, conforme previsto na Seção "Condições da Oferta", na página 69 deste Prospecto Preliminar.
Período de Direito de Preferência B3	Significa o prazo de 9 (nove) Dias Úteis, que se inicia no 5º (quinto) Dia Útil a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, referente ao exercício do Direito de Preferência junto à Central Depositária da B3.
Período de Direito de Preferência Escriturador	Significa o prazo de 10 (dez) Dias Úteis, que se inicia no 5º (quinto) Dia Útil a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, referente ao exercício do Direito de Preferência junto ao Escriturador.
Período de Subscrição	Significa, para fins do recebimento dos Pedidos de Subscrição, o período que será iniciado juntamente com o Período de Exerícicio do Direito de Preferência e que é compreendido entre os dias 24 de novembro de 2020 (inclusive) e 17 de dezembro de 2020 (inclusive), conforme indicado na Seção "Informações Relativas à Oferta – Cronograma Indicativo da Oferta", na página 72 deste Prospecto Preliminar.
Pessoas Vinculadas	Significa nos termos do artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, e do artigo 55 da Instrução CVM 400, os Investidores que sejam: (i) controladores ou administradores do Fundo, da Gestora ou outras

	pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) administradores ou controladores das Instituições Participantes da Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS NOVAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 153 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.**
PIB	Significa Produto Interno Bruto.
Política de Investimento	Significa política de investimento do Fundo, conforme descrita no Regulamento.
Portfólio Alvo	Significa a carteira das SPEs a serem potencialmente adquiridas pelo Fundo com recursos da Oferta, conforme detalhado na seção "Destinação dos Recursos", na página 97 deste Prospecto Preliminar, e na seção "Informações Relativas ao Portfólio Alvo", na página 81 deste Prospecto Preliminar.

Prazo de Duração	Significa o prazo de duração do Fundo, que é de 30 (trinta) anos, contado da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, sendo prorrogável por mais 30 (trinta) anos após deliberação da Assembleia Geral de Cotistas convocada por orientação da Gestora especialmente para esse fim, conforme o artigo 2º do Regulamento.
Preço de Subscrição	Significa o Valor Unitário acrescido da Taxa de Distribuição Primária, equivalente a 4,38% (quatro inteiros e trinta e oito centésimos por cento), perfazendo o valor total, por Nova Cota, de R$ R$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos).
Primeira Emissão	Significa a primeira emissão de Cotas do Fundo, por meio da qual foram emitidas 4.200.000 (quatro milhões e duzentas mil) cotas do Fundo, considerando o lote adicional da Primeira Emissão, integralmente subscritas e integralizadas pelos Cotistas.
Procedimento de Alocação	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento a ser conduzido pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação, junto aos Investidores da Oferta, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Novas Cotas, considerando os Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais e o recebimento de ordens de investimento dos Investidores Institucionais, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento da Oferta, para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido, a alocação das Novas Cotas e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas Adicionais. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS NOVAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 153 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.**
Prospecto Definitivo	Significa o "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública Primária das Novas Cotas da Segunda Emissão do Vinci Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", a ser disponibilizado após a obtenção do registro da Oferta na CVM.

Prospecto Preliminar	Significa este “Prospecto Preliminar de Distribuição Pública Primária das Novas Cotas da Segunda Emissão do Vinci Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura”.
Público-Alvo	A Oferta destina-se exclusivamente aos Investidores, sendo certo que não será admitida a subscrição de Novas Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos do artigo 1º da Instrução CVM 494, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização ou fundos de pensão. A Oferta não será destinada a Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), nos termos da Resolução nº 4.661/2018 do CMN, ou a Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e/ou demais investidores institucionais regulados pela Resolução 3.922/2010 do CMN.
Rateio Igualitário e Sucessivo	Significa o critério da divisão igualitária e sucessiva das Cotas Remanescentes caso seja verificado excesso de demanda na Oferta Não Institucional, conforme previsto na Seção "Informações Relativas à Oferta – Critério de Colocação da Oferta Não Institucional – Excesso de Demanda", na página 63 deste Prospecto Preliminar.
Regulamento	Significa o regulamento do Fundo, datado de 13 de setembro de 2019 e registrado perante o 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca do Rio de Janeiro, sob o nº EDEK08556-GGE.
Segunda Emissão	Significa a segunda emissão de Novas Cotas do Fundo, objeto da presente Oferta.
SPEs	Significam as sociedades a serem potencialmente investidas pelo Fundo mediante a utilização de recursos captados no âmbito da Oferta, conforme oportunidades de investimento identificadas pela Gestora descritas na Seção “Destinação dos Recursos”, na página 81 deste Prospecto Preliminar que poderão, a critério da Gestora, ser investidas pelo Fundo, direta ou indiretamente, com recursos provenientes da Oferta. Para maiores informações a respeito das SPEs e das potenciais aquisições, veja a seção “Informações Relativas ao Portfólio Alvo”, na página 81 deste Prospecto Preliminar.
Taxa de Administração	Significa a taxa de administração de 1,50% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano, a partir da data da primeira integralização de Cotas, incidente sobre o Patrimônio Líquido ou Valor de Mercado, o que for maior, observado o valor mínimo mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigido no mês de janeiro pelo índice IGP-M acumulado no ano anterior, nos termos do artigo 35 do Regulamento.

Taxa de Distribuição Primária	Será devida pelos Investidores, inclusive os atuais Cotistas do Fundo que vierem a exercer o Direito de Preferência (conforme definido neste Prospecto Preliminar), adicionalmente ao Valor Unitário, taxa em montante equivalente a 4,38% (quatro inteiros e trinta e oito centésimos por cento) do Valor Unitário, totalizando o valor de R$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos) por Nova Cota, que contempla os custos estimados para a realização da Oferta discriminados no item "4.28 Custos da Oferta" na Seção "Informações Relativas à Oferta", na página 72 deste Prospecto Preliminar. Os demais recursos remanescentes, caso existentes, após o pagamento de todos os gastos da distribuição primária das Novas Cotas serão revertidos em benefício do Fundo. Em caso de insuficiência do montante arrecadado através da Taxa de Distribuição Primária, as demais despesas da Oferta serão arcadas pelo Fundo.
Taxa Selic	Significa a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia para títulos federais.
Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição	Significa o termo de adesão ao Contrato de Distribuição celebrado pela B3 em nome das respectivas Instituições Contratadas.
Termo de Adesão ao Regulamento	Significa o termo de adesão ao Regulamento e de ciência de risco, a ser assinado pelo Investidor por ocasião da subscrição de Cotas.
***U.S.* Person**	Significa uma pessoa ou entidade conforme definido na *Regulation S* do *Securities Act de 1933*, no *Internal Revenue Code de 1986*, e na *Commodity Exchange Act*, conforme emendados.
Valor de Mercado	Significa o valor de mercado do Fundo, que será calculado por meio da multiplicação (a) da totalidade de Cotas pelo (b) valor de mercado das Cotas, considerando o preço de fechamento do Dia Útil anterior, informado pela B3.
Valor Unitário	Significa o valor unitário das Novas Cotas, equivalente a R$ 90,35 (noventa reais e trinta e cinco centavos), o qual não considera a Taxa de Distribuição Primária, definido com base no valor patrimonial das Cotas em 16 de outubro de 2020.

2. IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2.1. Informações sobre as Partes

Administrador e Escriturador	Gestora
BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte) Rio de Janeiro, RJ CEP: 22250-040 At.: Sr. Vinicius Rocha E-mail: OL-Eventos-Estruturados-PSF@btgpactual.com Tel.: +55 (11) 3383-3102 Website: https://www.btgpactual.com/	**Vinci Infraestrutura Gestora de Recursos Ltda.** Avenida Bartolomeu Mitre, 336, 5º andar (parte) Leblon, Rio de Janeiro, RJ CEP: 22431-002 At.: Sr. Jose Guilherme Souza E-mail: jgsouza@vincipartners.com / gestaoinfra@vincipartners.com / juridico@vincipartners.com Tel.: +55 (21) 2159-6000 Website: http://www.vincipartners.com/

Custodiante	Coordenador Líder
Banco BTG Pactual S.A. Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte) Rio de Janeiro, RJ CEP: 22250-040 At.: Sra. Carolina Cury E-mail: OL-RI-Fundos-PSF@btgpactual.com Tel.: +55 (11) 3383-2681 Website: https://www.btgpactual.com/	**XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201 (parte), Leblon Rio de Janeiro, RJ CEP: 22440-033 At.: Departamento Mercado de Capitais e Departamento Jurídico E-mail: dcm@ @xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br Tel.: +55 (21) 3265-3700 Website: www.xpi.com.br

Assessores Legais da Gestora	Assessores Legais do Coordenador Líder
Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447, Jardim Paulista São Paulo, SP CEP: 01403-001 At.: Sra. Marina Procknor e Sr. Flávio Barbosa Lugão E-mail: marina.procknor@mattosfilho.com.br / flavio.lugao@mattosfilho.com.br Telefone: (11) 3147-7882 Website: www.mattosfilho.com.br	**Lefosse Advogados** R. Iguatemi, 151, 14º andar, Itaim Bibi São Paulo, SP CEP: 01451-011 At.: Sr. Ricardo Prado / André Mileski E-mail: ricardo.prado@lefosse.com / andre.mileski@lefosse.com Tel.: +55 (11) 3024-6100 Website: https://lefosse.com/

Auditor Independente
Ernst & Young Auditores Independentes S.S. Av Pres Juscelino Kubitschek, 1830 Torre 1 6º Andar São Paulo, SP CEP 04711-904 At.: Rui Borges E-mail: rui.borges@br.ey.com Telefone: 2573-3384 Website: https://www.ey.com/pt_br

As declarações solicitadas no artigo 56, § 5º da ICVM 400 estão assinadas pelo Administrador e pelo Coordenador Líder, conforme minutas anexas IV e III.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3. SUMÁRIO DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3.1. Sumário das características da Oferta

O presente sumário não contém todas as informações que os Investidores devem considerar antes de adquirir as Novas Cotas. Os Investidores devem ler este Prospecto Preliminar como um todo, incluindo seus Anexos e as informações contidas na seção “FATORES DE RISCO” nas páginas 139 a 154 deste Prospecto Preliminar antes de tomar uma decisão de investimento.

Emissor	Vinci Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.
Gestora	Vinci Infraestrutura Gestora de Recursos Ltda.
Coordenador Líder	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Custodiante	Banco BTG Pactual S.A.
Escriturador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.
Montante Inicial da Oferta	Até R$ 399.999.959,45 (trezentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a, inicialmente, 4.427.227 (quatro milhões, quatrocentas e vinte e sete mil, duzentas e vinte e sete) Novas Cotas, sem prejuízo do Lote Adicional, o qual corresponde a até 20% (vinte por cento) da quantidade de Novas Cotas do Montante Inicial da Oferta, e observada a possibilidade de Distribuição Parcial. O valor acima não inclui a Taxa de Distribuição Primária, destinada a arcar com os custos desta Segunda Emissão, a ser paga pelos Investidores que subscreverem Novas Cotas.
Montante Mínimo da Oferta	R$ 150.000.063,85 (cento e cinquenta milhões e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos), considerando-se o Valor Unitário da Nova Cota, correspondente a 1.660.211 (um milhão, seiscentas e sessenta mil, duzentas e onze) Novas Cotas, sem considerar as Cotas Adicionais. Para maiores informações sobre Montante Mínimo da Oferta e sobre o risco de Distribuição, veja a seção ”Fatores de Risco, em especial “Risco de não colocação do Montante Mínimo da Oferta.” na página 154 deste Prospecto Preliminar.
Número de Novas Cotas a Serem Ofertadas	4.427.227 (quatro milhões, quatrocentas e vinte e sete mil, duzentas e vinte e sete) Novas Cotas, podendo ser (i) aumentada em virtude das Cotas Adicionais, caso haja emissão do Lote Adicional, o qual corresponde a até 20% (vinte por cento) da quantidade de Novas Cotas do Montante Inicial da Oferta, ou (ii) diminuída em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta. Para maiores informações sobre a Distribuição Parcial, veja a Seção "Informações Relativas à Oferta – Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada", na página 54 deste Prospecto Preliminar.

Cotas Adicionais	Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 885.445 (oitocentas e oitenta e cinco mil, quatrocentas e quarenta e cinco) Novas Cotas adicionais, equivalentes ao montante de R$ 79.999.955,75 (setenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), considerando o Valor Unitário, nas mesmas condições das Novas Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Administrador e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, que poderão ser emitidas pelo Fundo, sem a necessidade de novo pedido de registro da oferta à CVM ou modificação dos termos da Segunda Emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação.
Aplicação Mínima Inicial	O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta, será de R$25.026,95 (vinte e cinco mil e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos) considerando o Valor Unitário, o qual não contempla a Taxa de Distribuição Primária, ou R$ 26.121,10 (vinte e seis mil, cento e vinte e um reais e dez centavos) considerando o Preço de Subscrição, o qual contempla a Taxa de Distribuição Primária, correspondente a 277 (duzentas e setenta e sete) Novas Cotas, observado que a quantidade de Novas Cotas atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido na hipótese prevista na Seção "Informações Relativas à Oferta – Distribuição parcial e Subscrição Condicionada", na página 54 deste Prospecto Preliminar.
Limite Máximo de Investimento da Oferta	Limite máximo de investimento por Investidor no âmbitoda Oferta, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade das Novas Cotas emitidas pelo Fundo.
Distribuição Parcial	Será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da Segunda Emissão equivalente a 1.660.211 (um milhão, seiscentas e sessenta mil, duzentas e onze) Novas Cotas, totalizando o Montante Mínimo da Oferta. Caso atingido tal montante, o Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora, poderá encerrar a Oferta e as Novas Cotas da Segunda Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pelo Administrador. Em razão da possibilidade de distribuição parcial das Novas Cotas e nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, os Investidores poderão, no ato da aceitação à Oferta, optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta.

	No caso do item (ii) acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Novas Cotas por ele subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas objeto da Oferta efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas. Presume-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Novas Cotas objeto da ordem de investimento ou do Pedido de Subscrição. Caso o Investidor indique o item (2) acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior à Aplicação Mínima Inicial. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso haja integralização e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos. **Para maiores informações sobre a devolução dos valores já depositados, vide o fator de risco "Risco Relacionado ao Cancelamento da Oferta", na página 153 deste Prospecto Preliminar**. Não será concedido desconto de qualquer tipo pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em adquirir as Novas Cotas.
Destinação dos Recursos	Observada a Política de Investimento, os recursos líquidos da presente Oferta serão destinados à aquisição, pelo Fundo, em Ativos Alvo, bem como para formação de reserva de caixa do Fundo, respeitando-se a Política de Investimento prevista no Regulamento do Fundo. Conforme disposto na Política de Investimento do Fundo, a Gestora está ativa e continuamente buscando oportunidades de investimento que possam agregar valor ao Fundo e aos seus Cotistas. Dentre tais oportunidades, atualmente o Gestor identifica 2 (dois) potenciais Ativos Alvo nos quais seriam preferencialmente alocados os recursos captados no âmbito da Oferta. No entanto, o Gestor terá discricionariedade para, no âmbito de sua gestão ativa, selecionar outros Ativos Alvo que não os descritos acima para fins de utilização dos recursos captados no âmbito da Oferta. Até a presente data, o Gestor não assinou, em nome do Fundo, nenhum documento vinculante ou de exclusividade relativo aos 2 (dois) potenciais Ativos acima referidos. Dessa forma, não há garantia de que o Fundo conseguirá concretizar as oportunidades de negócio atualmente em fase de negociação pelo Gestor e, consequentemente, alocar os recursos captados no âmbito da Oferta nos respectivos Ativos Alvo. **Para maiores informações sobre a Destinação dos Recursos na Oferta, vide Seção "Destinação dos Recursos", na página 95 deste Prospecto Preliminar**.

Características, vantagens e restrições das Novas Cotas	As Novas Cotas (i) serão emitidas em classe única (não existindo diferenças acerca de qualquer vantagem ou restrição entre as Cotas e as Novas Cotas) e conferirão aos seus titulares idênticos direitos políticos e econômico-financeiros, sendo que cada Nova Cota conferirá a seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo; (ii) correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo; (iii) não são resgatáveis, salvo na hipótese de liquidação do Fundo; (iv) terão a forma escritural e nominativa, nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 578; (v) conferirão aos seus titulares direito de participar, integralmente, em quaisquer rendimentos do Fundo, se houver; (vi) não conferirão aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo ou sobre fração ideal desses ativos; e (vii) serão registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pelo Administrador, na qualidade de Escriturador, em nome dos respectivos titulares, a fim de comprovar a propriedade das Novas Cotas e a qualidade de Cotista do Fundo, sem emissão de certificados. Sem prejuízo do disposto no subitem "(i)" acima, não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo (a) o Administrador ou a Gestora; (b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou da Gestora; (c) empresas consideradas partes relacionadas do Administrador ou da Gestora, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e (f) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo, salvo nas hipóteses previstas na Instrução CVM 578. As Novas Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário, observados os requisitos previstos no Regulamento e nas leis e regulamentações aplicáveis. As Cotas serão registradas para distribuição no mercado primário e para negociação em mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3. Apenas poderão ser negociadas no mercado secundário as Cotas devidamente integralizadas pelos Cotistas, em conformidade com os Boletins de Subscrição, sendo vedada a negociação das Cotas subscritas, mas não integralizadas. De acordo com o disposto no artigo 21 da Instrução CVM 578, o Cotista não poderá requerer o resgate de suas Cotas, salvo na hipótese de liquidação do Fundo, sendo permitidas a amortização e a distribuição de rendimentos nos termos do previsto no Capítulo IX do Regulamento.
Valor Unitário das Cotas	R$ 90,35 (noventa reais e trinta e cinco centavos), o qual não considera a Taxa de Distribuição Primária, definido com base no valor patrimonial da Cota em 16 de outubro de 2020.
Taxa de Distribuição Primária	Será devida pelos Investidores, inclusive os atuais Cotistas do Fundo que vierem a exercer o Direito de Preferência, adicionalmente ao Valor Unitário, taxa em montante equivalente a 4,38% (quatro inteiros e trinta e oito centésimos por cento) do Valor Unitário, totalizando o valor de R$ 3,95 (três reais e noventa

	e cinco centavos) por Nova Cota, que contempla os custos estimados para a realização da Oferta discriminados no item "4.28 Custos da Oferta" na Seção "Informações Relativas à Oferta", na página 72 deste Prospecto Preliminar. Os demais recursos remanescentes, caso existentes, após o pagamento de todos os gastos da distribuição primária das Novas Cotas serão revertidos em benefício do Fundo. Em caso de insuficiência do montante arrecadado através da Taxa de Distribuição Primária, as demais despesas da Oferta serão arcadas pelo Fundo.
Preço de Subscrição	Significa o Valor Unitário acrescido da Taxa de Distribuição Primária, equivalente a 4,38% (quatro inteiros e trinta e oito centésimos por cento), perfazendo o valor total, por Nova Cota, de R$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos).
Contrato de Estabilização de Preços e Garantias de Liquidez	Não será firmado (i) contrato de garantia de liquidez para as Novas Cotas; ou (ii) contrato de estabilização de preços no âmbito da Oferta.
Lote Adicional	São as Cotas Adicionais, que representam até 20% (vinte por cento) da totalidade das Novas Cotas originalmente ofertadas, ou seja, até R$ 79.999.955,75 (setenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), correspondente a até 885.445 (oitocentas e oitenta e cinco mil, quatrocentas e quarenta e cinco) Novas Cotas, considerando o Valor Unitário de R$ 90,35 (noventa reais e trinta e cinco centavos), o qual não considera a Taxa de Distribuição Primária, quantidade esta que poderá ser acrescida ao montante inicialmente ofertado no âmbito da Oferta, a critério do Fundo, por meio da Gestora e do Administrador, em comum acordo com o Coordenador Líder, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Segunda Emissão e da Oferta, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. As Cotas Adicionais, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. Aplicar-se-ão às Novas Cotas oriundas do exercício do Lote Adicional, caso venham a ser emitidas, os mesmos termos e condições das Novas Cotas inicialmente ofertadas, sendo que a distribuição de tais Cotas Adicionais também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a liderança do Coordenador Líder, e a participação das Instituições Contratadas. Assim, a quantidade de Novas Cotas objeto da Oferta poderá ser até 20% (vinte por cento) superior à quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertadas, mediante exercício parcial ou total do Lote Adicional.
Forma de Subscrição e Integralização	As Novas Cotas serão integralizadas utilizando-se os procedimentos do DDA, na Data de Liquidação do Direito de Preferência ou na Data de Liquidação das Cotas Remanescentes, conforme o caso. Os Cotistas e os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais integralizarão as Novas Cotas pelo Preço de Subscrição à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na Data de Liquidação do Direito de Preferência ou na Data de Liquidação das Cotas

	Remanescentes, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3, observada a Seção "Informações Relativas à Oferta – Forma de Subscrição e Integralização" a partir da página 58 e seguintes deste Prospecto Preliminar.
Aprovação da Oferta	A Segunda Emissão e a Oferta, observado o Direito de Preferência, nos termos do Regulamento, o Valor Unitário, a Taxa de Distribuição Primária, dentre outros, foram deliberados e aprovados no Ato do Administrador.
Número de Séries	Série única.
Forma de Distribuição	Distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400.
Tipo de Distribuição	Primária.
Plano de Distribuição	O Coordenador Líder, observadas as disposições da regulamentação aplicável, realizará a distribuição das Novas Cotas sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Instrução CVM 400, a Instrução CVM 578 e demais normas pertinentes, conforme o plano da distribuição adotado em cumprimento ao disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Gestora, devendo assegurar (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo da Oferta; e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder. Para maiores informações sobre o plano de distribuição, veja a Seção "Informações Relativas à Oferta – Plano de Distribuição", na página 58 deste Prospecto Preliminar.
Direito de Preferência	É assegurado aos Cotistas que sejam detentores de Cotas devidamente integralizadas na data de divulgação do Anúncio de Início e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, o Direito de Preferência na subscrição das Novas Cotas inicialmente ofertadas, conforme aplicação do Fator de Proporção para Subscrição de Novas Cotas, não sendo aplicável neste caso a Aplicação Mínima Inicial. Sujeito ao Limite Máximo de Investimento da Oferta, a quantidade máxima de Novas Cotas a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Novas Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Não haverá Aplicação Mínima Inicial para a subscrição de Novas Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência.

	Os Cotistas poderão ceder seu Direito de Preferência aos próprios Cotistas ou a terceiros, conforme os procedimentos operacionais da B3 e/ou do Escriturador, conforme aplicável. Não haverá abertura de prazo para exercício de direito de subscrição de sobras e/ou montante adicional pelos Cotistas que exerceram o Direito de Preferência. **Para maiores informações sobre a devolução dos valores já depositados, vide o fator de risco "Risco relacionado ao cancelamento da Oferta", na página 153 deste Prospecto Preliminar.** **Para maiores informações sobre os termos e condições do Direito de Preferência, vide seção "Informações Relativas à Oferta - Direito de Preferência", na página 56 deste Prospecto Preliminar**.
Período de Exercício do Direito de Preferência	O período compreendido entre os dias 24 de novembro de 2020 (inclusive) a 04 de dezembro de 2020 (inclusive), em que os atuais Cotistas poderão exercer seu Direito de Preferência perante a B3, e o período compreendido entre os dias 24 de novembro de 2020 (inclusive) a 07 de dezembro de 2020 (inclusive), em que os atuais Cotistas poderão exercer seu Direito de Preferência perante o Escriturador, conforme previsto na Seção "Condições da Oferta", na página 69 deste Prospecto Preliminar.
Período de Direito de Preferência B3	O prazo de 9 (nove) Dias Úteis, que se inicia no 5º (quinto) Dia Útil a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, referente ao exercício do Direito de Preferência junto à Central Depositária da B3.
Período de Direito de Preferência Escriturador	O prazo de 10 (dez) Dias Úteis, que se inicia no 5º (quinto) Dia Útil a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, referente ao exercício do Direito de Preferência junto ao Escriturador.
Liquidação das Novas Cotas do Direito de Preferência	A integralização das Novas Cotas subscritas durante o prazo para exercício do Direito de Preferência será realizada pelo Preço de Subscrição na Data de Liquidação do Direito de Preferência e observará os procedimentos operacionais da B3.
Público-Alvo da Oferta	A Oferta destina-se exclusivamente à participação dos Investidores, sendo certo que não será admitida a subscrição de Novas Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos do artigo 1º da Instrução CVM 494, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização ou fundos de pensão. Não serão realizados esforços de colocação das Novas Cotas no exterior. A Oferta não será destinada a Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), nos termos da Resolução nº 4.661/2018 do CMN, ou a Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e/ou demais investidores institucionais regulados pela Resolução 3.922/2010 do CMN.

	Ressalvado o Direito de Preferência e observado o Plano de Distribuição da Oferta, será garantido aos Investidores o tratamento justo e equitativo, desde que a subscrição das Novas Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Participantes da Oferta a verificação da adequação do investimento nas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes.
Investidores Não Institucionais	Investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis, que sejam Investidores Qualificados e cujo respectivo Pedido de Subscrição não ultrapasse 11.068 (onze mil e sessenta e oito) Novas Cotas, totalizando a importância de R$ 999.993,80 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta centavos) considerando o Valor Unitário, e de R$ 1.043.712,40 (um milhão de reais, quarenta e três mil, setecentos e doze reais e quarenta centavos) considerando o Preço de Subscrição, que leva em conta a Taxa de Distribuição Primária.
Oferta Não Institucional	Significa a Oferta destinada aos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, os quais, durante o Período de Subscrição, deverão preencher um ou mais Pedido(s) de Subscrição, os quais serão considerados de forma cumulativa, indicando, dentre outras informações a quantidade de Cotas Remanescentes que pretendem subscrever, observada a Aplicação Mínima Inicial, o Limite Máximo de Investimento da Oferta e o Direito de Preferência, e apresentá-lo(s) a uma única Instituição Participante da Oferta (sendo certo que, caso sejam apresentados Pedidos de Subscrição a mais de uma Instituição Participante da Oferta, será(ão) considerado(s) apenas o(s) Pedido(s) de Subscrição da Instituição Participante da Oferta que submeter primeiro o(s) Pedido(s) de Subscrição perante a B3, e os demais serão cancelados). Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Subscrição, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Subscrição ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta.
Critério de Colocação da Oferta Não Institucional	Caso, observado eventual montante alocado no âmbito do exercício do Direito de Preferência, o total de Novas Cotas objeto dos Pedidos de Subscrição dos demais Investidores Não Institucionais: (a) seja igual ou inferior ao montante de Novas Cotas destinado prioritariamente aos Investidores Não Institucionais, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais até o limite de 70% (setenta por cento) (ou outro percentual definido pelo Coordenador Líder na forma do parágrafo acima) das Cotas Remanescentes (i.e. não colocadas no âmbito do Direito de Preferência); ou (b) exceda o total de Novas Cotas remanescentes destinado aos Investidores Não Institucionais, será realizado rateio conforme descrito no “Critério de Colocação da Oferta Não Institucional – Excesso de Demanda” abaixo.

Critério de Colocação da Oferta Não Institucional – Excesso de Demanda	Caso o total de Cotas Remanescentes (sem considerar as Novas Cotas do Lote Adicional, o qual corresponde a até 20% (vinte por cento) da quantidade de Novas Cotas do Montante Inicial da Oferta) correspondente aos Pedidos de Subscrição exceda o percentual de 70% (setenta por cento) Cotas Remanescentes (i.e. não colocadas no âmbito do Direito de Preferência), ou outra quantidade que seja definida pelo Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e a Gestora, preferencialmente destinado à Oferta Não Institucional, as Cotas Remanescentes destinadas à Oferta Não Institucional (sem considerar as Novas Cotas do Lote Adicional) serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, conforme o caso, adotando-se o critério de Rateio Igualitário e Sucessivo, até que se esgote o montante de Cotas Remanescentes correspondente a 70% (setenta por cento) Cotas Remanescentes (i.e. não colocadas no âmbito do Direito de Preferência) (ou qualquer outro percentual definido pelo Coordenador Líder, nos termos acima). Os Investidores Não Institucionais não poderão adquirir Cotas Remanescentes acima do limite de 70% (setenta por cento) Cotas Remanescentes (i.e. não colocadas no âmbito do Direito de Preferência) (ou qualquer outro percentual definido pelo Coordenador Líder, nos termos acima). Não obstante e conforme acima previsto, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gesto, poderão aumentar o percentual de Cotas Remanescentes inicialmente destinado à Oferta Não Institucional até atingir a totalidade das Cotas Remanescentes, para que os pedidos excedentes de Investidores Não Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de Rateio Igualitário e Sucessivo.. Para maiores informações sobre o Critério de Colocação da Oferta Não Institucional e forma de rateio no caso de excesso de demanda, veja a Seção "Informações Relativas à Oferta – Critério de Colocação da Oferta Não Institucional" na página 63 deste Prospecto Preliminar, e a Seção "Termos e Condições da Oferta – Critério de Colocação da Oferta Não Institucional – Excesso de Demanda" na página 63 deste Prospecto Preliminar.
Investidores Institucionais	Fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, e seguradoras, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis, em todos os casos, que sejam Investidores Qualificados, e, ainda, investidores cuja ordem de investimento ou Pedido de Subscrição, conforme aplicável, seja em quantidade igual ou superior a 11.069 (onze mil e sessenta e nove) Novas Cotas, totalizando a importância de R$ 1.000.084,15 (um milhão e oitenta e quatro reais e quinze centavos) considerando o Valor Unitário, e de R$ 1.043.806,70 (um milhão, quarenta e três mil, oitocentos e seis reais e setenta centavos) considerando o Preço de Subscrição, que leva em conta a Taxa de Distribuição Primária.

Oferta Institucional	Após o término do Período de Exercício do Direito de Preferência e o atendimento dos Pedidos de Subscrição, as Cotas Remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio do Coordenador Líder, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento da Oferta, bem como os procedimentos descritos neste Prospecto Preliminar. Os Investidores Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, na respectiva ordem de investimento, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de ter sua ordem de investimento desconsiderada. Para maiores informações sobre a Oferta Institucional, veja a Seção "Informações Relativas à Oferta – Oferta Institucional" na página 64 deste Prospecto Preliminar.
Critério de Colocação da Oferta Institucional	Caso, após o atendimento da Oferta Não Institucional, as ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas Remanescentes, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e a Gestora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de Investidores, integrada por Investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimentos em participações em infraestrutura. Para maiores informações sobre o Critério de Colocação da Oferta Institucional, veja a Seção "Informações Relativas à Oferta – Critério de Colocação da Oferta Institucional" na página 65 deste Prospecto Preliminar.
Disposições Comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional	Durante a colocação das Novas Cotas, o Investidor que subscrever Cotas Remanescentes receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Nova Cota que, até a divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, não será negociável e receberá rendimentos provenientes do Fundo. Tal recibo é correspondente à quantidade de Novas Cotas por ele adquirida, e se converterá em tais Novas Cotas depois de divulgado o Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, quando as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3. As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito das ordens de investimento e dos Pedidos de Subscrição, conforme aplicável. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Subscrição e às ordens de investimento, conforme aplicável, feitos por Investidores titulares de conta nelas abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor.

	Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertadas (sem considerar as Cotas Adicionais), as ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme aplicável, de Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, sendo certo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência**. A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS NOVAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 153 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.** Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, todas as referências à "Oferta" devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto.
Pedido de Registro da Oferta na CVM	Foi protocolado o pedido de registro da Oferta perante a CVM em 29 de outubro de 2020, nos termos da Instrução CVM 400 e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.
Negociação e Custódia das Novas Cotas no Mercado	As Novas Cotas serão registradas para distribuição e liquidação no mercado primário no DDA e para negociação no mercado secundário no mercado de bolsa administrado pela B3. Durante a colocação das Novas Cotas, o Investidor da Oferta que subscrever Nova Cota receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Nova Cota que, até a divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, não será negociável e receberá rendimentos provenientes do Fundo. Tal recibo é correspondente à quantidade de Nova Cota por ele adquirida, e se converterá em tais Novas Cotas depois de divulgado o Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, quando as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.
Liquidação da Oferta	A liquidação da Oferta ocorrerá, no que tange às Novas Cotas objeto do exercício do Direito de Preferência, na Data de Liquidação do Direito de Preferência, e, no que tange às Cotas Remanescentes, caso venham a ser emitidas, na Data de Liquidação das Cotas Remanescentes, observado o abaixo descrito, sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o montante de ordens recebidas em seu ambiente de liquidação e a Instituição Participante da Oferta liquidará de acordo com os procedimentos operacionais da B3.

	Com base nas informações enviadas durante o Procedimento de Alocação ao Coordenador Líder, este verificará se: (i) o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; (ii) o Montante Inicial da Oferta foi atingido; e (iii) houve excesso de demanda; diante disto, o Coordenador Líder definirá se haverá liquidação da Oferta, bem como seu volume final. Caso, na Data de Liquidação das Cotas Remanescentes, as Cotas Remanescentes subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores da Oferta, a integralização das Cotas Remanescentes objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação pelo Preço de Subscritas, sendo certo que, caso após a possibilidade de integralização das Cotas Remanescentes junto ao Administrador ocorram novas falhas por Investidores de modo a não ser atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e as Instituições Participantes da Oferta deverão devolver os recursos aos Investidores eventualmente depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos. Caso, após a conclusão da liquidação da Oferta, o Montante Mínimo da Oferta seja atingido, a Oferta poderá ser encerrada e eventual saldo de Novas Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.
Procedimentos para Subscrição e Integralização de Novas Cotas	A subscrição das Novas Cotas no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura do Boletim de Subscrição, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Novas Cotas, e do Termo de Adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas do Regulamento, em especial aqueles referentes à Política de Investimento e aos fatores de risco. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Subscrição ou ordem de investimento, se for o caso, e no ato de sua subscrição por meio do Boletim de Subscrição. As Novas Cotas serão integralizadas na Data de Liquidação pelo Preço de Subscrição por meio da B3. Para maiores informações, veja seção “Liquidação das Novas Cotas na B3”, na página 67 deste Prospecto Preliminar.
Período de Colocação	Até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que (a) após a captação do Montante Mínimo da Oferta o Coordenador Líder, em conjunto com a Gestora, poderá decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e (b) caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º (centésimo octogésimo) dia contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada. Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Colocação se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

Vedação de Colocação de Novas Cotas para Pessoas Vinculadas no caso de Excesso de Demanda	Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Novas Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Novas Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Subscrição e ordens de investimento, e, se for o caso, Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, observado que, conforme previsto no artigo 55, parágrafo único, da Instrução CVM 400, a vedação prevista neste item não se aplicará à eventual subscrição de Novas Cotas na Oferta pelo Formador de Mercado. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS NOVAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 153 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.**
Regime de Distribuição das Novas Cotas	As Novas Cotas objeto da Oferta (inclusive as Cotas Adicionais, caso emitidas) serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação.
Procedimento de Distribuição	As Novas Cotas serão objeto de distribuição pública primária, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder, utilizando-se o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder, nos termos deste Prospecto Preliminar. A distribuição pública das Novas Cotas terá início após (i) a obtenção do registro da Oferta na CVM; (ii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores; e (iii) a divulgação do Anúncio de Início, sendo encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento. **Para maiores informações sobre o plano de distribuição, veja a Seção "Informações Relativas à Oferta – Plano de Distribuição", na página 58 deste Prospecto Preliminar.**
Pedidos de Subscrição	Cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição das Cotas Remanescentes no âmbito da Oferta, firmado por Investidores Não Institucionais, inclusive Pessoas Vinculadas, durante o Período de Subscrição, observada a Aplicação Mínima Inicial, o Limite Máximo de Investimento da Oferta e o limite máximo de subscrição para Investidor Não Institucional de 11.068 (onze mil e sessenta e oito) Novas Cotas, totalizando a importância de R$ 999.993,80 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta centavos) considerando o Valor Unitário, e de R$ 1.043.712,40 (um milhão de reais, quarenta e três mil, setecentos e doze reais e quarenta centavos) considerando o Preço de Subscrição, que leva em conta a Taxa de Distribuição Primária. Os Investidores Não Institucionais que submeterem Pedido(s) de Subscrição em quantidades iguais ou superiores a 11.069 (onze mil e sessenta e nove) Novas Cotas, totalizando a importância de R$ 1.000.084,15 (um milhão e oitenta e quatro reais e quinze centavos) considerando o Valor Unitário, e de R$ 1.043.806,70

	(um milhão, quarenta e três mil, oitocentos e seis reais e setenta centavos), considerando o Preço de Subscrição, que leva em conta a Taxa de Distribuição Primária (individualmente ou de forma agregada), serão automaticamente considerados como Investidores Institucionais e, consequentemente, estarão sujeitos aos termos e condições da Oferta Institucional.
Período de Subscrição	Para fins do recebimento dos Pedidos de Subscrição, o período que será iniciado juntamente com o Período de Exercício do Direito de Preferência e que é compreendido entre os dias 24 de novembro de 2020 (inclusive) e 17 de dezembro de 2020 (inclusive), conforme indicado na Seção "Informações Relativas à Oferta – Cronograma Indicativo da Oferta", na página 72 deste Prospecto Preliminar.
Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta	O Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá requerer à CVM autorização para modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, o Administrador, em conjunto com o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta previamente estabelecida, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Novas Cotas, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400. Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, as Instituições Participantes da Oferta, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, deverão certificar-se de que os Investidores que manifestarem sua adesão à Oferta (a) estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas, e (b) têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, o Administrador, às expensas do Fundo, divulgará a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação do Administrador, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.

	Todos os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de alteração ou modificação da Oferta ou, ainda, de revogação da Oferta, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Novas Cotas, conforme o disposto no artigo 28 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.
Suspensão e Cancelamento da Oferta	Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (a) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do pedido de registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e (b) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro. A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o quinto Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os Investidores que tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, ou que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Novas Cotas, conforme o disposto no artigo 20, parágrafo único, da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores. Para maiores informações sobre cancelamento da Oferta, veja a seção "Fatores de Risco", em especial “Risco de não colocação do Montante Mínimo da Oferta” e “Risco relacionado ao cancelamento da Oferta” nas páginas 154 e 153 deste Prospecto Preliminar, respectivamente.
Taxa de Distribuição Primária	Será devida pelos Investidores, inclusive pelos atuais Cotistas do Fundo que vierem a exercer o Direito de Preferência (conforme definido neste Prospecto Preliminar), adicionalmente ao Valor Unitário, taxa em montante equivalente a 4,38% (quatro inteiros e trinta e oito centésimos por cento) do Valor Unitário, totalizando o valor de R$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos) por Nova Cota, que contempla os custos estimados para a realização da Oferta discriminados no item “4.28 Custos da Oferta” na Seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 72 deste Prospecto Preliminar. Os demais recursos remanescentes, caso existentes, após o pagamento de todos os gastos da distribuição primária das Novas Cotas serão revertidos em benefício do Fundo. Em caso de insuficiência do montante arrecadado através da Taxa de Distribuição Primária, as demais despesas da Oferta serão arcadas pelo Fundo.

Inadequação do Investimento	O INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA QUE OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ENCONTRAM POUCA LIQUIDEZ NO MERCADO BRASILEIRO, A DESPEITO DA POSSIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO NA FORMA PREVISTA NO REGULAMENTO DO FUNDO. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES TÊM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, OS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS NOVAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. Adicionalmente, os investidores devem ler atentamente a seção "FATORES DE RISCO" a partir da página 139 deste Prospecto Preliminar antes da tomada de decisão de investimento, para a melhor verificação dos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Novas Cotas. **A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**.
Fatores de Risco	LEIA ESTE PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE A PARTIR DA PÁGINA 139 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR PARA UMA DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO E À AQUISIÇÃO DE NOVAS COTAS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.
Publicidade	Todas as informações relevantes relacionadas à Oferta, em especial o Prospecto Preliminar, o Prospecto Definitivo, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e o Aviso ao Mercado serão veiculados na página: (i) do Coordenador Líder: https://www.xpi.com.br (neste website, acessar "Investimentos"; em seguida, selecionar "Oferta Pública"; acessar "Vinci Energia FIP – Oferta Pública das Cotas da 2ª Emissão do Vinci Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura"; e então, clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada]); (ii) do Administrador: https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria/FIP%20VINCI%20ENERGIA%20IE (neste website acessar o documento desejado); (iii) da CVM: www.cvm.gov.br (neste website acessar "Central de Sistemas", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise", clicar em "Quotas de FIP/FIC-FIP", clicar em "Vinci Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", e, então, localizar o documento desejado); e (iv)

	da B3: www.b3.com.br, neste site acessar > Produtos e Serviços > Soluções para Emissores > Ofertas públicas / Saiba mais > Ofertas em andamento > Fundos > “Vinci Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura - 2ª emissão” e, então, localizar o documento desejado.
Disponibilização do Prospecto Preliminar	Os potenciais Investidores devem ler este Prospecto Preliminar antes de tomar qualquer decisão de investir nas Novas Cotas do Fundo. Os Investidores que desejarem obter exemplar deste Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta deverão dirigir-se aos endereços indicados na página 27 deste Prospecto Preliminar e às páginas da rede mundial de computadores do Administrador, do Coordenador Líder, da CVM e/ou da B3, a seguir indicadas: (i) do Coordenador Líder: https://www.xpi.com.br (neste website, acessar “Investimentos”; em seguida, selecionar “Oferta Pública”; acessar “Vinci Energia FIP – Oferta Pública das Cotas da 2ª Emissão do Vinci Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura”; e então, clicar em "Prospecto Preliminar"); (ii) do Administrador: https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria/FIP%20VINCI%20ENERGIA%20IE (neste website acessar o “Prospecto Preliminar”); (iii) da CVM: www.cvm.gov.br (neste website acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas de Distribuição”, em seguida em “Ofertas em Análise”, clicar em “Quotas de FIP/FIC-FIP”, clicar em “Vinci Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura”, e, então, selecionar o Prospecto Preliminar; e (iv) da B3: www.b3.com.br, neste site acessar > Produtos e Serviços > Soluções para Emissores > Ofertas públicas / Saiba mais > Ofertas em andamento > Fundos > “Vinci Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura - 2ª emissão” e, então, localizar o documento desejado. Sem prejuízo do disposto acima e embora esclarecimentos adicionais a respeito deste Prospecto Preliminar, do Anúncio de Início, da Oferta e do Fundo e cópias de qualquer documento da Oferta possam ser obtidos nas respectivas sedes das entidades mencionadas acima, recomenda-se que os investidores obtenham tais documentos e/ou informações de forma exclusivamente eletrônica, tendo em vista as circunstâncias atuais e orientações do Ministério da Saúde.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4.1. Regime de Colocação

As Novas Cotas da Segunda Emissão serão objeto de distribuição pública primária, nos termos da Instrução CVM 400, conduzida pelo Coordenador Líder, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta, com a participação das Instituições Contratadas, sob o regime de melhores esforços, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM 578 e na Instrução CVM 400.

Será admitida a Distribuição Parcial das Novas Cotas da Segunda Emissão, devendo ser respeitado o Montante Mínimo da Oferta, nos termos da Seção "Informações Relativas à Oferta - Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada", na página 54 deste Prospecto Preliminar.

4.2. Instituições Participantes da Oferta

O Coordenador Líder poderá, sujeito aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, convidar Instituições Contratadas para participarem do processo de distribuição das Novas Cotas. Para formalizar a adesão das Instituições Contratadas ao processo de distribuição das Novas Cotas, o Coordenador Líder enviará uma Carta Convite às Instituições Contratadas, sendo certo que, após o recebimento da Carta Convite, as Instituições Contratadas deverão outorgar mandato à B3 para que esta, em nome das Instituições Contratadas, possa celebrar o Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição.

A quantidade de Novas Cotas a ser alocada às Instituições Contratadas será deduzida do número de Novas Cotas a ser distribuído pelo Coordenador Líder.

As Instituições Contratadas, no que for aplicável, estão sujeitas às mesmas obrigações e responsabilidades do Coordenador Líder previstas no Contrato de Distribuição, inclusive no que se refere às disposições regulamentares e legislação em vigor.

Na hipótese de haver descumprimento, por quaisquer das Instituições Contratadas, de quaisquer das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, no Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição, na Carta Convite, ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de quaisquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e na Instrução CVM 578 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Contratada deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Novas Cotas no âmbito da Oferta, a critério exclusivo do Coordenador Líder, devendo cancelar todas as ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme aplicável, que tenha recebido e informar imediatamente os Investidores, que com ele tenham realizado ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme aplicável, sobre o referido cancelamento. Adicionalmente, a Instituição Contratada em questão será, a critério exclusivo do Coordenador Líder e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelo Coordenador Líder, descredenciada do consórcio de distribuição e, por um período de 6 (seis) meses contados da data do descredenciamento, poderá não ser admitida nos consórcios de distribuição por ele coordenados. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento da ordem, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de comunicação do cancelamento da respectiva ordem, na conta corrente de sua titularidade por ele indicada no Boletim de Subscrição.

4.3. Autorizações

A Segunda Emissão, a Oferta, o Valor Unitário e o Preço de Subscrição foram aprovados pelo Administrador por meio do Ato do Administrador.

4.4. Público-Alvo da Oferta

A Oferta destina-se exclusivamente à participação de Investidores Qualificados, que sejam domiciliados, residentes ou tenham sede, conforme o caso, no Brasil ou no exterior, devendo estes serem Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais, sendo certo que não será admitida a subscrição de Novas Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos do artigo 1º da Instrução CVM 494, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização ou fundos de pensão. Não serão realizados esforços de colocação das Novas Cotas no exterior.
A Oferta não será destinada a Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), nos termos da Resolução nº 4.661/2018 do CMN, ou a Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e/ou demais investidores institucionais regulados pela Resolução 3.922/2010 do CMN.
O Fundo deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos do Fundo.

Ressalvado o Direito de Preferência e observado o Plano de Distribuição da Oferta, será garantido aos Investidores o tratamento justo e equitativo, desde que a aquisição das Novas Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Participantes da Oferta a verificação da adequação do investimento nas Novas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes.

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Novas Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Novas Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Subscrição e ordens de investimento e/ou, se for o caso, Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, observado que, conforme previsto no artigo 55, parágrafo único, da Instrução CVM 400, a vedação prevista neste item não se aplicará ao Direito de Preferência e à eventual subscrição de Novas Cotas na Oferta pelo Formador de Mercado. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS NOVAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 153 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.**

As Novas Cotas não foram e não serão registradas nos termos do *Securities Act* de 1933, dos Estados Unidos da América, conforme alterado ("**Securities Act**"). Assim, as Novas Cotas não poderão ser ofertadas ou distribuídas, direta ou indiretamente (i) nos Estados Unidos da América, (ii) a qualquer pessoa considerada uma *U.S. Person* ou em benefício de uma pessoa considerada uma *U.S. Person*, conforme definido na *Regulation S* do Securities Act, ou (iii) a quaisquer terceiros, para revenda ou redistribuição, direta ou indireta, nos Estados Unidos da América ou a uma pessoa considerada uma *U.S. Person*, exceto nos termos de uma isenção aos requisitos de registro do Securities Act ou mediante atendimento ao Securities Act e quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis dos Estados Unidos da América.

4.5. Quantidade de Novas Cotas e Preço de Subscrição na Segunda Emissão

O Montante Inicial da Oferta é de até 4.427.227 (quatro milhões, quatrocentas e vinte e sete mil, duzentas e vinte e sete) Novas Cotas, todas nominativas, escriturais e de classe única, perfazendo um montante de até R$ 399.999.959,45 (trezentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), sem considerar as Cotas Adicionais, no Valor Unitário de emissão de R$ 90,35 (noventa reais e trinta e cinco centavos) por Nova Cota ("**Valor Unitário**"), o qual não considera os valores pagos a título de Taxa de Distribuição Primária ("**Montante Inicial da Oferta**"), podendo tal montante ser (i) aumentado em virtude do Lote Adicional, o qual corresponde a até 20% (vinte por cento) da quantidade de Novas

Cotas inicialmente emitidas, ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta. O Valor Unitário por Cota, acrescido da Taxa de Distribuição Primária, perfaz o montante de R$ 94,30 (noventa e quatro reais e trinta centavos), sendo este o Preço de Subscrição.

A Oferta terá o valor mínimo de R$ 150.000.063,85 (cento e cinquenta milhões e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos) com base no Valor Unitário, o qual não considera os valores pagos a título de Taxa de Distribuição Primária, representado por 1.660.211 (um milhão, seiscentas e sessenta mil, duzentas e onze) Novas Cotas ofertadas no âmbito da Oferta, totalizando o Montante Mínimo da Oferta, durante o Período de Colocação. Após atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento, a critério do Coordenador Líder e da Gestora.

4.6. Lote Adicional

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, o Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido do Lote Adicional, ou seja, ser aumentado em até 20% (vinte por cento) da totalidade de Novas Cotas originalmente ofertadas, no montante de até R$ 79.999.955,75 (setenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) considerando-se o Valor Unitário por Nova Cota de R$ 90,35 (noventa reais e trinta e cinco centavos), ou de até R$ 83.940.186,00 (oitenta e três milhões, novecentos e quarenta mil, cento e oitenta e seis reais) considerando-se o Preço de Subscrição de R$ 94,30 (noventa e quatro reais e trinta centavos)por Nova Cota, que considera a Taxa Primária de Distribuição, correspondente a até 885.445 (oitocentas e oitenta e cinco mil, quatrocentas e quarenta e cinco) Novas Cotas da Segunda Emissão, nas mesmas condições e no mesmo Valor Unitário e Preço de Subscrição das Novas Cotas da Segunda Emissão inicialmente ofertadas, a critério do Fundo, por meio do Administrador e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder.

Aplicar-se-ão às Novas Cotas da Segunda Emissão do Lote Adicional as mesmas condições, Valor Unitário e Preço de Subscrição das Novas Cotas da Segunda Emissão inicialmente ofertadas, sendo que a oferta de tais Novas Cotas da Segunda Emissão também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a liderança do Coordenador Líder e a participação das Instituições Participantes da Oferta. Assim, a quantidade de Novas Cotas da Segunda Emissão objeto da Oferta poderá ser até 20% (vinte por cento) superior à quantidade de Novas Cotas da Segunda Emissão inicialmente ofertadas, mediante exercício da opção de emissão das Novas Cotas da Segunda Emissão do Lote Adicional.

4.7. Direitos, características, vantagens e restrições das Novas Cotas

As Novas Cotas (i) serão emitidas em classe única (não existindo diferenças acerca de qualquer vantagem ou restrição entre as Novas Cotas e, conforme o caso, as demais Cotas) e conferirão aos seus titulares idênticos direitos políticos e econômico-financeiros, sendo que cada Nova Cota confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo; (ii) correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo; (iii) não são resgatáveis, salvo na hipótese de liquidação do Fundo; (iv) terão a forma escritural e nominativa; (v) conferirão aos seus titulares direito de participar, integralmente, em quaisquer rendimentos do Fundo, se houver; (vi) não conferirão aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo ou sobre fração ideal desses ativos; e (vii) serão registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pelo Administrador, na qualidade de Instituição Escrituradora, em nome dos respectivos titulares, a fim de comprovar a propriedade das Novas Cotas e a qualidade de Cotista do Fundo, sem emissão de certificados.

Sem prejuízo do disposto no subitem "(i)" acima, não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo (a) o Administrador ou a Gestora; (b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou da Gestora; (c) empresas consideradas partes relacionadas do Administrador ou

da Gestora, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e (f) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo, salvo nas hipóteses previstas na Instrução CVM 578.

De acordo com o disposto no artigo 21 da Instrução CVM 578, o Cotista não poderá requerer o resgate de suas Cotas, salvo na hipótese de liquidação do Fundo, sendo permitidas a amortização e a distribuição de rendimentos nos termos do previsto no Regulamento.

As Novas Cotas serão negociadas no mercado secundário junto à B3.

4.8. Procedimentos para subscrição e integralização de Novas Cotas

As Novas Cotas objeto da Oferta serão destinadas exclusivamente aos Investidores, observado o disposto neste Prospecto Preliminar e no Regulamento.

A subscrição das Novas Cotas no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura do Boletim de Subscrição, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Novas Cotas, e do Termo de Adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas do Regulamento, em especial aqueles referentes à Política de Investimento e aos fatores de risco.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Subscrição ou da ordem de investimento, conforme o caso, e no ato de sua subscrição por meio do Boletim de Subscrição.

As Novas Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional pelo Preço de Subscrição. As Novas Cotas deverão ser integralizadas na Data de Liquidação por meio da B3. Para informações adicionais vide Seção “Liquidação das Novas Cotas na B3” na página 67 deste Prospecto Preliminar.

Após o registro da Oferta pela CVM, as Instituições Participantes da Oferta continuarão recebendo os Boletins de Subscrição.

4.9. Distribuição parcial e subscrição condicionada

Será admitida a Distribuição Parcial das Novas Cotas no âmbito da Oferta, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo o Montante Mínimo da Oferta no âmbito da Segunda Emissão equivalente a 1.660.211 (um milhão, seiscentas e sessenta mil, duzentas e onze) Novas Cotas, representando R$ 150.000.063,85 (cento e cinquenta milhões e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos), considerando o Valor Unitário, totalizando o Montante Mínimo da Oferta. Caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora, poderá encerrar a Oferta e as Novas Cotas da Segunda Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pelo Administrador. Findo o prazo de subscrição, caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da Segunda Emissão, a Oferta será cancelada pelo Administrador.

Caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência, tampouco para modificação do exercício do Direito de Preferência, dos Pedidos de Subscrição e das ordens de investimento, conforme aplicável, dos Investidores da Oferta. Caso haja integralização de Novas Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Para maiores informações sobre a devolução dos valores já depositados, vide o fator de risco "Risco Relacionado ao Cancelamento da Oferta", na página 153 deste Prospecto Preliminar.

Os Investidores que desejarem subscrever Novas Cotas no Período de Colocação, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta (i) somente se houver a colocação do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de uma proporção ou quantidade de Novas Cotas, definida conforme critério do próprio Investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo da Oferta.

No caso da alínea (ii) acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (1) a totalidade das Novas Cotas por ele subscritas; ou (2) quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Novas Cotas por ele subscritas.

Caso o Investidor indique o item (2) acima, o valor mínimo a ser subscrito pelo respectivo Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior à Aplicação Mínima Inicial.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Boletins de Subscrição automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide "Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta" na página 153 deste Prospecto Preliminar.

Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência, tampouco para modificação do exercício do Direito de Preferência, dos Pedidos de Subscrição e das intenções de investimento dos Investidores da Oferta.

No caso de Distribuição Parcial, o Cotista ou Investidor, conforme o caso, que, condicionou, no seu exercício do Direito de Preferência, Pedido de Subscrição ou ordem de investimento, a sua adesão à Oferta, nos termos descritos acima, não terá o seu Pedido de Subscrição ou ordem de investimento acatado, e, consequentemente, o mesmo será cancelado automaticamente. Caso determinado Cotista ou Investidor da Oferta, conforme o caso, já tenha efetivado qualquer pagamento a título de integralização de Novas Cotas, os valores já depositados serão devolvidos aos referidos Cotistas ou Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do anúncio de retificação que será enviado pelo Administrador. Nesta hipótese de restituição de quaisquer valores aos Cotistas e/ou Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, O FUNDO PODERÁ NÃO DISPOR DE RECURSOS SUFICIENTES PARA A AQUISIÇÃO DE TODOS OS VALORES MOBILIÁRIOS NA FORMA INICIALMENTE PLANEJADA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "RISCO DE NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA" NA PÁGINA 154 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

Para maiores informações sobre a destinação dos recursos da Oferta, inclusive em caso Distribuição Parcial das Novas Cotas, veja a seção "Destinação dos Recursos", na página 97 deste Prospecto Preliminar.

4.10. Aplicação Mínima Inicial e Limites de Aplicação em Cotas de Emissão do Fundo

O montante mínimo de Novas Cotas a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta, que será de 277 (duzentas e setenta e sete) Novas Cotas, totalizando a importância de R$25.026,95 (vinte e cinco mil e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos) por Investidor, considerando o Valor Unitário, e de R$ 26.121,10 (vinte e seis mil, cento e vinte e um reais e dez centavos) considerando o Preço de Subscrição, que leva em conta a Taxa de Distribuição Primária, observado que a quantidade de Novas Cotas da Segunda Emissão atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido nas hipóteses previstas na Seção "Informações Relativas à Oferta – Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada", na página 54 deste Prospecto Preliminar, e na

Seção " Informações Relativas à Oferta – Critério de Colocação da Oferta Não Institucional – Excesso de Demanda", na página 63 deste Prospecto Preliminar e sendo certo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência.

Nenhum investidor poderá subscrever Novas Cotas em montante superior a 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade das Novas Cotas emitidas pelo Fundo, sendo esse o Limite Máximo de Investimento da Oferta, ou em montante que faça com que o respectivo investidor (i) seja titular de 40% (quarenta por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo, e/ou (ii) aufira rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos do Fundo. A propriedade de montante superior a 40% (quarenta por cento) da totalidade das Cotas emitidas, bem como a titularidade de Cotas que garantam o direito ao recebimento, por determinado Cotista, de rendimentos superiores a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos do Fundo, poderão resultar em liquidação do Fundo ou sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, no que couber, bem como em impactos tributários para os Cotistas.

4.11. Direito de Preferência

É assegurado aos atuais Cotistas que sejam detentores de Cotas devidamente integralizadas na data de divulgação do Anúncio de Início e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, o Direito de Preferência na subscrição das Novas Cotas da Segunda Emissão inicialmente ofertadas, conforme aplicação do Fator de Proporção para Subscrição de Novas Cotas.

A quantidade máxima de Novas Cotas da Segunda Emissão a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Novas Cotas da Segunda Emissão, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Não haverá Aplicação Mínima Inicial para a subscrição de Novas Cotas da Segunda Emissão no âmbito do exercício do Direito de Preferência.

O Direito de Preferência poderá ser exercido pelos Cotistas, total ou parcialmente, (i) junto aos agentes de custódia autorizados a operar na B3 durante o Período de Direito de Preferência B3, ou seja, no prazo de 9 (nove) Dias Úteis que se inicia no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de divulgação do Anúncio de Início, portanto, até 04 de dezembro de 2020 (inclusive), de acordo com os regulamentos e procedimentos estipulados pela Central Depositária da B3, independentemente de sua adesão à Oferta junto ao Coordenador Líder, ou (ii) junto ao Escriturador durante o Período de Direito de Preferência Escriturador, ou seja, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis que se inicia no 5º (quinto) Dia Útil a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, ou seja, até 07 de dezembro de 2020 (inclusive), observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador, em qualquer uma das seguintes agências especializadas do Escriturador:

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM
Praia de Botafogo, 501, 5º Andar, Parte, Torre Corcovado,

Botafogo, Rio de Janeiro, RJ

CEP 22250-040
At.: Sr. Vinicius Rocha
E-mail: SH-ADM-FIP-FIDC-FUNCINE@btgpactual.com; OL-Eventos-Estruturados-PSF@btgpactual.com
Tel.: +55 (11) 3383-2681

Website: https://www.btgpactual.com/asset-management/fundos-btg-pactual

Os Cotistas poderão ceder seu Direito de Preferência aos próprios Cotistas ou a terceiros, conforme os procedimentos operacionais da B3 e/ou do Escriturador, conforme o caso.

No exercício do Direito de Preferência, os Cotistas (i) deverão indicar a quantidade de Novas Cotas a ser subscrita, não se aplicando a tais Cotistas a obrigação representada pela Aplicação Mínima Inicial; e (ii) terão a faculdade, como condição de eficácia de ordens de exercício do Direito de Preferência e aceitação da Oferta, de condicionar sua adesão à Oferta observados os termos e condições descritos na Seção "Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada", na página 54 deste Prospecto Preliminar ("Informações Relativas à Oferta", a partir da página 49 deste Prospecto Preliminar).

A integralização das Novas Cotas subscritas durante o prazo para exercício do Direito de Preferência será realizada na Data de Liquidação do Direito de Preferência pelo Preço de Subscrição, e observará os procedimentos operacionais da B3.

Encerrado o Período de Direito de Preferência, será divulgado, no 1° (primeiro) Dia Útil subsequente à Data de Liquidação do Direito de Preferência, o Comunicado de Encerramento do Período de Direito de Preferência por meio da página da rede mundial de computadores: (a) do Fundo, (b) do Administrador; (c) do Coordenador Líder; (d) da B3; (e) da CVM, informando o montante de Novas Cotas subscritas durante o Período de Exerícicio do Direito de Preferência, bem como a quantidade de Cotas Remanescentes que serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta para os Investidores da Oferta.

Durante o Período de Exerícicio do Direito de Preferência, o Cotista que exercer seu Direito de Preferência e subscrever Novas Cotas receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Novas Cotas. Até a obtenção de autorização da B3, quando as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3, as Novas Cotas não serão negociáveis. Tal recibo é correspondente à quantidade de Novas Cotas por ele adquirida, e se converterá em tais Novas Cotas depois de divulgado o Anúncio de Encerramento e ser obtida a autorização da B3, quando as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

Durante o período em que os recibos de Novas Cotas ainda não estejam convertidos em Cotas, o seu detentor fará jus aos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis* desde a data de sua integralização até a divulgação do Anúncio de Encerramento.

Não haverá abertura de prazo para exercício de direito de subscrição de sobras e/ou montante adicional pelos Cotistas que exerceram o Direito de Preferência.

É RECOMENDADO A TODOS OS COTISTAS QUE ENTREM EM CONTATO COM SEUS RESPECTIVOS AGENTES DE CUSTÓDIA, COM ANTECEDÊNCIA, PARA INFORMAÇÕES SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA MANIFESTAÇÃO DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.

4.11.1. Valor Unitário e Preço de Subscrição

O Valor Unitário das Novas Cotas, equivalente ao valor patrimonial da Cota em 16 de outubro de 2020, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 20 Regulamento do Fundo e conforme estabelecido por meio do Ato do Administrador, será fixo até a data de encerramento da Oferta, que se dará com a divulgação do Anúncio de Encerramento.

O Preço de Subscrição de cada Nova Cota, inclusive das Cotas Remanescentes, é equivalente ao Valor Unitário de cada Nova Cota, no montante de R$ 90,35 (noventa reais e trinta e cinco centavos) acrescido da Taxa de Distribuição Primária, equivalente a 4,38% (quatro inteiros e trinta e oito centésimos por cento) sobre o Valor Unitário da Nova Cota, perfazendo o Preço de Subscrição, por Nova Cota, de R$ 94,30 (noventa e quatro reais e trinta centavos).

4.11.2. Taxa de Distribuição Primária

Será devida pelos Investidores, inclusive os atuais Cotistas do Fundo que vierem a exercer o Direito de Preferência (conforme definido neste Prospecto Preliminar), adicionalmente ao Valor Unitário, taxa em montante equivalente a 4,38% (quatro inteiros e trinta e oito centésimos por cento) do Valor Unitário, totalizando o valor de R$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos) por Nova Cota, que contempla os custos estimados para a realização da Oferta discriminados no item "4.28 Custos da Oferta" na Seção "Informações Relativas à Oferta", na página 72 deste Prospecto Preliminar. Os demais recursos remanescentes, caso existentes, após o pagamento de todos os gastos da distribuição primária das Novas Cotas serão revertidos em benefício do Fundo. Em caso de insuficiência do montante arrecadado através da Taxa de Distribuição Primária, as demais despesas da Oferta serão arcadas pelo Fundo.**PARA MAIS INFORMAÇÕES A RESPEITO DO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO, VEJA A SEÇÃO "INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA – CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO", NA PÁGINA 73 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR**

4.12. Forma de Subscrição e Integralização

As Novas Cotas serão subscritas utilizando-se os procedimentos do DDA, na Data de Liquidação do Direito de Preferência ou na Data de Liquidação, conforme o caso. Os Cotistas e os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais integralizarão as Novas Cotas à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na Data de Liquidação do Direito de Preferência ou na Data de Liquidação, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3, pelo Preço de Subscrição.

4.13. Devolução dos recursos caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido após a(s) Data(s) de Liquidação, a Oferta será integralmente cancelada, permanecendo os Cotistas atuais como únicos detentores de Cotas do Fundo. Caso a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, nos termos dos Critérios de Restituição de Valores.

Para maiores informações sobre a devolução dos valores já depositados, vide o fator de risco "Risco Relacionado ao Cancelamento da Oferta", na página 153 deste Prospecto Preliminar.

4.14. Plano de distribuição

O Coordenador Líder, observadas as disposições da regulamentação aplicável, realizará a distribuição das Novas Cotas sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Instrução CVM 400, a Instrução CVM 578 e demais normas pertinentes, conforme o plano da distribuição adotado em cumprimento ao disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Gestora, devendo assegurar (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo da Oferta; e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar e fazer com que as demais Instituições Contratadas assumam a obrigação de realizar a distribuição pública das Novas Cotas, conforme Plano de Distribuição fixado nos seguintes termos:

(i) a Oferta terá como público-alvo os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais;

(ii) após o protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta, a disponibilização do Prospecto Preliminar e a divulgação do Aviso ao Mercado, e anteriormente à concessão de registro da Oferta pela CVM, serão realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o inciso (iii) abaixo;

(iii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos da Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019, sendo que no caso do material publicitário previsto no artigo 50, caput, da Instrução CVM 400, a sua utilização somente poderá ocorrer concomitantemente ou após a divulgação e apresentação do Prospecto Preliminar à CVM, também nos termos da Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019;

(iv) observado o artigo 54 da Instrução CVM 400, a Oferta somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início, a qual deverá ser feita em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM; e (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores;

(v) os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência deverão formalizar a sua ordem de investimento durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, observado que a tais Cotistas não se aplica a Aplicação Mínima Inicial;

(vi) durante o Período de Subscrição, o qual se iniciará concomitantemente com o Período de Exercício do Direito de Preferência, as Instituições Participantes da Oferta receberão os Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 400, e as ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme aplicável, dos Investidores Institucionais, considerando o valor da Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento da Oferta. Os Pedidos de Subscrição e as ordens de investimento são destinados às Cotas Remanescentes, e serão acatados de acordo a disponibilidade destas conforme verificado após o término do Período de Exercício do Direito de Preferência;

(vii) o Investidor Não Institucional que esteja interessado em investir em Cotas Remanescentes deverá formalizar seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Subscrição junto a uma única Instituição Participante da Oferta (sendo certo que, caso sejam apresentados Pedidos de Subscrição a mais de uma Instituição Participante da Oferta, será(ão) considerado(s) apenas o(s) Pedido(s) de Subscrição da Instituição Participante da Oferta que submeter primeiro o(s) Pedido(s) de Subscrição perante a B3, e os demais serão cancelados), conforme disposto na Seção "Informações Relativas a Oferta – Oferta Não Institucional", na página 61 deste Prospecto Preliminar;

(viii) após o término do Período de Exercício do Direito de Preferência, será divulgado, no 1° (primeiro) Dia Útil subsequente à Data de Liquidação do Direito de Preferência, o Comunicado de Encerramento do Direito de Preferência, informando o montante total de Novas Cotas subscritas pelos Cotistas do Fundo em razão do exercício do Direito de Preferência, bem como a quantidade de Cotas Remanescentes a serem efetivamente colocadas no âmbito da Oferta;

(ix) as Instituições Participantes da Oferta desconsiderarão as ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme aplicável, de Novas Cotas cujo montante de Cotas Remanescentes solicitadas por Investidor seja superior ao número de Novas Cotas;

(x) até o Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Comunicado de Encerramento do Período de Subscrição, o Coordenador Líder receberá as ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme aplicável, por Investidores Institucionais indicando a quantidade de Cotas Remanescentes a ser subscrita, inexistindo recebimento de reserva, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento da Oferta;

(xi) o Investidor Institucional que esteja interessado em investir em Cotas Remanescentes deverá enviar sua ordem de investimento para o Coordenador Líder, conforme disposto na Seção "Informações Relativas à Oferta – Oferta Institucional", na página 64 deste Prospecto Preliminar;

(xii) os Investidores deverão realizar seus Pedidos de Subscrição e ordens de investimento no Período de Subscrição, sendo que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Subscrição ou ordem de investimento, conforme o caso, a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Subscrição ou ordem de investimento, conforme o caso, ser cancelado pela Instituição Participante da Oferta;

(xiii) as Novas Cotas remanescentes não colocadas no âmbito do Direito de Preferência serão destinadas para a Oferta Não Institucional a ser realizada exclusivamente junto aos Investidores Não Institucionais;

(xiv) encerrado o Período de Subscrição, o Coordenador Líder consolidará as ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme aplicável, dos Investidores Institucionais para subscrição das Cotas Remanescentes, sendo que a B3 deverá enviar a posição consolidada dos Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais, inclusive daqueles que sejam Pessoas Vinculadas;

(xv) as Novas Cotas serão alocadas em observância ao Critério de Colocação da Oferta Não Institucional, ao Critério de Colocação da Oferta Não Institucional - Excesso de Demanda e ao Critério de Colocação da Oferta Institucional, conforme descritos nas páginas 65 deste Prospecto Preliminar;

(xvi) os Investidores da Oferta que tiverem seus Pedidos de Subscrição ou as suas ordens de investimento, conforme o caso, alocados, deverão assinar o Boletim de Subscrição e o Termo de Adesão ao Regulamento, sob pena de cancelamento dos respectivos Pedidos de Subscrição ou ordens de investimento, conforme o caso, os quais deverão ser enviados pelas Instituições Contratadas ao Coordenador Líder. Todo Investidor, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Regulamento, que recebeu exemplar do Prospecto Definitivo e do Regulamento, que tomou ciência dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição da carteira e da Taxa de Administração devida ao Administrador, conforme previsto no Capítulo X do Regulamento, bem como dos Fatores de Riscos aos quais o Fundo está sujeito e da possibilidade de ocorrência de variação e perda no Patrimônio Líquido do Fundo e, consequentemente, de perda, parcial ou total, do capital investido no Fundo; e

(xvii) a colocação das Novas Cotas será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como com o Plano de Distribuição;

(xviii) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

Sem prejuízo do Direito de Preferência, durante o Período de Subscrição, a se iniciar no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder verificará junto aos Investidores da Oferta, inclusive Pessoas Vinculadas, a demanda pelas Novas Cotas, considerando os Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais e o recebimento de ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme aplicável, dos Investidores

Institucionais, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento da Oferta, para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Novas Cotas do Lote Adicional, o qual corresponde a até 20% (vinte por cento) da quantidade de Novas Cotas do Montante Inicial da Oferta. Conforme disposto nesta seção, as Novas Cotas serão alocadas em observância ao Direito de Preferência, ao Critério de Colocação da Oferta Não Institucional, ao Critério de Colocação da Oferta Não Institucional - Excesso de Demanda e ao Critério de Colocação da Oferta Institucional, conforme descritos nas páginas 65, deste Prospecto.

Não será firmado (i) contrato de garantia de liquidez para as Novas Cotas; ou (ii) contrato de estabilização de preços no âmbito da Oferta.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em adquirir as Novas Cotas.

4.15. Oferta Não Institucional

Durante o Período de Subscrição, os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas Remanescentes deverão preencher um ou mais Pedido(s) de Subscrição, os quais serão considerados de forma cumulativa, indicando, dentre outras informações a quantidade de Cotas Remanescentes que pretendem subscrever, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento da Oferta, e apresentá-lo(s) a uma única Instituição Participante da Oferta (sendo certo que, caso sejam apresentados Pedidos de Subscrição a mais de uma Instituição Participante da Oferta, será(ão) considerado(s) apenas o(s) Pedido(s) de Subscrição da Instituição Participante da Oferta que submeter primeiro o(s) Pedido(s) de Subscrição perante a B3, e os demais serão cancelados). Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Subscrição, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Subscrição ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta.

CONSIDERANDO QUE O PERÍODO DE SUBSCRIÇÃO ESTARÁ EM CURSO CONCOMITANTEMENTE COM O PERÍODO DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA, O INVESTIDOR DEVE ESTAR CIENTE DE QUE O(S) PEDIDO(S) DE SUBSCRIÇÃO POR ELE ENVIADO(S) SOMENTE SERÃO ACATADO(S) ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE NOVAS COTAS QUE REMANESCEREM APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA, CONFORME SERÁ DIVULGADO NO COMUNICADO DE ENCERRAMENTO DO PERÍODO DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA, OBSERVADO, NO ENTANTO, EVENTUAL EMISSÃO DAS NOVAS COTAS DO LOTE ADICIONAL., O QUAL CORRESPONDE A ATÉ 20% (VINTE POR CENTO) DA QUANTIDADE DE NOVAS COTAS DO MONTANTE INICIAL DA OFERTA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA LIMITAÇÃO DAS COTAS REMANESCENTES, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "RISCO DE LIMITAÇÃO DOS PEDIDOS DE SUBSCRIÇÃO E ORDENS DE INVESTIMENTO AO LIMITE MÁXIMO DE COTAS REMANESCENTES" NA PÁGINA 153 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

A Oferta Não Institucional observará os procedimentos e normas de liquidação da B3, bem como os seguintes procedimentos:

(i) fica estabelecido que os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, deverão, necessariamente, indicar no(s) seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Subscrição a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitos os Pedidos de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento da Oferta. No entanto, em caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade

de Novas Cotas inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta (sem considerar as Novas Cotas do Lote Adicional, o qual corresponde a até 20% (vinte por cento) da quantidade de Novas Cotas do Montante Inicial da Oferta), será vedada a colocação de Novas Cotas para as Pessoas Vinculadas, sendo certo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS NOVAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "RISCO REFERENTE À PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 153 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR**;

(ii) cada Investidor Não Institucional, incluindo os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, poderá no respectivo Pedido de Subscrição condicionar sua adesão à Oferta, nos termos do descrito na Seção "Informações Relativas à Oferta - Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada", na página 54 deste Prospecto Preliminar;

(iii) a quantidade de Cotas Remanescentes adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais serão informados a cada Investidor até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o(s) respectivo(s) Pedido(s) de Subscrição do respectivo Investidor Não Institucional, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no(s) Pedido(s) de Subscrição ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com a alínea (iv) abaixo limitado ao valor do Pedido de Subscrição;

(iv) os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor indicado na alínea (iii) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o(s) seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Subscrição, em recursos imediatamente disponíveis, até o final da Data de Liquidação. Caso, na Data de Liquidação, as Cotas Remanescentes subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores Não Institucionais, a integralização das Cotas Remanescentes objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação pelo Preço de Subscrição, sendo certo que, caso após a possibilidade de integralização das Cotas Remanescentes junto ao Administrador ocorram novas falhas, o Pedido de Subscrição será automaticamente desconsiderado;

(v) até às 16:00 horas da Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o(s) Pedido(s) de Subscrição tenha(m) sido realizado(s), entregará a cada Investidor Não Institucional o recibo de Novas Cotas correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do(s) Pedido(s) de Subscrição e o Preço de Subscrição, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas na Seção "Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta", na página 69 deste Prospecto Preliminar e a possibilidade de rateio prevista na Seção "Informações Relativas a Oferta – Critério de Colocação da Oferta Não Institucional – Excesso de Demanda" na página 63 deste Prospecto Preliminar. Caso tal relação resulte em fração de Novas Cotas, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Novas Cotas, desprezando-se a referida fração; e

(vi) os Investidores Não Institucionais deverão realizar a integralização/liquidação das Novas Cotas mediante o pagamento do Preço de Subscrição à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Subscrição feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor Não Institucional.

Os Pedidos de Subscrição serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos (i), (ii), (iv) e (v) acima, e na Seção "Informações Relativas a Oferta – Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta", na página 69 deste Prospecto Preliminar.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS NA REALIZAÇÃO DE PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO QUE (I) LEIAM CUIDADOSA E INTEGRALMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NO PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E ÀS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 139 A 154 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, BEM COMO AQUELES RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E AS COTAS, OS QUAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS NOVAS COTAS, BEM COMO O REGULAMENTO; (II) VERIFIQUEM COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE REALIZAR O SEU PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO, SE ESSA, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, EXIGIRÁ (A) A ABERTURA OU ATUALIZAÇÃO DE CONTA E/OU CADASTRO; E/OU (B) A MANUTENÇÃO DE RECURSOS EM CONTA CORRENTE NELA ABERTA E/OU MANTIDA, PARA FINS DE GARANTIA DO PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO; E (III) ENTREM EM CONTATO COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA PARA OBTER INFORMAÇÕES MAIS DETALHADAS SOBRE O PRAZO ESTABELECIDO PELA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA PARA A REALIZAÇÃO DO PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO OU, SE FOR O CASO, PARA A REALIZAÇÃO DO CADASTRO NA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA, TENDO EM VISTA OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS ADOTADOS POR CADA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA.

Do montante de Novas Cotas da Segunda Emissão (sem considerar as Cotas Adicionais), 70% (setenta por cento) das Cotas Remanescentes (i.e. não colocadas no âmbito do Direito de Preferência) serão destinadas para a Oferta de Não Institucional a ser realizada exclusivamente junto aos demais Investidores Não Institucionais.

Critério de colocação da Oferta de Não Institucional

Caso, observado eventual montante alocado no âmbito do exercício do Direito de Preferência, o total de Novas Cotas objeto dos Pedidos de Subscrição dos demais Investidores Não Institucionais:

(a) seja igual ou inferior ao montante de Novas Cotas destinado prioritariamente aos Investidores Não Institucionais, conforme indicado acima, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais até o limite de 70% (setenta por cento) das Cotas Remanescentes (i.e. não colocadas no âmbito do Direito de Preferência) (ou outro percentual definido pelo Coordenador Líder na forma do parágrafo acima); ou

(b) exceda o total de Novas Cotas remanescentes destinado aos Investidores Não Institucionais, será realizado rateio conforme descrito no “Critério de Colocação da Oferta Não Institucional – Excesso de Demanda” abaixo.

Critério de Colocação da Oferta Não Institucional - Excesso de Demanda

Caso o total de Cotas Remanescentes (sem considerar as Novas Cotas do Lote Adicional, o qual corresponde a até 20% (vinte por cento) da quantidade de Novas Cotas do Montante Inicial da Oferta) correspondente aos Pedidos de Subscrição exceda o percentual de 70% (setenta por cento) das Cotas Remanescentes (i.e. não colocadas no âmbito do Direito de Preferência), ou outra quantidade que seja definida pelo Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e a Gestora, preferencialmente destinado à Oferta Não Institucional, as Cotas Remanescentes destinadas à Oferta Não Institucional (sem considerar as Novas Cotas do Lote Adicional, o qual corresponde a até 20% (vinte por cento) da quantidade de Novas Cotas do Montante Inicial da Oferta) serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, conforme o caso, adotando-se o critério da divisão igualitária e sucessiva das Cotas Remanescentes, até que se esgote o montante de Cotas Remanescentes

correspondente a 70% (setenta por cento) Cotas Remanescentes (i.e. não colocadas no âmbito do Direito de Preferência) (ou qualquer outro percentual definido pelo Coordenador Líder, nos termos acima), desconsiderando-se as frações de Cotas Remanescentes (sem considerar as Novas Cotas do Lote Adiciona, o qual corresponde a até 20% (vinte por cento) da quantidade de Novas Cotas do Montante Inicial da Ofertal) ("**Rateio Igualitário e Sucessivo**"). Os Investidores Não Institucionais não poderão adquirir Cotas Remanescentes acima do limite de 70% (setenta por cento) Cotas Remanescentes (i.e. não colocadas no âmbito do Direito de Preferência) (ou qualquer outro percentual definido pelo Coordenador Líder, nos termos acima). Não obstante e conforme acima previsto, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gesto, poderão aumentar o percentual de Cotas Remanescentes inicialmente destinado à Oferta Não Institucional até atingir a totalidade das Cotas Remanescentes, para que os pedidos excedentes de Investidores Não Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de Rateio Igualitário e Sucessivo.

4.16. Oferta Institucional

Após o término do Período de Exercício do Direito de Preferência e o atendimento dos Pedidos de Subscrição, as Cotas Remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio do Coordenador Líder, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas, observados os seguintes procedimentos:

(i) os Investidores Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Cotas Remanescentes deverão apresentar suas ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme aplicável, ao Coordenador Líder, até a o último dia do Período de Subscrição, indicando a quantidade de Cotas Remanescentes a ser subscrita, inexistindo recebimento de reserva, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento da Oferta;

(ii) fica estabelecido que os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, deverão, necessariamente, indicar na ordem de investimento a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitas as ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme aplicável, enviadas por Pessoas Vinculadas, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento da Oferta. No entanto, em caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta (sem considerar as Novas Cotas do Lote Adicional, o qual corresponde a até 20% (vinte por cento) da quantidade de Novas Cotas do Montante Inicial da Oferta), será vedada a colocação de Novas Cotas para as Pessoas Vinculadas, sendo certo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS NOVAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "RISCO REFERENTE À PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 153 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR;**

(iii) os Investidores Institucionais terão a faculdade, como condição de eficácia de ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme aplicável, e aceitação da Oferta, de condicionar sua adesão conforme previsto na Seção "Informações Relativas à Oferta– Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada", na página 54 deste Prospecto Preliminar;

(iv) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme aplicável;

(v) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação, o Coordenador Líder informará aos Investidores Institucionais, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido na ordem de investimento, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sobre a quantidade de Cotas Remanescentes objeto da Oferta que cada um deverá subscrever e o Preço de Subscrição; e

(vi) os Investidores Institucionais integralizarão as Novas Cotas pelo Preço de Subscrição por Nova Cota a que fizerem jus, à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, até às 15:00 horas da Data de Liquidação, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3. Caso, na Data de Liquidação, as Cotas Remanescentes subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores Institucionais, a integralização das Cotas Remanescentes objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação pelo Preço de Subscrição, sendo certo que, caso após a possibilidade de integralização das Cotas Remanescentes junto ao Administrador ocorram novas falhas, a ordem de investimento, será automaticamente desconsiderada.

As ordens de investimento e Pedidos de Subscrição, conforme aplicável, serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos (ii), (iii), (vi) acima, e na Seção "Informações Relativas à Oferta – Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta", na página 69 deste Prospecto Preliminar.

Critério de Colocação da Oferta Institucional

Caso, após o atendimento da Oferta Não Institucional, as ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas Remanescentes, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e a Gestora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de Investidores, integrada por Investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimentos em participações em infraestrutura.

4.17. Disposições Comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional

Durante a colocação das Novas Cotas, o Investidor que subscrever Cotas Remanescentes receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Nova Cota que, até a divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, não será negociável. Tal recibo é correspondente à quantidade de Novas Cotas por ele adquirida, e se converterá em tais Novas Cotas depois de divulgado o Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, quando as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

Durante o período em que os recibos de Novas Cotas ainda não estejam convertidos em Novas Cotas, o seu detentor fará jus aos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis* desde a data de sua integralização até a divulgação do Anúncio de Encerramento.

As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito das ordens de investimento e dos Pedidos de Subscrição. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Subscrição e às ordens de investimento feitos por Investidores titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertadas (sem considerar as Novas Cotas do Lote Adicional, o qual corresponde a até 20% (vinte por cento) da quantidade de Novas Cotas do Montante Inicial da Oferta), as ordens de investimento e os Pedidos de Subscrição

de Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, sendo certo que tal regra não é aplicável ao Direito de Preferência. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS NOVAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 153 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.**

Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e Oferta Institucional, todas as referências à "Oferta" devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto.

4.18. Período de Subscrição e Procedimento de Alocação

Período compreendido entre os dias 24 de novembro de 2020 (inclusive) a 17 de dezembro de 2020 (inclusive) em que serão formalizados os Pedidos de Subscrição de Investidores Não Institucionais e enviadas as ordens de investimento de Investidores Institucionais ("**Período de Subscrição**").

As ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme aplicável, recebidas por meio das Instituições Participantes da Oferta serão alocadas pelo Coordenador Líder seguindo os critérios estabelecidos neste Prospecto Preliminar, devendo o Coordenador Líder assegurar que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo em cumprimento ao disposto no artigo 33, parágrafo 3º, inciso I, da Instrução CVM 400.

Com base na posição consolidada dos Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais recebida pela B3 e nas ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme aplicável, recebidas dos Investidores Institucionais até o Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Comunicado de Encerramento do Período de Subscrição, conforme o cronograma indicativo da Oferta previsto na página 72 deste Prospecto Preliminar, o Coordenador Líder, verificará se: (i) o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; e (ii) o Montante Inicial da Oferta foi atingido; e (iii) houve excesso de demanda; diante disto, o Coordenador Líder definirá se haverá liquidação da Oferta, bem como seu volume final. No Dia Útil imediatamente seguinte ao último dia do Período de Subscrição, ou seja, até o final da Data de Realização do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder e o Fundo divulgarão o Comunicado de Encerramento do Período de Subscrição.

No caso de Distribuição Parcial, o Cotista que, ao exercer seu Direito de Preferência, condicionou, no seu exercício do Direito de Preferência, a sua adesão à Oferta, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, a que haja distribuição da integralidade do Montante Inicial da Oferta, terá devolvido os valores já depositados de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do Comunicado de Encerramento do Período de Subscrição ou do anúncio de retificação que será enviado pelo Administrador, conforme aplicável. Nesta hipótese de restituição de quaisquer valores aos Cotistas estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Adicionalmente, no caso de Distribuição Parcial, o Investidor da Oferta que, ao realizar seu(s) Pedido(s) de Subscrição ou sua ordem de investimento, condicionou a sua adesão à Oferta, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, a que haja distribuição da integralidade do Montante Inicial da Oferta, não terá o seu Pedido de Subscrição ou ordem de investimento acatado, e, consequentemente, o mesmo será cancelado automaticamente. Caso determinado Investidor da Oferta já tenha realizado qualquer pagamento, estes valores depositados serão devolvidos aos Investidores de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do anúncio de retificação que será enviado pelo Administrador. Nesta hipótese de

restituição de quaisquer valores aos Investidores estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertadas (sem considerar as Novas Cotas do Lote Adicional, o qual corresponde a até 20% (vinte por cento) da quantidade de Novas Cotas do Montante Inicial da Oferta), os Pedidos de Subscrição e as ordens de investimento de Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas. Esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência.

No dia 18 de dezembro de 2020, após o recebimento das informações pela B3, incluindo a posição consolidada dos Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais, o Coordenador Líder conduzirão a verificação da demanda pelas Novas Cotas, considerando os Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais, e o recebimento de ordens de investimento dos Investidores Institucionais, observada a Aplicação Mínima Inicial, considerando inclusive o Montante Mínimo da Oferta e o volume da Oferta ("**Procedimento de Alocação**"), o rateio de alocação entre os Investidores Não Institucionais, e o critério de colocação de Novas Cotas aos Investidores Não Institucionais.

4.19. Período de Distribuição, Período de Colocação, Período de Subscrição e Encerramento da Oferta

Sem prejuízo do Período de Subscrição e/ou do Direito de Preferência, a Oferta terá início na data de divulgação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto nos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400. A distribuição das Novas Cotas será encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, a qual deverá ocorrer (i) em até 6 (seis) meses após a divulgação do Anúncio de Início, ou (ii) em prazo inferior, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento. ("**Período de Colocação**").

Durante o Período de Subscrição, assim entendido o período que será iniciado juntamente com o Período de Exercício do Direito de Preferência e que é compreendido entre os dias 24 de novembro de 2020 (inclusive) e 17 de dezembro de 2020 (inclusive), o Investidor Não Institucional indicará no Pedido de Subscrição, entre outras informações, a quantidade de Cotas Remanescentes que pretende subscrever. O Pedido de Subscrição deverá ser celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, e deverá observar a Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento da Oferta.

Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Colocação se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação de Anúncio de Encerramento, nos termos da Instrução CVM 400.

4.20. Liquidação das Novas Cotas na B3

Com base nas informações enviadas pela B3 ao Coordenador Líder, este verificará se: (i) o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; (ii) o Montante Inicial da Oferta foi atingido; e (iii) houve excesso de demanda; diante disto, o Coordenador Líder definira se haverá liquidação da Oferta, bem como seu volume final.

Após a verificação da alocação das Novas Cotas, as Instituições Participantes da Oferta liquidarão as ordens recebidas na forma prevista abaixo e no Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição, conforme o caso.

A liquidação física e financeira das Novas Cotas da Oferta ocorrerá na B3, na Data de Liquidação, de acordo com os procedimentos operacionais da B3, observado o abaixo descrito, sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o montante de ordens recebidas em seu ambiente de liquidação.

A integralização das Novas Cotas será realizada à vista, na Data de Liquidação, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição (Valor Unitário mais a Taxa de Distribuição Primária), não sendo permitida a aquisição de Novas Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Novas Cotas que subscrever, observados os procedimentos de colocação e os critérios de rateio, à Instituição Participante da Oferta à qual tenha apresentado seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Subscrição ou ordem(ns) de investimento.

Caso, na Data de Liquidação, as Cotas Remanescentes subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores Institucionais, a integralização das Cotas Remanescentes objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação pelo Preço de Subscrição, sendo certo que, caso após a possibilidade de integralização das Cotas Remanescentes junto ao Administrador ocorram novas falhas por Investidores de modo a não ser atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e as Instituições Participantes da Oferta deverão devolver os recursos aos Investidores eventualmente depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos. Caso sejam integralizadas Novas Cotas no âmbito da Oferta em montante suficiente para que o Montante Mínimo da Oferta seja atingido, a Oferta poderá ser encerrada, pelo Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora, e eventual saldo de Novas Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.

4.21. Ambiente de negociação das Novas Cotas

As Novas Cotas serão registradas para negociação no segmento de negociação administrado pela B3.

É vedada a negociação das Novas Cotas do Fundo fora do ambiente de negociação da B3.

As Novas Cotas somente poderão ser negociadas após a divulgação do Anúncio de Encerramento e a obtenção de autorização da B3 para o início da negociação das Novas Cotas, conforme procedimentos estabelecidos pela B3.

As Novas Cotas do Fundo serão admitidas à negociação na B3.

4.22. Classificação de risco

A Oferta, as Novas Cotas e o Fundo não contam com classificação de risco.

Para maiores informações sobre a ausência de classificação de risco, vide seção "Fatores de Risco – Risco de Ausência de Classificação de Risco", na página 153 deste Prospecto Preliminar.

4.23. Condições da Oferta

A Oferta das Novas Cotas referentes à Segunda Emissão estará sujeita apenas às condições expressamente informadas neste Prospecto Preliminar.

4.24. Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta

O Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá requerer à CVM que o autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamente, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá modificar a qualquer tempo a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados ineficazes, conforme o detalhado abaixo. A modificação ou revogação da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores pelo Coordenador Líder, e divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da Gestora, da CVM e da B3, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Aviso ao Mercado e Anúncio de Início, de acordo com o artigo 27 da Instrução CVM 400.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento de comunicação que lhes for encaminhada diretamente pelo Coordenador Líder e que informará sobre a modificação da Oferta, objeto de divulgação de anúncio de retificação, seu interesse em manter suas ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme aplicável. Em caso de silêncio será presumido que os Investidores pretendem manter a declaração de aceitação. As Instituições Participantes da Oferta deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (b) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e (ii) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.

Cada Instituição Participante da Oferta deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a suspensão ou o cancelamento da Oferta. Caso a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à respectiva Instituição Participante da Oferta até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resilido involuntariamente ou voluntariamente, mediante pleito justificado submetido previamente à apreciação da CVM, todos os atos de aceitação serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta com a qual o Investidor enviou a sua ordem de investimento ou celebrou o(s) seu(s) Pedido(s) de Subscrição comunicará ao Investidor o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da revogação da Oferta ou da resilição do Contrato de Distribuição.

Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores depositados de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Boletins de Subscrição, conforme o caso, das Novas Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

Caso seja verificada divergência entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e deste Prospecto Preliminar que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, cada Instituição Participante da Oferta deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a modificação efetuada, de modo que o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à respectiva Instituição Participante da Oferta até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada a modificação, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelo Investidor devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico da respectiva Instituição Participante da Oferta ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada à respectiva Instituição Participante da Oferta.

Todos os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de alteração ou modificação ou, ainda, de revogação da Oferta, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Novas Cotas, conforme o disposto no artigo 28 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária. Para maiores informações sobre cancelamento da Oferta, veja a seção "Fatores de Risco", em especial “Risco de não colocação do Montante Mínimo da Oferta” e “Risco relacionado ao cancelamento da Oferta” nas páginas 154 e 153 deste Prospecto Preliminar, respectivamente.

4.25. Posição patrimonial do Fundo antes e após a Oferta

Posição Patrimonial antes da Oferta

A posição patrimonial do Fundo, antes da emissão das Novas Cotas, é a seguinte:

Quantidade de Cotas do Fundo (30/09/2020)	Patrimônio Líquido do Fundo (30/09/2020) (R$)	Valor Patrimonial das Cotas (30/09/2020) (R$)
4.200.000	379.471.947,23	90,35

Posição Patrimonial após a Oferta

A posição patrimonial do Fundo, após a subscrição e integralização da totalidade das Novas Cotas, poderá ser a seguinte, com base nos cenários abaixo descritos:

Cenários	Quantidade de Cotas Emitidas	Quantidade de Cotas do Fundo Após a Oferta	Patrimônio Líquido do Fundo Após a Captação dos Recursos da Emissão(*) (R$)	Valor Patrimonial das Cotas Após a Captação dos Recursos da Emissão(*) (R$)
1	1.660.211	5.860.211	529.472.011,08	90,3503322798445
2	4.427.227	8.627.227	779.471.906,68	90,3502257075188
3	5.312.672	9.512.672	859.471.862,43	90,3502046985327

Considerando o Patrimônio Líquido do Fundo em 15 de outubro de 2020, acrescido no valor captado no âmbito da Oferta nos respectivos cenários.

Cenário 1: Considerando a Montante Mínimo da Oferta

Cenário 2: Considerando a distribuição do Montante Inicial da Oferta

Cenário 3: Considerando a distribuição do Montante Inicial da Oferta, acrescido das Cotas do Lote Adicional, o qual corresponde a até 20% (vinte por cento) da quantidade de Novas Cotas do Montante Inicial da Oferta

É importante destacar que as potenciais diluições ora apresentadas são meramente ilustrativas, considerando-se o valor patrimonial das Cotas de emissão do Fundo em 15 de outubro de 2020, sendo que, caso haja a redução do valor patrimonial das Cotas, quando da liquidação financeira da Oferta, o impacto no valor patrimonial das Cotas poderá ser superior ao apontada na tabela acima. **PARA MAIS INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DE DILUIÇÃO NOS INVESTIMENTOS, VEJA A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, EM ESPECIAL, O FATOR DE RISCO "RISCO DE DILUIÇÃO IMEDIATA NO VALOR DOS INVESTIMENTOS" NA PÁGINA 145 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.**

4.26. Registro

A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Instrução CVM 400.

4.27. Cronograma indicativo

Ordem	Eventos	Data Prevista [1][2]
1	Protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM Divulgação do Aviso ao Mercado Divulgação do Prospecto Preliminar	29/10/2020
2	Registro da Oferta	16/11/2020
3	Divulgação do Anúncio de Início Divulgação do Prospecto Definitivo	17/11/2020
4	Início do período para exercício do Direito de Preferência tanto na B3 quanto no Escriturador Início do período de cessão do Direito de Preferência tanto na B3 quanto no Escriturador Início do Período de Subscrição	24/11/2020
5	Encerramento do período de cessão de Direito de Preferência na B3	02/12/2020
6	Encerramento do exercício do Direito de Preferência na B3 Encerramento do período de cessão do Direito de Preferência no Escriturador	04/12/2020
7	Encerramento do exercício do Direito de Preferência no Escriturador Data de Liquidação do Direito de Preferência	07/12/2020
8	Divulgação do Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência	08/12/2020
9	Encerramento do Período de Subscrição	17/12/2020
10	Data de realização do Procedimento de Alocação Data de divulgação do Comunicado de Resultado Final de Alocação	18/12/2020
11	Data de Liquidação da Oferta	23/12/2020
12	Data Máxima para o Encerramento da Oferta e Divulgação do Anúncio de Encerramento	13/05/2021

[1] As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, da B3 e da CVM, veículos também utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

[2] A principal variável do cronograma tentativo é o processo com a CVM.

4.28. Custos da Oferta

As tabelas abaixo apresentam uma indicação dos custos relacionados à constituição do Fundo, à distribuição das Novas Cotas e ao registro da Oferta, em valores estimados:

Custos Indicativos da Oferta do Fundo	Base R$	% em	Valor por	% em

		relação à Emissão	Cota (R$)	relação ao preço unitário da Cota
Comissão de Estruturação	5.999.999,39	1,50%	1,36	1,50%
Tributos sobre a Comissão de Estruturação	640.841,11	0,16%	0,14	0,16%
Comissão de Distribuição	8.999.999,09	2,25%	2,03	2,25%
Tributos sobre a Comissão de Distribuição	961.261,66	0,24%	0,22	0,24%
Assessores Legais	462.809,92	0,12%	0,10	0,12%
CVM - Taxa de Registro	317.314,36	0,08%	0,07	0,08%
Despesas com Roadshow, Cartório e Registro e Outras	105.321,12	0,03%	0,02	0,03%
TOTAL	**17.487.546,65**	**4,38%**	**3,95**	**4,38%**

OFERTA	PREÇO DE EMISSÃO (R$)**	TAXA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA (R$)***	TOTAL (R$)****
Por Nova Cota	90,35	3,95	94,30
Volume Total*	399.999.959,45	17.487.546,65	417.487.506,10

*Sem considerar o Lote Adicional.

** O valor do Preço de Subscrição das Novas Cotas, observado que tal valor não inclui a Taxa de Distribuição Primária.

*** O valor em reais da Taxa de Distribuição Primária.

**** Valor em reais equivalente ao somatório do Preço de Subscrição e da Taxa de Distribuição Primária.

Os valores mencionados acima incluem toda e qualquer despesa relacionada à distribuição das Novas Cotas e ao registro da Oferta a serem arcados pelo Fundo.

4.29. Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, o Fundo contratou o Coordenador Líder para prestar serviços de coordenação, colocação e distribuição de Novas Cotas, diretamente ou por meio das Instituições Contratadas, sob regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Novas Cotas da Segunda Emissão (inclusive as Cotas Adicionais, caso emitidas), sem a concessão de garantia de subscrição.

Para prestação dos serviços de distribuição, as Instituições Participantes da Oferta farão jus a uma remuneração detalhada na seção “Informações Relativas à Oferta - Custos da Oferta” na página 72 deste Prospecto Preliminar.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta junto ao Coordenador Líder, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, no endereço indicado na seção “Identificação do Administrador, do Coordenador Líder e dos demais Prestadores de Serviço do Fundo” na página 25 deste Prospecto Preliminar.

Para maiores informações sobre o relacionamento entre o Coordenador Líder e as partes envolvidas com o Fundo e a Oferta, veja a seção “Relacionamento entre as Partes Envolvidas com o Fundo e

a Oferta” na página 135 deste Prospecto Preliminar.

4.29.1 Regime de Distribuição das Cotas

As Novas Cotas objeto da Oferta serão distribuídas pelas Instituições Participantes da Oferta, sob a liderança do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação.

4.29.2 Comissionamento do Coordenador Líder e das Instituições Contratadas

Nos termos do Contrato de Distribuição, o Fundo pagará ao Coordenador Líder a seguinte remuneração, condicionado à conclusão da Oferta ("**Comissionamento**"):

(i) Comissão de Estruturação: o Fundo pagará ao Coordenador Líder, com os recursos obtidos pela Taxa de Distribuição Primária, a título de comissão de coordenação e estruturação, o valor correspondente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) calculado com base no volume total da Oferta, calculado com base no Valor Unitário, considerando inclusive o eventual volume alocado por meio do Lote Adiciona, o qual corresponde a até 20% (vinte por cento) da quantidade de Novas Cotas do Montante Inicial da Ofertal;

(ii) Comissão de Distribuição: o Fundo pagará, com os recursos obtidos pela Taxa de Distribuição Primária, remuneração equivalente a:

(a) *ao Coordenador Líder*: 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total das Novas Cotas que sejam subscritas, incluídas as Novas Cotas do Lote Adicional, o qual corresponde a até 20% (vinte por cento) da quantidade de Novas Cotas do Montante Inicial da Oferta, eventualmente emitidas, calculado com base no Valor Unitário das Novas Cotas ("Comissão de Distribuição");

(b) *às demais Instituições Participantes da Oferta*: uma comissão incidente sobre o montante efetivamente distribuído pela respectiva Instituição Participante da Oferta, calculado com base no Valor Unitário das Novas Cotas, que variará a depender do montante colocado pela respectiva instituição, nos termos do respectivo Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição. A Comissão de Distribuição às demais Instituições Participantes da Oferta será deduzida da Comissão de Distribuição devida ao Coordenador Líder.

O pagamento do Comissionamento acima descrito de cada uma das Instituições Participantes da Oferta deverá ser feito à vista, em moeda corrente nacional, via Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou por meio de outros mecanismos de transferência equivalentes, em conta corrente a ser indicada; ou qualquer outro procedimento acordado com a respectiva Instituição Participante da Oferta, neste caso, em até 1 (um) Dia Útil contado da Data de Liquidação.

O cumprimento dos deveres e obrigações relacionados à prestação dos serviços do Coordenador Líder objeto do Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento de todas as condições precedentes, consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, descritas no Contrato de Distribuição, quais sejam:

(i) obtenção pelo Coordenador Líder, de todas as aprovações internas necessárias para a prestação dos serviços relacionados à estruturação e coordenação da Oferta, bem como a distribuição pública das Novas Cotas, após análise do Portfólio Alvo Inicial a ser adquirido pelo Fundo;

(ii) aceitação pelo Coordenador Líder, pelo Fundo e pela Gestora da contratação dos assessores jurídicos e dos demais prestadores de serviços do Fundo e da Oferta,

bem como remuneração e manutenção de suas contratações pelo Fundo e/ou pela Gestora;

(iii) acordo entre as Partes quanto à estrutura da Oferta, das Novas Cotas e ao conteúdo da documentação da operação em forma e substância satisfatória às Partes e seus assessores jurídicos e em concordância com as legislações e normas aplicáveis;

(iv) obtenção do registro da Oferta concedido pela CVM, com as características descritas neste Contrato, no Prospecto e no Regulamento do Fundo;

(v) manutenção do registro do Administrador como administrador fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável;

(vi) obtenção do registro da admissão à negociação das Novas Cotas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário nos ambientes administrados e operacionalizados pela B3;

(vii) negociação, formalização e registros, conforme aplicável, dos contratos e documentos definitivos necessários para a efetivação da Oferta, dentre outros, a realização da Oferta nos termos deste Contrato, este Contrato, o Prospecto Preliminar, o Prospecto Definitivo, o material de marketing a ser utilizado durante o eventual processo de apresentação das Novas Cotas, entre outros, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta aqui propostas e previstas no Prospecto ("**Documentação da Oferta**"), sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes e de acordo com as práticas de mercado em operações similares;

(viii) fornecimento, em tempo hábil, pela Gestora e pelo Administrador, ao Coordenador Líder e aos assessores jurídicos, de todos os documentos e informações corretos, completos, suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e necessários para atender às normas aplicáveis à Oferta, bem como para conclusão do procedimento de *due diligence*, de forma satisfatória ao Coordenador Líder e aos assessores jurídicos nos termos do presente Contrato e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares, e a conclusão, de forma satisfatória ao Coordenador Líder e aos assessores legais, da *due diligence*, bem como do processo de *back-up* que comprove as informações da Documentação da Oferta que foram prestadas;

(ix) consistência, veracidade, suficiência, completude e correção das informações enviadas e declarações feitas pela Gestora, pelo Administrador e pelo Fundo, conforme o caso, e constantes dos documentos relativos à Oferta, sendo que a Gestora, o Administrador e o Fundo serão responsáveis, conforme o caso, pela veracidade, validade, suficiência e completude das informações fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos deste Contrato;

(x) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a exclusivo critério do Coordenador Líder, de forma razoável, deverá decidir sobre a continuidade da Oferta;

(xi) recebimento, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis do início da Oferta, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, da redação final do parecer legal (***legal opinion***) dos assessores jurídicos, que não apontem inconsistências materiais identificadas

entre as informações fornecidas nos Prospectos e as analisadas por tais assessores jurídicos durante o procedimento de *due dilligence*, bem como confirme a legalidade, a validade e a exequibilidade dos documentos da Oferta, incluindo os documentos do Fundo e das Novas Cotas, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, sendo que tal parecer não deverá conter qualquer ressalva;

(xii) obtenção pela Gestora, pelo Administrador, pelo Fundo e pelas demais partes envolvidas na Emissão e na Oferta, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, liquidação, conclusão e validade da Oferta e da Documentação da Oferta junto a: (i) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (ii) quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, se aplicável; (iii) órgão dirigente competente da Gestora e do Administrador, conforme o caso;

(xiii) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais do Fundo, da Gestora, do Administrador e/ou de qualquer sociedade ou pessoa parte de seus respectivos grupos econômicos, que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a critério do Coordenador Líder;

(xiv) não ocorrência de qualquer alienação, cessão ou transferência de ações do capital social da Gestora e do Administrador, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle direto ou indireto da Gestora e/ou do Administrador;

(xv) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão ao Administrador, ao Fundo, bem como aos ativos que integrarão o patrimônio do Fundo, condição fundamental de funcionamento;

(xvi) que, nas datas de início da procura dos investidores e de distribuição das Novas Cotas, todas as declarações feitas pelo Fundo, pela Gestora e/ou pelo Administrador e constantes na Documentação da Oferta sejam verdadeiras e corretas, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a seu exclusivo critério, decidirá sobre a continuidade da Oferta;

(xvii) não ocorrência com relação à Gestora de (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Gestora, (ii) pedido de autofalência da Gestora; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Gestora e não devidamente elidido antes da data da realização da Oferta; (iv) propositura pela Gestora de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) ingresso pela Gestora em juízo com requerimento de recuperação judicial;

(xviii) não ocorrência, com relação ao Administrador de (i) intervenção, , liquidação, dissolução ou decretação de falência do Administrador; (ii) pedido de autofalência, intervenção; (iii) pedido de falência, intervenção, formulado por terceiros não devidamente elidido no prazo legal; (iv) propositura de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(xix) cumprimento pela Gestora, pelo Fundo e pelo Administrador, bem como pelos Instituições Consorciadas, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Instrução CVM 400 incluindo, sem limitação, observar as regras de Período de Silêncio

(conforme abaixo definido) relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta objeto deste Contrato previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento ao Código ABVCAP/ANBIMA;

(xx) cumprimento, pela Gestora, pelo Fundo e pelo Administrador, de todas as suas obrigações previstas neste Contrato e nos demais documentos da Oferta, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme aplicáveis;

(xxi) recolhimento, pela Gestora, pelo Fundo ou por seu Administrador, de todos tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela B3;

(xxii) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, 9.613, de 03 de março de 1998, 12.846, de 1º de agosto de 2013, o *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* e o *UK Bribery Act* ("**Leis Anticorrupção**") pela Gestora, pelo Administrador e/ou por qualquer sociedade controladas ou coligadas da Gestora ou do Administrador (direta ou indireta), de qualquer controlador (ou grupo de controle) ou sociedades sob controle comum da Gestora e/ou do Administrador, conforme o caso (sendo a Gestora e/ou o Administrador, conforme o caso, e tais sociedades, em conjunto, "**Grupo Econômico**"), pelo Fundo, e/ou por qualquer dos respectivos administradores ou funcionários;

(xxiii) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pela Gestora ou pelo Administrador;

(xxiv) não ocorrência de alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas as Novas Cotas e/ ou ao Fundo, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre o investimento em Novas Cotas aos potenciais investidores;

(xxv) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Gestora, e/ou pelo Administrador, junto ao Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, e então devidas, estão pontualmente adimplidas;

(xxvi) cumprimento pela Gestora, pelo Administrador e qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e/ou do Grupo Econômico do Administrador, da legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condição de seus negócios ("**Legislação Socioambiental**"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Gestora e o Administrador obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xxvii) obtenção de autorização, pela Gestora e pelo Administrador, para que o Coordenador Líder possa realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Gestora e do Administrador, nos termos do artigo 48 da Instrução CVM 400, para fins de *marketing*, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e às práticas de mercado;

(xxviii) acordo entre a Gestora e o Coordenador Líder quanto ao conteúdo do material de *marketing* e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais Investidores no âmbito da Oferta, com o intuito de promover a plena distribuição das Novas Cotas;

(xxix) o pagamento pelo Fundo de todo o custo da Oferta;

(xxx) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Gestora condição fundamental de funcionamento; e

(xxxi) manutenção do registro Gestora perante a CVM como gestora de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos da regulamentação aplicável.Nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400, a Oferta é irrevogável.

A resilição do Contrato de Distribuição, por qualquer que seja sua motivação, inclusive em virtude da ocorrência dos itens listados acima, implica revogação da Oferta. Desta forma, considerando o disposto no artigo 22 da Instrução CVM 400, para que seja possível a resilição do Contrato de Distribuição e consequentemente haja a revogação da Oferta deverá ser submetido o pleito de revogação da Oferta para análise e prévia autorização da CVM, nos termos do artigo 25 e 27 da Instrução CVM 400.

4.30. Formador de Mercado

5. A XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. prestará serviços de formador de mercado ao Fundo, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, pelo prazo de 1 (um) ano contado da data de assinatura do respectivo contrato, o qual foi prorrogado de comum acordo entre as partes, conforme aditamento do respectivo contrato e do Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado celebrado em 8 de outubro de 2020, conforme aditado.

O montante equivalente a até R$1.000.000,00 (um milhão de reais) em Novas Cotas poderá ser preferencialmente destinado à colocação ao Formador de Mercado, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º da Instrução CVM 400 e do contrato acima referido.

5.1. Violação das normas de conduta

Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por quaisquer das Instituições Contratadas, de quaisquer das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, no Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição, na Carta Convite, ou em qualquer outro contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de quaisquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e na Instrução CVM 578 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e relatórios públicos sobre o Fundo e/ou divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Contratada, a critério exclusivo do Coordenador Líder, e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelo Coordenador Líder, (i) deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Novas Cotas no âmbito da Oferta sendo cancelados todos os Pedidos de Subscrição e ordens de investimento e, se for o caso, Boletins de Subscrição que tenha recebido e informar imediatamente os Investidores que com ela tenham realizado ordens de investimento sobre o referido cancelamento; (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações em ações propostas por Investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores; e (iii) será descredenciado do consórcio de distribuição e, por um período de seis meses contados da data do descredenciamento, poderá não ser admitida nos consórcios de distribuição sob a coordenação do Coordenador Líder. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento de valores em contrapartida às Novas Cotas, os valores já depositados serão devolvidos pela respectiva Instituição Contratada ao respectivo Investidor, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da ordem de investimento nas Novas Cotas. O Coordenador Líder

não será, em hipótese alguma, responsável por quaisquer prejuízos causados aos Investidores que tiverem seus Pedidos de Subscrição e ordens de investimento, e, se for o caso, Boletins de Subscrição cancelados por força do descredenciamento da Instituição Contratada.

5.2. Inadequação do investimento

A SEGUNDA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO NAS NOVAS COTAS NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES QUE, NO MERCADO BRASILEIRO, COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, TAL COMO O FUNDO, TENDEM A APRESENTAR POUCA LIQUIDEZAS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO REGULAMENTO ANEXO A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES TÊM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, OS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS NOVAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. **A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR NOVAS COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**.

AS NOVAS COTAS NÃO FORAM E NÃO SERÃO REGISTRADAS NOS TERMOS DO SECURITIES ACT. ASSIM, AS NOVAS COTAS NÃO PODERÃO SER OFERTADAS OU DISTRIBUÍDAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE (I) NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, (II) A QUALQUER PESSOA CONSIDERADA UMA U.S. PERSON OU EM BENEFÍCIO DE UMA PESSOA CONSIDERADA UMA US PERSON, CONFORME DEFINIDO NA REGULATIONS DO SECURITIES ACT, OU (III) A QUAISQUER TERCEIROS, PARA REVENDA OU REDISTRIBUIÇÃO, DIRETA OU INDIRETA, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA OU A UMA PESSOA CONSIDERADA UMA U.S. PERSON, EXCETO NOS TERMOS DE UMA ISENÇÃO AOS REQUISITOS DE REGISTRO DO SECURITIES ACT OU MEDIANTE ATENDIMENTO AO SECURITIES ACT E QUAISQUER OUTRAS LEIS E REGULAMENTAÇÕES APLICÁVEIS DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.

5.3. Disponibilização de avisos e anúncios da Oferta

O AVISO AO MERCADO, O ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA INDICADAS ABAIXO, DA CVM E DA B3:

Administrador

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM
https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria/FIP%20VINCI%20ENERGIA%20IE (neste website acessar o documento desejado)

Coordenador Líder

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

https://www.xpi.com.br (neste website, acessar "Investimentos"; em seguida, selecionar "Oferta

Pública"; acessar "Vinci Energia FIP – Oferta Pública das Cotas da 2ª Emissão do Vinci Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura"; e então, clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada)

Instituições Contratadas

Informações adicionais sobre as Instituições Contratadas podem ser obtidas nas dependências das Instituições Contratadas e/ou na página da rede mundial de computadores da B3 (www.b3.com.br).

CVM

Na sede da CVM, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, bem como na seguinte página: www.cvm.gov.br (neste website acessar "Central de Sistemas", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise", clicar em "Quotas de FIP/FIC-FIP", clicar em "Vinci Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", e, então, localizar o documento desejado).

B3

www.b3.com.br, neste site acessar > Produtos e Serviços > Soluções para Emissores > Ofertas públicas / Saiba mais > Ofertas em andamento > Fundos > "Vinci Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura - 2ª emissão" e, então, localizar o documento desejado.

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia, independentemente da anuência dos participantes da Oferta, sobre o Fundo, o Administrador, a Gestora e a Oferta, o Coordenador Líder alerta os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes deste Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo e do Regulamento.

LEIA ESTE PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, A PARTIR DA PÁGINA 139, BEM COMO DO REGULAMENTO, PARA UMA DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A Oferta está sujeita à prévia análise e aprovação da CVM, sendo que o registro da Oferta foi requerido junto à CVM em 29 de outubro de 2020.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICARÁ, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO SEU ADMINISTRADOR, DE SUA GESTORA, DE SEU OBJETIVO E DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS ATIVOS QUE INTEGRARÃO SUA CARTEIRA, BEM COMO SOBRE AS NOVAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O investimento nas Novas Cotas representa um investimento de risco, pois é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Novas Cotas estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Novas Cotas, aos setores em que os ativos do Portfólio Alvo atuam e ao ambiente macroeconômico do Brasil, conforme descritos na seção "Ativos do Portfólio Alvo" deste Prospecto Preliminar (página 103) e no Regulamento (Capítulo XVII), e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento nas Novas Cotas não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais.

5. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PORTFÓLIO ALVO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5.1. Informações sobre o setor de atuação do Fundo

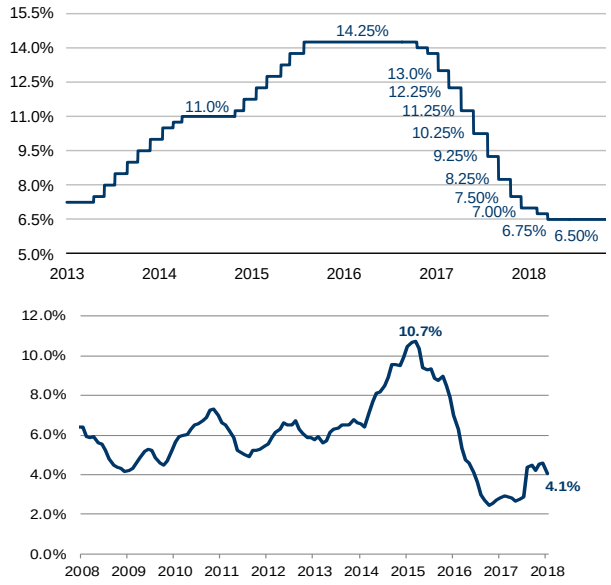
5.1.1. Cenário macroeconômico brasileiro

O período de recessão iniciado em 2014, se encerrou em 2016 com a retomada do crescimento da economia, quando o Brasil apresentou um crescimento esperado do PIB de 1,1% (um inteiro e um décimo por cento), para 2018, e um crescimento real de 1,0% (um por cento) em 2017. Isso resultou na retomada do índice de confiança empresarial (ICE), que passou de 92,6 ao final de 2017 para 95,9 ao final de 2018, um recorde histórico desde abril de 2014, de acordo com a FGV.

Apesar da retomada do crescimento do PIB, apoiada pelo aumento do nível de consumo interno e redução da Taxa Selic, que atingiu patamar histórico de 6,5% (conforme gráfico abaixo), um maior controle das contas públicas aliadas a uma agenda reformista corroboraram para a manutenção da inflação em 3,75% (conforme acumulada nos últimos 12 meses para o período encerrado em 31 de dezembro de 2018), atingindo as metas estipuladas pelo Banco Central do Brasil.

Na visão da Gestora, um cenário de afrouxamento monetário é também benéfico para companhias com grande volume de dívidas atreladas a juros pós-fixados. As quedas das taxas de juros ocasionam uma consequente redução no custo da dívida, favorecendo a captação de recursos para empreendimentos de infraestrutura e otimização da estrutura financeira das companhias, conforme demonstrado abaixo.

Evolução anual da Taxa Selic (esquerda) e do IPCA (direita) acumulados nos últimos 12 meses



Fonte: Banco Central do Brasil.

Evolução da Taxa Selic em termos reais nos últimos 5 anos



Fonte: Banco Central do Brasil.

Mercado de FIPs no Brasil

Fundos de Investimento em Participações são fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado, sendo uma comunhão de recursos destinados à aplicação em companhias abertas, fechadas ou sociedades limitadas, em fase de desenvolvimento. São considerados investimentos em renda variável, em que cotas são resgatadas ao término de sua duração ou amortizadas quando deliberado em assembleia de cotistas, observando o disposto no regulamento do fundo. O fundo deve participar do processo decisório da companhia investida, com efetiva influência na definição de sua politica estratégica e gestão.

Classificação de FIPs

FIP - Capital Semente:

- Foco em aquisição de participações em companhias ou sociedades limitadas
- Companhias ou sociedades limitadas com receita bruta anual de até R$16 milhões

FIP – Empresas Emergentes:

- Foco em aquisição de participações em companhias
- Companhias com receita bruta anual de até R$300 milhões

FIP – IE e FIP – PD&I:

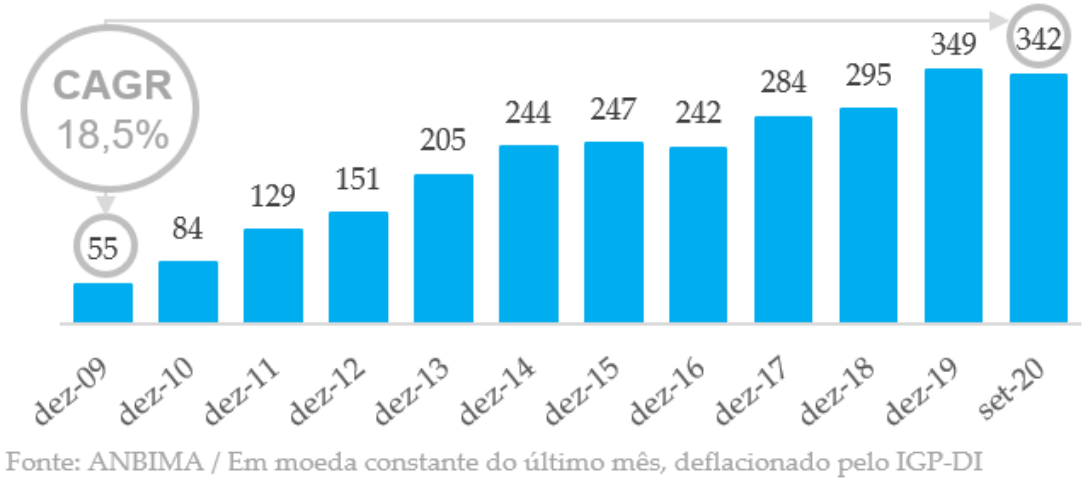
- Foco em certos títulos e valores mobiliários de sociedades anônimas de capital aberto ou fechado, que desenvolvam projetos de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação
- Voltado para os setores de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outras áreas prioritárias determinadas pelo Poder Executivo Federal.

FIP – Multiestratégia:

- Não se classificam nas demais categorias por admitir o investimento em diferentes tipos e portes de sociedades investidas
- Possibilidade de investir 100% de seu capital subscrito no exterior

Evolução do Patrimônio Líquido de FIPs no Brasil

O gráfico abaixo apresenta a evolução do patrimônio líquido dos fundos de investimento em participações (FIPs) no mercado brasileiro, demonstrando o crescimento deste mercado nos últimos anos:



Fonte: ANBIMA / Em moeda constante do último mês, deflacionado pelo IGP-DI.

5.1.2. Investimentos em infraestrutura

A combinação da retomada do crescimento econômico do Brasil com uma agenda de investimentos em infraestrutura, proposta pelo novo Governo Federal eleito em 2018, podem favorecer novas oportunidades no setor de energia. O governo do presidente eleito Jair Bolsonaro declarou que uma de suas metas é de acelerar o programa de privatizações do Brasil, a fim de reduzir os gastos do Governo Federal e o endividamento público.

A Secretaria Geral de Desestatização seria colocada em operação como principal órgão para colocar em prática este projeto e apresenta, também, metas de investimento para o setor de infraestrutura, planejando investir R$ 180 bilhões em 2019, impulsionados por capital privado nacional e internacional, de acordo com declarações publicadas no Jornal “Valor Econômico” em 31 de outubro de 2018. Estes investimentos podem chegar a R$ 250 bilhões em 2022, segundo a equipe do Governo Federal eleito, a fim de continuar impulsionando o crescimento nacional e de fortalecer setores chaves da economia, como o setor de energias.

O boletim de Perspectivas do Investimento 2018-2021, elaborado pelo Comitê de Assuntos Setoriais do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, apresentou um mapeamento dos planos de investimento para 20 setores da economia, dos quais 12 da indústria e 8 da infraestrutura. O valor total dos investimentos propostos alcançou R$ 1,03 trilhão, correspondendo a uma média anual de R$ 258 bilhões.

Deste valor total, a meta de investimentos para o setor energético entre 2018-2021 é de R$ 160,3 bilhões. Segundo o Plano Decenal de Expansão de Energia (PDE) 2027, entre 2022 e 2027, é previsto um investimento de R$ 156 bilhões apenas no setor de geração de energia. O investimento referente ao período de 2017 a 2027 no setor de transmissão atingirá os R$ 108 bilhões.

Setor	Realizado 2017	Perspectiva: 2018 a 2021	
		Soma	Média anual
Extrativa mineral	13,8	60,5	15,1
Petróleo e gás	57,9	291,4	72,8
Alimentos	8,9	38,1	9,5
Bebidas	2,3	11,2	2,8
Papel e celulose	7,7	21,1	5,3
Biocombustíveis	2,7	11,5	2,9
Química	2,7	14,6	3,7
Siderurgia	2,3	15,3	3,8
Complexo eletroeletrônico	4,1	21,0	5,3
Complexo ind. saúde	5,0	20,4	5,1
Automotivo	6,8	24,6	6,1
Aeroespacial	2,8	10,2	2,5
Indústria	**116,8**	**539,9**	**135,0**
Energia elétrica	61,1	160,3	40,1
Telecomunicações	28,0	121,0	30,2
Logística	28,3	156,3	39,1
• Rodovias	14,4	80,7	20,2
• Ferrovias	7,8	39,3	9,8
• Portos	1,3	18,0	4,5
• Aeroportos	1,5	8,0	2,0
• Mobilidade urbana	3,2	10,3	2,6
Saneamento	11,4	52,5	13,1
Infraestrutura	**128,8**	**490,1**	**122,5**
Total	**245,7**	**1.030,0**	**257,5**

Fonte: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. Valores referentes ao ano de 2017.

5.1.3. Conjuntura setorial

O Setor Elétrico Brasileiro

Por se tratar de um dos elementos mais essenciais para as sociedades atuais, a energia elétrica é considerada um dos principais vetores de desenvolvimento socioeconômico do planeta. A cadeia produtiva do setor é composta pelas geradoras, responsáveis pela geração de energia elétrica, pelas transmissoras, responsáveis pelo transporte da energia produzida até os centros de consumo, e pelas distribuidoras que são responsáveis por levar a eletricidade gerada e transportada ao consumidor final, seja este residencial, comercial ou industrial.

O Ambiente Regulatório

De acordo com a Constituição brasileira, o Governo Federal é responsável pela exploração dos serviços de energia elétrica de forma direta ou indireta por meio de outorga de concessões, autorizações e permissões. Algumas medidas foram adotadas para reformulação do setor, com o objetivo de aumentar o investimento do setor privado nacional e internacional de forma a elevar a concorrência, por mais que, historicamente, o setor tenha sido explorado por concessionárias públicas de geração, transmissão e distribuição controladas pelo Governo Federal.

O investimento do capital estrangeiro em empresas do setor de energia elétrica foi autorizado em 1995, inicialmente apenas para o segmento de geração de energia. No mesmo ano, ainda, foram promulgadas a Lei das Concessões (Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995) e a Lei das Concessões de Serviço de Energia Elétrica (Lei n.º 9.074, de 7 de julho de 1995). Em 1998, foi também promulgada a Lei do Setor Elétrico (Lei n.º 9.648, de 27 de maio 1998/Decreto n.º 2.688, de 2 de julho de 1998) que, em conjunto com aquelas datadas três anos antes, ajudaram a estruturar, otimizar e controlar o setor elétrico.

Devido à crise enfrentada pelo país entre início de 2001 até fevereiro de 2002, o Governo Federal brasileiro tomou medidas que instituiu o Programa de Racionamento nas regiões mais afetadas pela escassez de eletricidade bem como a Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica cujo objetivo foi a redução do consumo de energia elétrica por parte dos consumidores finais. Entretanto, com o subsequente crescimento da oferta de energia e o decréscimo da demanda, tais medidas emergenciais e o Programa de Racionamento foram suspensas. Em março de 2004, foi promulgada a Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico (Lei n.º 10.848, de 15 de março de 2004) pelo Governo Federal visando uma nova reestruturação do setor elétrico.

Atual Modelo do Setor Elétrico

A fim de possibilitar o fornecimento de incentivos aos setores públicos e privados para construção e manutenção da capacidade de geração de energia elétrica e garantia do fornecimento em todo o país priorizando o conceito de modicidade tarifária através de processos públicos licitatórios, foi promulgada em 2004 a Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico trazendo alterações importantes na regulamentação do setor:

- Criação de dois ambientes distintos de comercialização de energia: o Ambiente de Contratação Regulado, feito para empresas de distribuição, e o Ambiente de Contratação Livre, para empresas de comercialização de energia e outros consumidores livres.

- Limitação das atividades das distribuidoras de energia, com o objetivo de garantir que estas se voltem exclusivamente ao seu principal negócio, de forma a assegurar serviços mais confiáveis e eficientes aos consumidores.

- Reforço para garantir o cumprimento dos contratos assinados antes dessa lei, visando proporcionar segurança e estabilidade às transações anteriores a esta.

- Impedimento às distribuidoras que atuem no SIN da venda de energia elétrica aos consumidores livres a preços diferentes dos preços de energia praticados no mercado regulado.

- Obrigatoriedade que as distribuidoras contratem 100% (cem por cento) de suas cargas de forma a mitigar o risco de insuficiência da oferta de energia.

Modelo Institucional do Setor Elétrico Brasileiro

Conselho Nacional de Política Energética – CNPE

Em agosto de 1997, foi criado o CNPE com a atribuição de propor ao Presidente da República políticas nacionais e medidas para o setor energético brasileiro. O CNPE é composto pelo Ministro de Minas e Energia que o preside, dez membros da administração do Governo Federal, sendo oito destes ministros de Estado, e três representantes escolhidos pelo Presidente da República.

Ministério de Minas e Energia – MME

O MME é o agente institucional primário do setor elétrico. Após a aprovação da Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico em 2004, o MME assumiu determinadas obrigações que anteriormente constituíam responsabilidade da ANEEL, inclusive a redação das diretrizes que regem a outorga de concessões e a emissão de instruções para o processo de licitação em concessões relacionadas a serviços e ativos públicos. Empresas de capital misto como Petrobrás e Eletrobrás bem como a ANEEL e a Agência Nacional do Petróleo – ANP estão vinculadas aos MME.

Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico – CMSE

Criado em 2004, o CMSE tem como função acompanhar e avaliar permanentemente a continuidade e a segurança do suprimento eletro energético em todo o território nacional. É composto por quatro membros do MME e os respectivos titulares das seguintes instituições: ANEEL; Agência Nacional do Petróleo – ANP; Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE; Empresa de Pesquisa Energética – EPE; e Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS

Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL

A ANEEL é uma autarquia federal cuja principal responsabilidade é regular e fiscalizar o setor elétrico segundo a política determinada pelo MME e responder a questões a ela delegadas pelo Governo Federal e pelo MME. As atuais responsabilidades da ANEEL incluem, entre outras, (i) regular a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica; (ii) fiscalizar as concessões, as permissões e os serviços de energia elétrica; (iii) implementar as políticas e diretrizes do governo federal relativas à exploração da energia elétrica e ao aproveitamento dos potenciais hidráulicos; (iv) promover as atividades relativas às outorgas de concessão, permissão e autorização de empreendimentos e serviços de energia elétrica; (v) mediar, na esfera administrativa, os conflitos

entre os agentes e entre esses agentes e os consumidores; e (vi) definir os critérios e metodologia para determinação das tarifas no Ambiente de Contratação Regulado.

Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS

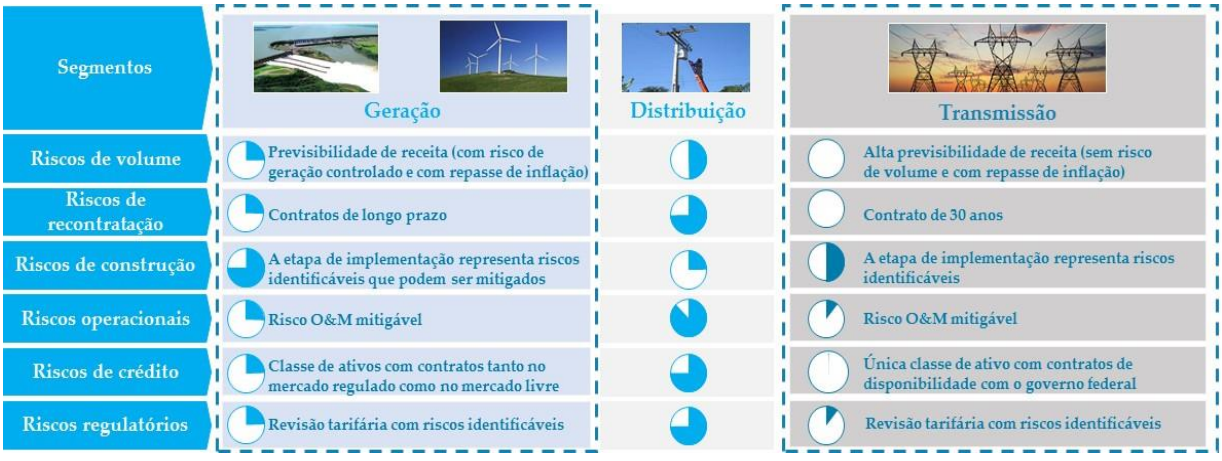
O ONS é uma associação civil sem fins lucrativos que coordena e controla empresas que se dedicam à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, além de outros agentes privados, tais como importadores, exportadores e Consumidores Livres, ou outros agentes de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia. O principal papel do ONS é supervisionar as operações de geração e transmissão no Sistema Interligado Nacional ("**SIN**"), de acordo com a regulamentação e supervisão da ANEEL. As principais atribuições do ONS são: (i) o planejamento e a programação da operação e o despacho centralizado da geração, com vistas à otimização do SIN, (ii) a supervisão e controle da utilização do SIN e interconexões internacionais, (iii) a contratação e a administração de serviços de transmissão de energia elétrica e as respectivas condições de acesso de maneira não discriminatória a todos os agentes do setor, (iv) proposição de regras para a operação das instalações da transmissão da Rede Básica do SIN, mediante processo público e transparente, e (v) propor ao Poder Concedente ampliações de instalações da rede básica, bem como de reforços do SIN, a serem considerados no planejamento da expansão do sistema de transmissão.

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE

Criada em 2004 em substituição ao Mercado Atacadista de Energia Elétrica, a CCEE é uma associação civil sem fins lucrativos mantida pelo conjunto de agentes que atuam no mercado de energia e está sujeita à autorização, fiscalização e regulamentação da ANEEL. A CCEE viabiliza as atividades de compra e venda de energia em todo o Brasil. A instituição é incumbida do cálculo e da divulgação do Preço de Liquidação das Diferenças – PLD, utilizado para valorar as operações de compra e venda de energia. Entre as principais atribuições da entidade, incluem-se: (i) implantar e divulgar regras e procedimentos de comercialização; (ii) supervisionar a execução de contratos do Ambiente de Contratação Regulada (ACR) e do Ambiente de Contratação Livre (ACL); (iii) manter o registro de dados de energia gerada e de energia consumida; (iv) realizar leilões de compra e venda de energia no ACR, sob delegação da ANEEL; (v) realizar leilões de Energia de Reserva, sob delegação da ANEEL, e efetuar a liquidação financeira dos montantes contratados nesses leilões; (vi) apurar infrações que sejam cometidas pelos agentes do mercado e calcular penalidades.

Segmentos do Setor de Energia Elétrica

Com relação aos segmentos do setor de energia, na visão da Gestora, os segmentos de geração e de transmissão de energia elétrica representam as melhores oportunidades de investimento nos mercados regulamentados, conforme abaixo:



Fonte: Vinci Partners

Geração de Energia Elétrica

As fontes de energia elétrica no Brasil são diversas e, atualmente, são compostas principalmente por: (i) hídricas – Centrais Geradoras Hidrelétricas (CGHs), Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs) e Usina Hidrelétricas de Energia (UHEs); (ii) eólicas; (iii) térmicas (a gás natural, combustíveis fósseis, biomassa, carvão e, inclusive, nuclear); (v) solares; dentre outras.

Em virtude da existência de grandes rios de planalto alimentados pelas chuvas tropicais abundantes no país, a matriz elétrica brasileira é essencialmente hidráulica. Porém, incentivada pela necessidade de garantia de suprimento e oferta de energia, além das restrições ambientais que dificultam a obtenção de licenças para alagamentos de um grande espaço de terra, necessário para este tipo de empreendimento, a matriz energética do Brasil vem apresentando uma maior diversificação de fontes energéticas.

De acordo com a ANEEL, em agosto de 2019, o segmento de geração de energia elétrica brasileira contava com 7.534 empreendimentos geradores que juntos somavam o total de 165.964 MW de capacidade instalada conforme tabela abaixo:

DADOS DOS EMPREENDIMENTOS DE GERAÇÃO EM OPERAÇÃO NO BRASIL

TIPO	QUANTIDADE	POTÊNCIA INSTALADA (KW)
Micro Usinas Hidrelétricas (menor que 5 MW)	696	695.138
Central Geradora Undi-elétrica (usina de ondas)	1	50
Central Geradora Eolielétrica (eólica)	589	14.516.793
Pequena Central Hidrelétrica (entre 5 MW e 30 MW)	428	5.160.380
Usina Fotovoltaica (solar)	2.313	19.000.624
Usina Hidrelétrica de Energia (maior que 30 MW)	217	98.286.811
Usina Térmica de Energia (fósseis ou biomassa)	3.004	40.431.327
Usina Termonuclear (nuclear)	2	1.990.000
Total	**7.250**	**162.981.123**

Fonte: Banco de Dados da Geração / ANEEL, janeiro de 2019

Devido ao crescimento esperado da população brasileira bem como à retomada do crescimento econômico, será necessário a realização de investimentos para poder continuar atendendo a demanda do consumo de energia elétrica. De acordo com Plano Decenal de Expansão de Energia 2027, realizado pela EPE, estima-se investimentos no aumento da capacidade geração de energia de mais de R$156,1 bilhão entre os anos de 2022 e 2027 para suprir as cargas demandadas tanto pelo ambiente livre quanto pelo regulado, sem contar os investimentos associados à manutenção da capacidade já existente.

Transmissão de Energia Elétrica

A transmissão de energia elétrica tem papel importante na integração e no desenvolvimento de regiões distantes dos grandes centros urbanos e industriais. Na visão da Gestora, a interligação elétrica entre regiões possibilita um melhor aproveitamento energético das bacias hidrográficas brasileiras e um aumento da segurança elétrica de subsistemas, além de permitir o escoamento dos excedentes de geração de fontes renováveis entre regiões.

Conforme citado no Plano Decenal de Expansão de Energia 2027, realizado pela EPE, um dos problemas do setor é o envelhecimento do sistema de transmissão brasileiro. Nesse contexto, a EPE realiza estudos para assegurar a substituição de infraestrutura do sistema elétrico em fim de vida útil, a fim de garantir os níveis de confiabilidade e qualidade exigidos pela população. Segundo a ANEEL, existem, atualmente, 398 empreendimentos em construção no país, destinados a dar prosseguimento às adaptações do sistema nacional relacionadas com as novas mudanças da matriz brasileira.

Na visão da Gestora, outro desafio para o setor são os apagões mais recorrentes no Estado de Roraima, o único não conectado ao SIN. O Estado de Roraima depende da energia fornecida pela Venezuela desde 2001 e, para endereçar esta situação, está em construção o Linhão de Tucuruí, que interliga Boa Vista a Manaus e vem enfrentando atrasos. Além disso, foi realizado em 31 de maio de 2019, pela ANEEL e CCEE o Leilão de Geração 01/2019, para suprimento de energia elétrica a Boa Vista e localidades conectadas, com negociação total de 263,5 MW para fornecimento a partir de 28 de junho de 2021, envolvendo investimentos de aproximadamente R$ 1,62 bilhão.

Diante disso, segundo o Plano Decenal de Expansão de Energia (PDE) 2027, estima-se que os investimentos previstos para o setor de transmissão atinjam R$ 108 bilhões até 2027, dos quais R$ 73 bilhões serão destinados a linhas de transmissão e R$ 35 bilhões a subestações, incluindo instalações de fronteira. Do montante total, R$ 38 bilhões serão destinados exclusivamente a novos empreendimentos, ratificando que o setor apresentará, na visão da Gestora, oportunidades de negócios nos próximos anos, bem como que o Governo busca expandir o sistema de transmissão de energia nacional para atender a demanda de energia crescente.

Na visão da Gestora, o setor de transmissão de energia elétrica tem como principais características a previsibilidade de retorno, baseados, em geral, em contratos de longo prazo. Tais contratos, ajustados pela inflação, são uma alternativa aos investimentos de renda fixa disponíveis no mercado, especialmente pelo marco regulatório consolidado, contratos com duração de 30 anos, Receita Anual Permitida corrigida pela inflação, recebimentos baseados na disponibilidade da linha, independentemente do volume de energia transportado.

Distribuição de Energia Elétrica

O segmento de distribuição de energia elétrica é aquele responsável pela pulverização da eletricidade para os médios e pequenos consumidores, ou seja, são as empresas distribuidoras que fazem com que a energia elétrica chegue às residências e aos pequenos comércios e indústrias conectados à rede elétrica.

O Brasil conta atualmente com o total de 53 concessionárias, públicas e privadas, de serviço público de distribuição de energia elétrica, além de um conjunto de outras permissionárias e autorizadas.

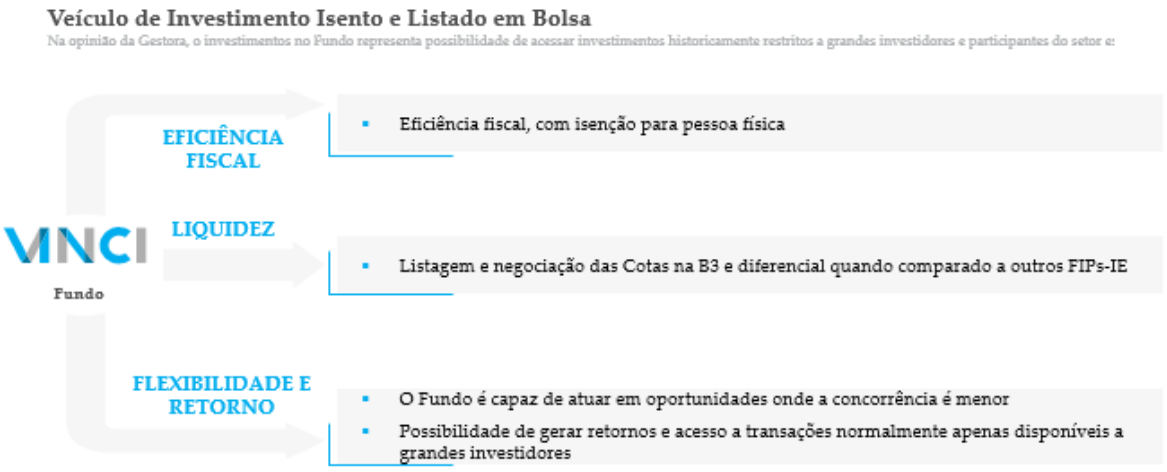
A ANEEL é a responsável por definir as tarifas de energia elétrica através da Revisão Tarifária Periódica que visa a definição de um nível tarifário adequado de modo que garanta o equilíbrio econômico-financeiro entre as empresas do setor e a modicidade tarifária. Além dessa revisão periódica, anualmente são realizados os Reajustes Tarifários Ordinários que visa reajustar as tarifas energéticas de acordo com os índices inflacionários bem como capturar parte das eficiências obtidas pelas companhias.

O Vinci Energia e seu Portfolio Atual.

O Fundo realizou a sua Primeira Emissão (IPO) em novembro de 2019, quando captou R$ 420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais) por meio de uma oferta pública realizada nos termos da Instrução CVM 400, atingindo inclusive o seu montante adicional, atingindo uma demanda de aproximadamente 2,1x a oferta base. Atualmente o Fundo possui mais de 5.500 (cinco mil e quinhentos) Cotistas, negociando um volume médio diário superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (volume médio de negociações diárias de 05 de Novembro de 2019 (início das negociações do fundo em bolsa) a 30 de setembro de 2020). As cotas emitidas pelo Fundo são negociadas em bolsa desde 05 de novembro de 2019 sob o código de negociação VIGT11.

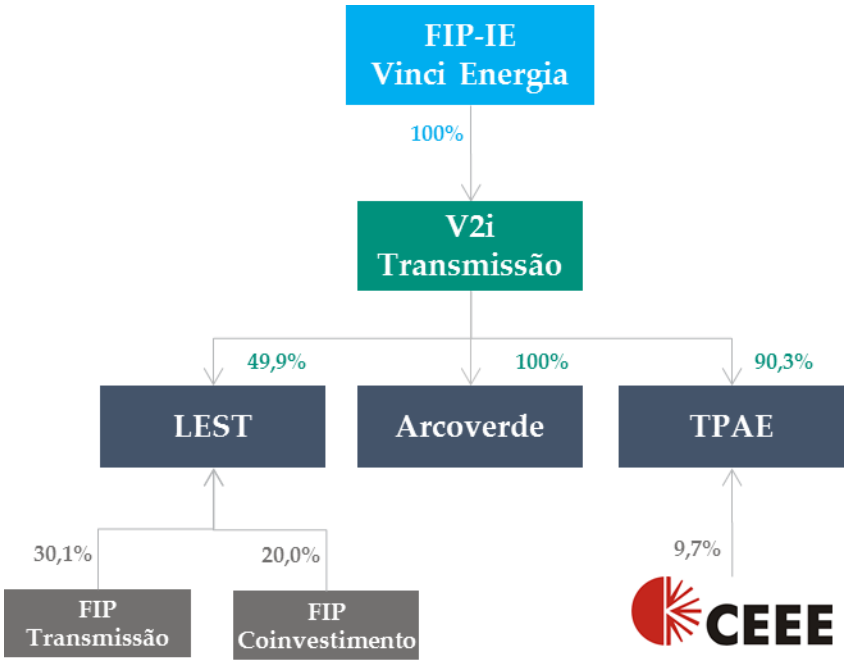
Em 30 de abril de 2020 e 31 de julho de 2020, o Fundo realizou o pagamento de 2 (duas) amortizações, sendo a próxima amortização anunciada para pagamento em 30 de outubro de 2020, sendo cada uma delas no valor de R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por Cota, totalizando a quantia de R$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) por Cota em 2020, o que representa um y*ield* de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) no ano de 2020 em relação à Cota da Primeira Emissão.

O Fundo, por meio do Gestor, realiza a divulgação de informações periódicas e relatórios contendo a Performance do Fundo e andamento do Portfolio, conferindo maior transparência às medidas implementadas no Fundo. O Gestor tem participação ativa na determinação do plano de negócios das investidas do Fundo, conferindo maior previsibilidade dos seus resultados, e possui canal direto com a equipe de Relação com Investidores através do Mailing e Fale Conosco do vincienergia.com.br. Na opinião da Gestora o investimento no Fundo representa possibilidade de acessar investimentos historicamente restritos a grandes investidores e participantes do setor e:



Fonte: Vince Partners

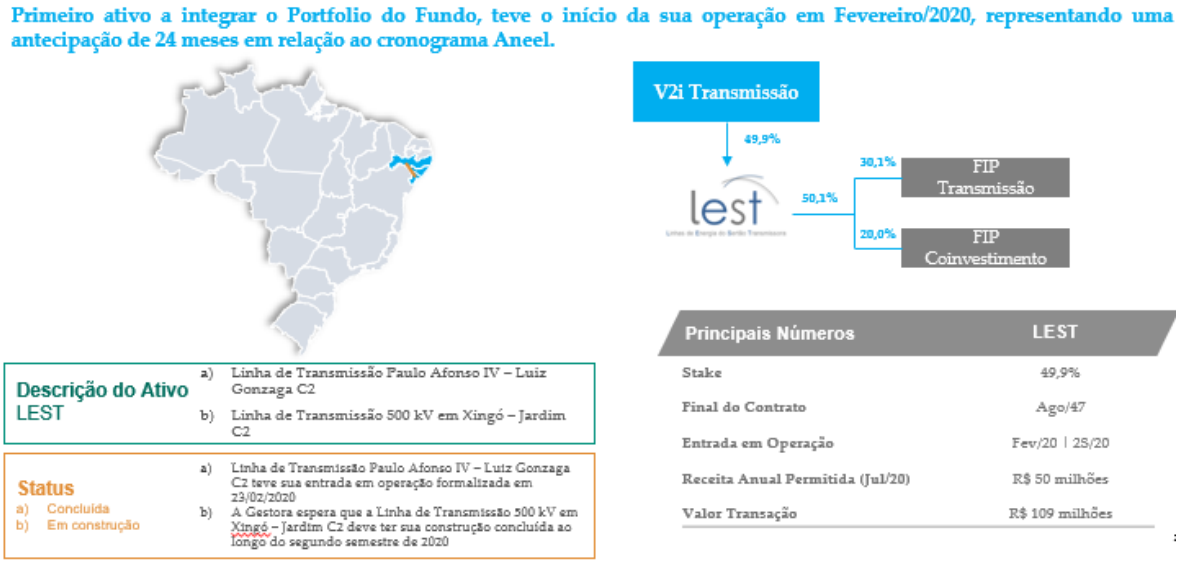
O Portfolio atual do Fundo é composto por 3 (três) transmissoreas operacionais, sobre o controle ativo da gestão Vinci, conforme abaixo:



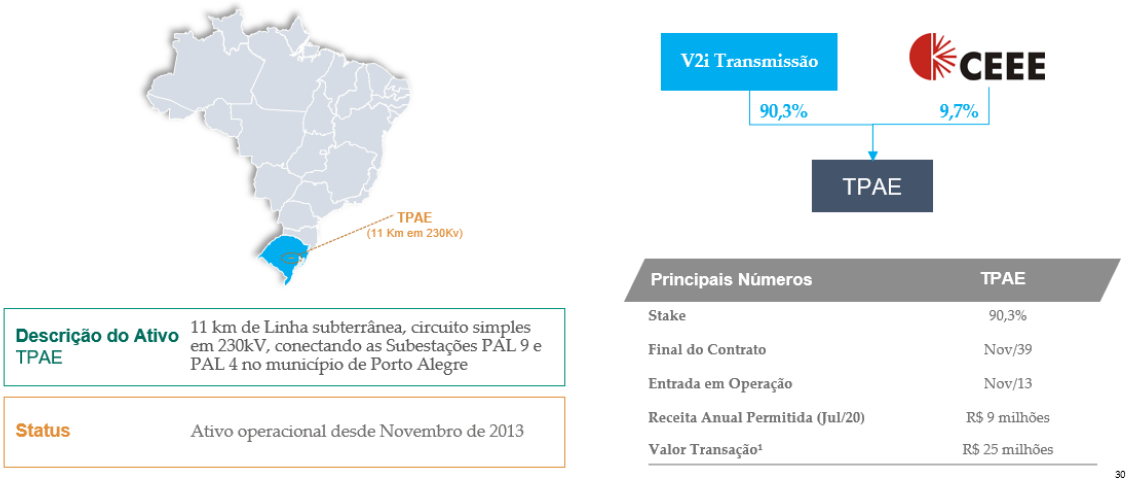
Set/20	EBITDA (YTD, R$ mil)	Margem EBITDA	Dívida Liquida (R$ mil)	Disponibilidade
LEST[1]	17.887	82%	220.100	100,0%
Arcoverde	15.994	83%	178.969	99,9%
TPAE	5.319	88%	31.363	97,7%
Consolidado	**39.200**	83%	**430.433**	**99,65%**

Fonte: Vinci Partners

LEST – Primeiro ativo a integrar o Portfolio do Fundo, tem por objeto social a exploração da concessão do serviço de Transmissão de Energia da Linha de Transmissão Paulo Afonso IV – Luiz Gonzaga C2 e Linha de Transmissão 500 kV em Xingó – Jardim C2. O contrato tem seu prazo de vigência previsto até agosto/2047 e uma Receita Anual Permitida ("RAP") de aproximadamente R$ 50 milhões.



Fonte: Vinci Partners



Fonte: Vinci Partners

TPAE – Companhia transmissora de energia elétrica que foi incorporada ao Portfolio do Fundo em abril de 2020, que tem em seu objeto a concessão de 11km de Linha subterrânea, circuito simples em 230kV, conectando as Subestações PAL 9 e PAL 4 no município de Porto Alegre. Iniciou a sua operação em novembro de 2013 e seu contrato tem a vigência prevista até novembro de 2039. Sua RAP é de aproximadamente R$ 8,9 milhões.

ARCOVERDE – Companhia transmissora de energia elétrica que recentemente obteve o rating ‘AAA(BRA)’ em sua 2ª Emissão de Debêntures, que tem em seu objeto a concessão de 139km de LT em 230kV, conectando as Subestações Garanhus, Caetés e Arcoverde no Estado de Pernambuco. Iniciou a sua operação em maio de 2019 e seu contrato tem a vigência prevista até novembro de 2039. Sua RAP é de aproximadamente R$ 27 milhões.





Descrição do Ativo Arcoverde	139 km de LT em 230kV, conectando as Subestações Garanhus, Caetés e Arcoverde no Estado de Pernambuco
Status	Ativo operacional desde Maio de 2019

Principais Números	Arcoverde
Stake	100,0%
Final do Contrato	Ago/47
Entrada em Operação	Mai/19
Receita Anual Permitida (Jul/20)	R$ 26 milhões
Valor Transação	R$ 141 milhões

Fonte: Vinci Partners

6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6.1. Destinação dos recursos

Com base no Preço de Subscrição de R$ 94,30 (noventa e quatro reais e trinta centavos) por Nova Cota, é estimado que os recursos líquidos provenientes da Oferta, após a dedução das comissões e das respectivas despesas, e considerando a distribuição do Montante Inicial da Oferta, sejam de aproximadamente R$ 399.999.959,45 (trezentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentas e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos). Para informações detalhadas acerca das comissões e das despesas da Oferta, veja a seção "Informações Relativas à Oferta - Custos da Oferta" na página 72 deste Prospecto Preliminar.

Os recursos líquidos da Oferta serão destinados à aplicação, pelo Fundo, em Ativos Alvo, bem como para formação de reserva de caixa do Fundo, respeitando-se a Política de Investimento prevista no Regulamento do Fundo.

Conforme disposto na Política de Investimento do Fundo, o Gestor está ativa e continuamente buscando oportunidades de investimento que possam agregar valor ao Fundo e aos seus Cotistas. Dentre tais oportunidades, atualmente o Gestor identifica 2 (dois) potenciais Ativos Alvo nos quais seriam preferencialmente alocados os recursos captados no âmbito da Oferta. No entanto, o Gestor terá discricionariedade para, no âmbito de sua gestão ativa, selecionar outros Ativos Alvo que não os descritos acima para fins de utilização dos recursos captados no âmbito da Oferta, conforme identificados na tabela abaixo. Até a presente data, o Gestor não assinou, em nome do Fundo, nenhum documento vinculante ou de exclusividade relativo aos 2 (dois) potenciais Ativos acima referidos. Dessa forma, não há garantia de que o Fundo conseguirá concretizar as oportunidades de negócio atualmente em fase de negociação pelo Gestor e, consequentemente, alocar os recursos captados no âmbito da Oferta nos respectivos Ativos Alvo. Sem prejuízo do disposto acima, o *pipeline* prioritário da Gestora na presente data consiste em 23 (vinte e três) ativos, cujo cheque agregado estimado é superior a R$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), conforme identificados na tabela abaixo:

Deal	Setor	Nº Ativos	Região	Equity Value Esperado (R$ milhões)
1	Transmissão	1	S	200
2	Geração Renovável	2	NE	180
3	Geração Renovável	1	NE	80
4	Geração Renovável	1	NE	50
5	Transmissão	1	NE	150
6	Transmissão	1	CO	150
7	Transmissão	1	SE	150
8	Transmissão	1	SE	500
9	Geração Renovável	5	NE	500
10	Geração Renovável	5	SE	200
11	Geração Renovável	1	NE	200
12	Geração Renovável	1	NE	150
13	Transmissão	2	NE	40
Total	**13 Oportunidades**	**23**	**-**	**2.550**

Fonte: Vinci Partners

1 Retorno dos investimentos de longo prazo, indexados à inflação e com baixo risco de demanda

Na visão da Gestora, o investimento no Fundo é uma alternativa aos investimentos, que vêm apresentando taxas de retorno decrescentes tendo em vista:

1 – Regulamentação estável
- Marco regulatório federal
- Regulado pela ANEEL

2 – Receitas previsíveis
- Contratos de ~30 anos com receitas reguladas corrigidas pela inflação

3 – Baixo risco de volume
- Pagamentos baseados na disponibilidade da linha para os ativos de transmissão
- Pagamentos baseados na capacidade de geração de energia

4 – Baixo risco de crédito
- RAP paga diretamente pelo sistema elétrico brasileiro com sólido mecanismo de garantia para os ativos de transmissão
- Receita paga às geradoras pelo sistema ou *pool* de distribuidoras nos casos de mercado regulado ou contraparte com bom risco de crédito no caso do mercado livre

5 – Outros
- Riscos de construção e ambientais reduzidos ou mitigáveis
- Aquisição de ativos com risco de implantação mitigados ou já totalmente construídos e operacionais

Fonte: Vinci Partners

2 Portfólio Alvo

Na visão da Gestora, os segmentos de geração e transmissão de energia elétrica representam as melhores oportunidades de investimento nos mercados regulamentados, conforme abaixo:



Fonte: Vinci Partners

7. O FUNDO - BASE LEGAL E CONCEPÇÃO DA ESTRUTURA DE INVESTIMENTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7.1. Base legal

O Fundo é um FIP-IE.

Os FIPs-IE foram instituídos pela Lei nº 11.478, como conversão da Medida Provisória nº 348, de 22 de janeiro de 2007, e, atualmente, são regulamentados pela Instrução CVM 578 (que também regulamenta as demais categorias de fundos de investimento em participações, como o FIP Capital Semente, o FIP Empresas Emergentes, o FIP Multiestratégia e o FIP-PD&I).

Os FIPs-IE são veículos de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo uma comunhão de recursos destinados à aquisição de ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão de sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, desde que permitidos pela regulamentação da CVM sobre fundos de investimento em participações, que desenvolvam novos projetos de infraestrutura no território nacional, nos setores de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal.

Os FIPs-IE devem participar do processo decisório das companhias investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, por meio da detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle, pela celebração de acordo de acionistas, ou, ainda pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure aos FIPs-IE efetiva influência na definição da política estratégica e gestão das companhias investidas, inclusive através da indicação de membros do conselho de administração.

Abaixo estão destacados, de forma resumida, alguns pontos normativos relevantes, decorrentes da Lei nº 11.478, da Instrução CVM 578 e/ou do Código ABVCAP|ANBIMA, concernentes à condução das atividades dos FIP-IE, destacando-se aquelas relacionadas à transparência e governança.

- manutenção de, no mínimo 90% (noventa por cento), de seu patrimônio líquido investido em ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão de sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, desde que permitidos pela regulamentação da CVM sobre fundos de investimento em participações, que desenvolvam novos projetos de infraestrutura nos setores de energia, transporte, água, saneamento básico, irrigação, além de outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal;

- as sociedades investidas pelo FIP-IE devem seguir, pelo menos, as práticas de governança corporativa estabelecidas pela CVM para as companhias investidas por FIPs – como, por exemplo, mandato unificado de até 2 (dois) anos para o Conselho de Administração, se houver, e adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

- o FIP-IE deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada cotista não poderá ter mais que 40% (quarenta por cento) das cotas do Fundo, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total dos rendimentos do respectivo FIP-IE; e

- o gestor do FIP-IE deve adotar política de prevenção e gestão de conflito de interesses, com previsão de *full disclosure* aos cotistas sobre situações que possam afetar a independência e a imparcialidade de atuação do gestor e, consequentemente, colocar em risco o cumprimento de seu dever fiduciário.

7.2. Concepção da Estrutura de Investimento

Levando-se em consideração a atual conjuntura econômica, setorial, fiscal e de liquidez em âmbito nacional, a Gestora acredita que os FIPs-IE se colocam no mercado como uma alternativa de investimento com relação custo/benefício atrativa para determinados tipos de investidores, principalmente tendo em vista o ambiente legal e fiscal em que se inserem, conforme descrito na seção "Base Legal" acima e na seção “Tributação”, na página 116 deste Prospecto Preliminar.

O Fundo é um FIP-IE focado em ativos de infraestrutura que buscará investir em ativos do setor elétrico tais como geradoras de energia renovável ou convencional, transmissoras e distribuidoras que, na visão da Gestora, apresentem qualidade técnica, longevidade operacional, escala adequada e custos de operação consistentes.

A proposta da Vinci para o Fundo, na qualidade de Gestora, é a criação de valor e crescimento da carteira do Fundo que se baseia na redução do custo de capital aliadas a potenciais sinergias operacionais e administrativas e um crescimento oriundo de aquisições de boas oportunidades com previsibilidade de geração de caixa que, na visão da Gestora, tem potencial para aumentar retornos e incrementar a capacidade do Fundo de distribuição de rendimentos a seus Cotistas ao longo dos anos.

Além disso, a Vinci entende que o setor de geração de energia e transmissão ainda possui espaço para novas oportunidades de investimento, principalmente em relação a ativos de pequeno e médio porte. Por meio da gestão ativa da carteira do Fundo, a Gestora buscará aquisições que, além de aumentar a capacidade de geração caixa e distribuição de rendimentos aos Cotistas, tragam retornos e diversifiquem a base de ativos do Fundo, objetivando reduzir o risco consolidado da carteira no Fundo. Ilustramos abaixo o processo de avaliação de oportunidades e de ativos conduzido pela Vinci.



Fonte: Vinci Partners

Na aquisição de novos Ativos Alvo, além de agir de acordo com a Política de Investimento do Fundo, a Gestora terá ainda como um de seus objetivos de gestão ativa a busca de projetos de infraestrutura no setor de energia elétrica que tragam retornos para o Fundo de, ao menos, 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) acima das NTN-B de 10 (dez) anos. Ressaltamos que tais valores são apenas parâmetros que visam orientar a Gestora em potenciais futuras aquisições de Ativos Alvo, e não configuram promessa de rentabilidade, tampouco garantia de que a Gestora conseguirá identificar Ativos Alvo com retornos equivalentes. NÃO HÁ QUALQUER GARANTIA DE QUE SERÃO IDENTIFICADOS OU ADQUIRIDOS ATIVOS ALVOS QUE ASSEGUREM AOS COTISTAS DO FUNDO OS RETORNOS ACIMA REFERIDOS OU QUALQUER OUTRO TIPO DE RETORNO SOBRE SEU INVESTIMENTO NAS NOVAS COTAS. **O FUNDO NÃO POSSUI RENTABILIDADE ALVO. QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NESTE PROSPECTO E NOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO HIPÓTESE, PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.**

Apresentamos abaixo uma visão geral (tese de investimento) da Gestora com relação ao ambiente normativo no qual o Fundo está, bem como algumas de suas principais características estruturais levando-se em consideração o portfólio do Fundo:

- **Retorno dos investimentos de longo prazo, indexados à inflação e com baixo risco de demanda:**
 - Receita contratada a longo prazo e indexada à inflação;
 - Ativos do Portfólio Alvo sem risco de volume de energia, no caso das transmissoras de energia, ou com baixo risco no caso das geradoras que possuem contratos de longo prazo;
 - Em relação ao ambiente regulatório, desde o início de suas atividades, há mais de 20 (vinte) anos, a ANEEL tem contribuído com a evolução do arcabouço regulatório, por meio do aperfeiçoamento e criação de regras, reforço da fiscalização dos serviços de energia elétrica, além de implementar políticas e diretrizes e tabela tarifária.
 - As contrapartes dos contratos são em sua maioria a ANEEL, representando a União Federal, agentes do setor como companhias de geração e distribuição de energia e companhias operadoras de telecomunicação, com perfil de risco de crédito baixo.
- **Estrutura com listagem em bolsa, pioneira na gestão ativa, com vantagens para o investidor pessoa física:**
 - Estrutura com isenções fiscais na renda e ganho de capital para pessoas físicas. Para maiores informações, vide a seção “Tributação” na página 116 deste Prospecto Preliminar;
 - Um fundo listado, tal como o Fundo, pode ensejar maior liquidez e ampliação da base de investidores, sendo um diferencial se comparado a outros FIP-IEs.

- **Gestão ativa da Vinci e *track record* de aquisições no setor de energia:**

 - Gestão ativa com *track record* de aquisições no setor de energia desde 2004;

 - Gestão focada em retorno para os Cotistas através de valorização do capital investido e distribuição de rendimentos. Na visão da Gestora o Fundo será capaz de atuar em oportunidades onde a concorrência é menor, havendo possibilidade de gerar retornos e ter acesso a transações normalmente apenas disponíveis a grandes investidores;

 - Time de infraestrutura com experiência no setor de energia. Para maiores informações, vide a seção “Breve Histórico da Gestora” na página 124 deste Prospecto Preliminar;

 - Na visão da Gestora, seu modelo de negócios é focado em retorno para acionistas e crescimento sustentável. Abaixo apresentamos um organograma ilustrando a gestão ativa da Vinci.



Fonte: Vinci Partners

8. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Esta Seção traz um breve resumo das disposições constantes do Regulamento, sendo que a sua leitura não substitui a leitura do Regulamento.

8.1. Forma, base legal e Prazo de Duração

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e é regido por seu Regulamento, pelos artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, pelo disposto na Lei nº 11.478 e na Instrução CVM 578, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Segundo os critérios estabelecidos no Código ABVCAP|ANBIMA, o Fundo é classificado como Diversificado – Tipo 3, uma vez que seu Regulamento não prevê a instalação e o funcionamento de um comitê de investimentos.

O Fundo possui Prazo de Duração de 30 (trinta) anos contados contado da data da primeira integralização de cotas de emissão do Fundo, prorrogável por mais 30 (trinta) anos, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, que deverá ser convocada, por orientação da Gestora, especialmente para esse fim.

8.2. Público-Alvo do Fundo

O Fundo destina-se exclusivamente à participação de Investidores Qualificados.

É vedado ao Administrador adquirir cotas de emissão do Fundo, direta ou indiretamente, sendo certo que Investidores Qualificados que sejam sócios ou empregados da Gestora, ou de sociedades que sejam suas controladas, controladoras ou que estejam sob controle comum da Gestora, poderão adquirir cotas de emissão do Fundo.

O Fundo deve ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos do Fundo.

8.3. Objetivo e Política de Investimento

O Fundo tem como Política de Investimento a aquisição de Ativos Alvo, participando do processo decisório das Companhias Investidas, com influência na definição de sua política estratégica e em sua gestão.

O Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido nos Ativos Alvo, de acordo com os prazos previstos na regulamentação aplicável e no Regulamento.

Para que títulos e valores mobiliários emitidos por companhias fechadas possam ser objeto dos investimentos do Fundo, mencionadas companhias deverão adotar as seguintes práticas de governança:

i. proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

ii. estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;

iii. disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;

iv. adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

v. no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstos nos incisos anteriores; e

vi. auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

O Fundo não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações: (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira do Fundo com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição das Companhias Investidas com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas ou de (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento do Fundo.

O Fundo poderá realizar AFACs nas companhias abertas ou fechadas em que investir, observado que: (i) o Fundo somente poderá realizar AFACs em companhias em que já tiver investido na data da realização do referido AFAC; (ii) o Fundo poderá utilizar até 40% (quarenta por cento) do seu capital subscrito para realizar AFACs nas companhias por ele investidas; (iii) os AFACs somente poderão ser realizados caso seja vedado, em cada caso, o arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e (iv) em qualquer caso, o AFAC deve ser convertido em aumento de capital das Companhias Investidas em, no máximo, 12 (doze) meses da sua realização.

A Gestora poderá, a seu exclusivo critério sempre que achar conveniente, realizar Coinvestimentos, observado que:

i. a Gestora poderá, mas não estará obrigada a, oferecer eventuais oportunidades de Coinvestimento a determinados investidores que detenham direta ou indiretamente Cotas do Fundo, observada a participação detida, direta ou indiretamente, por estes Cotistas no Fundo;

ii. a Gestora também poderá, a seu exclusivo critério, oferecer oportunidades de Coinvestimento para outros investidores, nacionais ou estrangeiros, que não sejam Cotistas do Fundo, podendo a Gestora e/ou suas Partes Relacionadas também coinvestir em tais oportunidades;

iii. a Gestora avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, as regras aplicáveis aos Coinvestimentos, incluindo, mas não se limitando, à (i) concessão de direito de preferência aos Cotistas do Fundo para participação no Coinvestimento; (ii) efetivação de Coinvestimentos através de Fundos_Paralelos; e (iii) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de Coinvestimento oferecidas pela Gestora em Fundos Paralelos;

iv. a Gestora definirá, a seu exclusivo critério, a participação a ser atribuída, no âmbito de eventuais Fundos Paralelos, a cada investidor que tiver manifestado o interesse em participar do Coinvestimento, bem como a participação que será atribuída a cada Fundo Paralelo no âmbito das Companhias Investidas;

v. em razão do direito conferido à Gestora de estruturar, a seu exclusivo critério, Coinvestimentos nas Companhias Investidas pelo Fundo, não é possível à Gestora antecipar a participação que o Fundo deterá nas companhias por ele investidas, sendo certo que em razão dos Coinvestimentos o Fundo poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas no Regulamento e na regulamentação em vigor; e

vi. em caso de Coinvestimentos realizados por Fundos Paralelos, a Gestora definirá se os Fundos Paralelos e o Fundo assinarão acordo de acionistas que garanta uma atuação conjunta e em bloco do Fundo e dos Fundos Paralelos como acionistas das Companhias Investidas. Nesse contexto, ainda que a Gestora seja, por qualquer motivo, substituída da gestão do Fundo e/ou dos Fundos Paralelos, os direitos do Fundo como acionista das Companhias Investidas serão, na medida do possível, preservados;

Havendo oportunidades para o Coinvestimento, a Gestora poderá notificar os respectivos investidores das oportunidades de Coinvestimento por escrito. Os investidores que receberem referida notificação terão o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação, para manifestar por escrito sua intenção de realizar o Coinvestimento. Caso o prazo acima se encerre sem a manifestação dos investidores que receberem a notificação, a ausência de resposta será presumida como falta de interesse no referido Coinvestimento; e

Configurar-se-á hipótese de Coinvestimento a situação em que, cumulativamente, (i) a Gestora tenha efetivo poder decisório sobre a composição dos investidores das companhias a serem investidas pelo Fundo, e (ii) haja espaço para alocação de recursos de investidores sem que haja sócios pré-determinados e/ou estratégicos para as companhias devidamente definidos para preencher referido espaço.

8.4. Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, terão forma nominativa e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares. Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em iguais condições.

As Cotas serão negociadas no mercado secundário junto à B3. Cada Cota corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais de Cotistas.

Os Cotistas terão Direito de Preferência na subscrição de novas cotas do Fundo emitidas dentro do limite do Capital Autorizado, na proporção de cotas do Fundo que possuírem. O Direito de Preferência deverá ser exercido dentro de cinco dias contados da data de concessão de registro de distribuição das novas cotas do Fundo pela CVM ou, caso a distribuição esteja dispensada de registro, da data da divulgação do início da distribuição das novas cotas do Fundo. Os Cotistas poderão ceder seu Direito de Preferência entre os próprios Cotistas ou a terceiros ou negociá-lo no mercado secundário junto à B3.

8.5.Taxa de Administração

Será cobrada a Taxa de Administração de 1,50% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano, a partir da data da primeira integralização de Cotas, sobre o Patrimônio Líquido ou Valor de Mercado, o que for maior, observado valor mínimo mensal da Taxa de Administração será de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigido no mês de janeiro pelo índice IGP-M acumulado no ano anterior.

A Taxa de Administração com base no Patrimônio Líquido do dia anterior e será calculada à base de 1/252 por Dia Útil, sendo apropriada mensalmente, como despesa do Fundo. A Taxa de Administração com base no Valor de Mercado será calculada à base de 1/252 por Dia Útil, sendo apropriada mensalmente como despesa do Fundo.

A Taxa de Administração apropriada no Fundo mensalmente será o resultado do somatório das taxas diárias. Sendo a taxa diária definida como o maior entre o valor apurado por uma das metodologias descritas acima. A Taxa de Administração será paga, por período vencido, até o 5º Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos ao Administrador, à Gestora e ao Custodiante e não inclui valores correspondentes aos demais Encargos do Fundo, os quais serão debitados do Fundo de acordo com o disposto no Regulamento e na regulamentação vigente.

A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada do Fundo corresponderá a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano, sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, paga conjuntamente com a parcela da Taxa de Administração que remunera o Administrador.

Em caso de destituição sem Justa Causa da Gestora, o Fundo deverá pagar para a Gestora, como taxa de administração extraordinária, a Multa de Destituição. A Multa de Destituição será devida na data da efetiva substituição.

Além da Taxa de Administração, poderá ser cobrada taxa de ingresso de novos Investidores por meio de subscrição de novas cotas emitidas em ofertas subsequentes, para fins de arcar com os custos decorrentes da estruturação e distribuição de novas Cotas, sendo tal taxa determinada pela Gestora e pelo Administrador quando da emissão de tais Cotas dentro do Capital Autorizado ou pela Assembleia Geral de Cotistas em caso de emissão de novas Cotas além do Capital Autorizado. O Fundo não pagará taxa de performance ao Administrador ou à Gestora e não cobrará taxa de saída dos Cotistas. Exceto pela Taxa de Distribuição Primária, o Fundo não cobrará taxa de ingresso dos Investidores no âmbito da Segunda Emissão.

8.6. Encargos do Fundo

Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração devidas ao Administrador e à Gestora, as seguintes despesas que poderão ser debitadas diretamente:

i. emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo, inclusive operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo;

ii. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

iii. despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação aplicável;

iv. despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas e de divulgação das informações sobre o FUNDO em meio digital;

v. honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;

vi. honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;

vii. parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrente de dolo ou culpa dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

viii. prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

ix. quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleias Gerais de Cotistas, sem limitação de valores;

x. quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleias Gerais de Cotistas, sem limitação de valores;

xi. despesas com liquidação, registro, negociação e custódia das operações com os ativos integrantes da carteira do Fundo;

xii. despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, incluindo (a) despesas preparatórias para leilões e qualificação do Fundo e/ou de sociedades por ele investidas como proponentes em tais leilões e (b) despesas com a contratação de assessores financeiros em potenciais operações de investimento e/ou desinvestimento pelo Fundo, em qualquer caso, sem limitação de valores;

xiii. contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

xiv. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

xv. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;

xvi. despesas inerentes à constituição do Fundo, incluindo registros em cartório e despesas para registro do Fundo no CNPJ e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição do Fundo, limitadas a até 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

xvii. despesas relacionadas a ofertas de distribuição primária de cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro do Fundo e da Oferta na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva Oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Oferta ou das ofertas subsequentes, conforme o caso; e

xviii. despesas com escrituração de Cotas, sendo que os Cotistas ao aderirem ao Regulamento ficam cientes e aprovam, expressamente, que tais despesas sejam consideradas como encargo do Fundo, observado que tais despesas não estarão englobadas no valor da Taxa de Administração.

Todas as despesas previstas acima serão debitadas diretamente sem necessidade de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas. Quaisquer despesas não previstas no Regulamento como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador ou da Gestora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Salvo se acordado de forma diversa entre o Administrador e a Gestora, as despesas incorridas pelo Administrador ou pela Gestora anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM, serão passíveis de reembolso pelo Fundo, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas, nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem, desde que tenham sido incorridas no máximo 12 (doze) meses antes do registro do Fundo na CVM.

8.7. Assembleia Geral de Cotistas

A Assembleia Geral de Cotistas deve se reunir anualmente, e extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo exigirem.

Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas a aprovação das seguintes matérias:

i. deliberar, anualmente, sobre as contas relativas ao fundo e deliberar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes;

ii. deliberar sobre a alteração do Regulamento;

iii. deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto;

iv. deliberar sobre a destituição ou substituição da Gestora e escolha de sua substituta, em caso de destituição sem Justa Causa;

v. deliberar sobre a destituição ou substituição da Gestora e escolha de sua substituta, em caso de destituição por Justa Causa;

vi. deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;

vii. deliberar sobre emissão e distribuição de novas cotas acima do limite do Capital Autorizado, bem como os prazos, termos e condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto no Regulamento;

viii. deliberar sobre o aumento da remuneração do Administrador e/ou da Gestora, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do Fundo;

ix. deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração;

x. deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

xi. deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações de Cotistas;

xii. deliberar, mediante recomendação da Gestora, sobre a realização de investimentos em situações de Conflito de Interesses e a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e seu Administrador e/ou a Gestora e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais do que 10% (dez por cento) das cotas subscritas, na forma do Regulamento;

xiii. deliberar sobre a alteração da classificação adotada pelo Fundo de acordo com o previsto no Código ABVCAP|ANBIMA;

xiv. deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;

xv. deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos no Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos no Regulamento, conforme aplicável;

xvi. deliberar sobre a aprovação de laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do Fundo;

xvii. deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo, se for o caso; e

xviii. deliberar sobre os procedimentos a serem adotados caso ainda haja Ativos Alvo no Fundo ao final de seu Prazo de Duração, bem como sobre eventuais procedimentos de entrega dos Ativos Alvo aos Cotistas na liquidação do Fundo.

As deliberações dos Cotistas serão tomadas:

i. por Cotistas que representem ao menos a maioria absoluta das Cotas emitidas nos casos dos itens ii, iii, v, vi, vii, viii, x, xii, xiii, xv, xvi e xvii, alterações ao Regulamento que decorram das, ou sejam relacionadas às, matérias previstas nos itens iv e ix acima deverão observar os quóruns previstos nos itens iii e iv acima, respectivamente;

ii. por Cotistas que representem ao menos 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas nos caso do item xiv;

iii. por Cotistas que representem ao menos 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas emitidas para o caso do item iv; e

iv. pela maioria dos presentes nos casos dos itens i, ix, xi e xviii e demais matérias não previstas na lista acima ou em legislação específica.

Não serão computados os votos dos Cotistas que (i) se encontrem em situação de Conflito de Interesses; (ii) sejam proprietários diretos ou indiretos do bem objeto do laudo de avaliação, no caso de deliberação prevista no item xvi acima; (iii) sejam o Administrador ou a Gestora; (iv) sejam sócios, diretores e/ou funcionários do Administrador ou da Gestora; (v) sejam empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários; ou (vi) sejam prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários, exceto em caso de anuência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, mediante correio eletrônico, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas.

Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde o Administrador tiver a sede. Se houver necessidade de realizar-se em outro local, o edital enviado aos Cotistas indicará, com clareza, o local onde a Assembleia Geral de Cotistas será realizada, sendo admitida a participação por conferência telefônica ou videoconferência, desde que o Cotista envie voto por escrito com antecedência de dois Dias Úteis à data de realização da Assembleia Geral de Cotistas.

Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo Administrador ou mediante solicitação de Cotistas que sejam titulares, isoladamente ou em conjunto, de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo.

Os Cotistas deverão manter atualizados perante o Administrador todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da convocação.

Será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pelo Administrador, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas. Neste caso, os Cotistas terão o prazo de até dez Dias Úteis contados do recebimento da consulta para respondê-la.

O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou do envio da consulta formal.

A Assembleia Geral de Cotistas instalar-se-á com a presença de pelo menos um Cotista.

Poderão comparecer e votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da respectiva Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

Os Cotistas também poderão votar através de comunicação escrita ou eletrônica, desde que o seu recebimento ocorra antes do encerramento da respectiva Assembleia Geral de Cotistas, observados os prazos do edital de convocação.

As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão registradas em ata lavrada no livro próprio.

O resumo das decisões da Assembleia Geral de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias, observado exceção disposta no Regulamento, após a data de realização da Assembleia Geral de Cotistas, exceto no caso de presença da totalidade dos Cotistas, caso em que será dispensado o envio do referido resumo.

O Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviço do Fundo; e (iii) envolver redução da taxa de administração, devendo ser providenciada, nos casos (i) e (ii), no prazo de 30 (trinta) dias, e no caso (iii) a imediata comunicação aos Cotistas.

8.8. Partes Relacionadas e situações de Conflito de Interesse

O Administrador e a Gestora deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial Conflito de Interesses, submeter sua resolução à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, após recomendação prévia da Gestora.

O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, em caso de Conflito de Interesses, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e da Gestora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Salvo aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, na forma prevista no Regulamento, o Fundo não poderá investir seus recursos em títulos e valores mobiliários de emissão de companhias nas quais participem Partes Relacionadas. Além disso, exceto quando o Administrador ou a Gestora atuarem como administrador ou gestora de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte de Partes Relacionadas, salvo se aprovada em Assembleia Geral.

O Administrador, fundos de investimento por ele administrados e/ou geridos, bem como empresas ligadas, controladas e coligadas, poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Companhias Investidas.

Na data deste Prospecto Preliminar, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Exceto pelo descrito neste Prospecto Preliminar, a Gestora declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar

Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. A Gestora deverá informar ao Administrador e aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

8.9. Inadimplência dos Cotistas

Os Cotistas deverão integralizar as Novas Cotas na data de liquidação da Oferta.

8.10. Exercício social e demonstrações contábeis do Fundo

O exercício social terá a duração de um ano, com término no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis previstas na regulamentação vigente.

O Fundo terá escrituração contábil própria.

As demonstrações contábeis do Fundo, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM.

8.11. Amortização e resgate das Novas Cotas

A Gestora fará uma gestão de caixa ativa do Fundo, com vistas a distribuições trimestrais aos Cotistas, de forma a manter a homogeneidade e periodicidade na distribuição de recursos, observadas as regras de enquadramento da carteira do Fundo e observado o disposto abaixo. Após a dedução de encargos e despesas presentes e futuras, a Gestora poderá reinvestir os recursos do Fundo observada a política de investimento prevista no Regulamento ou distribuir aos Cotistas valores relativos a:

i. desinvestimentos dos Ativos Alvo ou Ativos Financeiros;

ii. dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes de empréstimos de valores mobiliários ou outros valores pagos ao Fundo com relação a títulos e valores mobiliários constantes da carteira do Fundo; ou

iii. quaisquer outras receitas, de qualquer natureza, eventualmente recebidas pelo Fundo em decorrência dos investimentos parte de sua carteira.

A Gestora deverá considerar os Encargos anuais do Fundo para realizar as distribuições, de forma a manter fluxo de caixa para fazer frente a tais despesas durante todo o exercício social.

As distribuições do Fundo serão efetuadas pelo Administrador, mediante recomendação da Gestora, e ocorrerão a título de amortização de Novas Cotas, observado que os valores recebidos pelo Fundo na forma do item ii acima também poderão ser pagos diretamente aos Cotistas.

Sempre que for decidida uma distribuição aos Cotistas, na forma descrita acima, o Administrador deverá informar os Cotistas sobre a referida distribuição, mediante aviso aos Cotistas a ser divulgado após o fechamento do pregão de negociação das cotas na B3. Farão jus a tal distribuição os Cotistas titulares de cotas no fechamento do referido pregão, para pagamento conforme os procedimentos abaixo descritos.

A amortização ou distribuição abrangerá todas as cotas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Novas Cotas emitidas e integralizadas.

O pagamento de quaisquer valores em dinheiro devidos aos Cotistas será feito (i) no âmbito da B3, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do comunicado referido acima, caso as Novas Cotas estejam depositadas na central depositária da B3; ou (ii) em conta corrente de titularidade do Cotista, caso as Novas Cotas não se encontrarem depositadas na central depositária da B3.

Não haverá resgate de Novas Cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração, ou da liquidação do Fundo, não se confundindo estes eventos de resgate com as amortizações das Novas Cotas previstas no Regulamento.

8.12. Liquidação do Fundo

O Fundo entrará em liquidação (i) ao final do Prazo de Duração ou de sua prorrogação ou (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento.

Com a liquidação do Fundo, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos seus Cotistas, na proporção de cada Cotista no Patrimônio Líquido, deduzidas as despesas necessárias à liquidação do Fundo.

A liquidação financeira dos Ativos Alvo integrantes da carteira do Fundo será realizada pelo

Administrador, conforme as propostas aprovadas pela Gestora, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:

i. venda dos Ativos Alvo integrantes da carteira em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados; ou

ii. venda dos Ativos Alvo integrantes da carteira que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas; ou

iii. na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Ativos Alvo integrantes da carteira aos Cotistas, mediante observância do disposto no Regulamento e observadas as deliberações tomadas em Assembleia Geral de Cotistas.

Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos do Fundo será realizada em observância às normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

O Fundo deverá conduzir o processo de liquidação durante o Prazo de Duração e concluí-lo na forma prevista acima. Caso existam Direitos ou Obrigações Sobreviventes, o Administrador manterá o Fundo em funcionamento até o final do prazo de vigência dos Direitos ou Obrigações Sobreviventes e manterá, caso aplicável, recursos necessários para fazer frente aos referidos direitos ou obrigações, promovendo amortizações de Novas Cotas na medida do recebimento de valores decorrentes dos Direitos ou Obrigações Sobreviventes, se for o caso.

Ao final do Prazo de Duração e durante o período em que Direitos e Obrigações Sobreviventes ainda vigorarem, a Gestora não fará jus a qualquer taxa devida pelo Fundo, sendo a Taxa de Administração devida à Gestora reduzida para zero, mantidos, no entanto, os valores mínimos descritos acima e no Regulamento.

Quando do encerramento e liquidação do Fundo, os auditores independentes do Fundo deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer (a) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do Fundo; ou (b) ao final da liquidação dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, o que ocorrer por último.

Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de dez dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

8.13. Informações ao Cotista e à CVM

Observadas as disposições previstas na Instrução CVM 578, no Código ABVCAP/ANBIMA e nas demais deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, o Administrador remeterá aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas do Fundo estejam admitidas à negociação e à CVM:

i. trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Anexo 46-I da Instrução CVM 578;

ii. semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira do Fundo, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e

iii. anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do Administrador e da Gestora.

As informações mencionadas acima poderão ser remetidas por meio eletrônico ou através de carta pelo Administrador aos Cotistas ou ainda disponibilizadas no site do Administrador.

O Administrador fornecerá aos Cotistas, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso no Fundo um exemplar do Regulamento do Fundo e, por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Regulamento, deverá declarar a sua condição de Investidor Qualificado e atestar que está ciente das disposições contidas no Regulamento.

O Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente

ao Fundo, salvo com relação a informações sigilosas referentes às companhias emissoras de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, obtidas pelo Administrador sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos das Companhias Investidas, se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Companhias Investidas ou, ainda, se o Administrador entender que a revelação de tal ato ou fato relevante atinente ao Fundo põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Companhias Investidas.

O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

Se alguma informação do Fundo for divulgada com incorreções ou improbidades que possam induzir os Cotistas a erro de avaliação, deverá ser usado o mesmo veículo de divulgação no qual foi prestada a informação errônea para republicar corretamente a informação, constando da retificação, de modo expresso, que a informação está sendo republicada para fins de correção de informações errôneas ou impróprias anteriormente publicadas, conforme determinação da CVM.

O Administrador deverá remeter anualmente aos Cotistas:

i. saldo do Cotista em número de Cotas e valor; e

ii. comprovante para efeitos da declaração de imposto de renda.

Para fins do disposto no Regulamento, e-mail será considerado uma forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, a Gestora, o Escriturador e os Cotistas.

8.14. Tributação

O disposto neste item foi elaborado com base em razoável interpretação da legislação brasileira em vigor na data deste Prospecto Preliminar e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo, assumindo, para esse fim, que a carteira irá cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da Lei nº 11.478 e na Instrução CVM 578.

Para fazer jus aos benefícios tributários previstos na Lei 11.478, o Fundo e os seus respectivos Cotistas deverão observar os requisitos previstos na Lei 11.478 e na Instrução CVM 578, entre elas:

(i) o Fundo somente deverá realizar investimentos no território nacional em novos projetos de infraestrutura nas áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal; observado que são considerados novos projetos de infraestrutura aqueles implementados a partir da vigência da Lei 11.478, por meio de sociedades de propósito específico criadas especificamente para esse fim;

(ii) os novos projetos elegíveis ao investimento do Fundo poderão constituir-se na expansão de projetos já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados sejam segregados mediante a constituição de sociedades de propósito específico;

(iii) as sociedades de propósito específico referidas nos itens "(i)" e "(ii)" acima deverão ser necessariamente organizadas como sociedades por ações, de capital aberto ou fechado;

(iv) no mínimo 90% (noventa por cento) do patrimônio do Fundo deverá ser aplicado em ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão das Companhias Investidas, tendo o Fundo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da obtenção do registro de funcionamento expedido pela CVM para se enquadrar a esse limite;

(v) as Companhias Investidas deverão seguir, pelo menos, as práticas de governança corporativa estabelecidas pela CVM para companhias investidas por fundos de investimento em participações;

(vi) o Fundo deverá ter, no mínimo, cinco cotistas, sendo que cada cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento do Fundo;

O não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 e na Instrução CVM 578

resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos do artigo 1º, § 9º, da Lei 11.478. Em tal cenário, o tratamento fiscal descrito abaixo deixará de ser aplicável aos Cotistas, os quais estarão sujeitos às alíquotas regressivas previstas nos incisos I a IV do caput do artigo 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme o tempo de investimento.

Os Cotistas não devem considerar unicamente os comentários aqui contidos para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data.

As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, exaurir os potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente e da interpretação da Receita Federal do Brasil sobre o cumprimento dos requisitos acima descritos.

Tributação FIP-IEs vs. outros produtos incentivados

Apresentamos abaixo um quadro comparativo da tributação aplicável aos FIPs-IE, fundos de investimento imobiliário e outros produtos incentivados, desde que observados os limites de diversificação e as regras de enquadramento constantes da regulamentação aplicável.

Quadro comparativo de tributação de IRRF para Investidores Residentes no País

Produtos	FIP - IE		FII		CRA \| CRI		Deb.12.431 (Lei 12.431 art. 2)	
	Pessoas Físicas	Pessoas Jurídicas (geral)	Pessoas Físicas	Pessoas Jurídicas (geral)	Pessoas Físicas	Pessoas Jurídicas (geral)	Pessoas Físicas	Pessoas Jurídicas (geral)
Tributação de IR sobre rendimentos[1]	✓Isento	15%	Isento	20%	Isento	≥15%	0%	15%
Tributação de IR sobre ganhos de capital	✓ 0%	15%	20%	20%	Isento[2]	≥ 15%	0%	15%
Tributação de IR sobre valor de liquidação e resgate	✓Isento	15%	20%	20%	Isento	≥ 15%	0%	15%

Os Investidores não devem considerar unicamente as informações contidas neste Material para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis. Para maiores informações sobre a tributação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas, veja a Seção "Tributação" do Prospecto (página 96).
O regime do IRRF descrito acima para pessoas jurídicas não é exaustivo quanto aos potenciais tributos aplicáveis sobre os ativos citados.
[1] Para fins do presente material, "rendimentos" correspondem a: amortização de cotas para o FIP-IE; distribuições semestrais obrigatórias para o FII; pagamento da remuneração prevista para CRA e/ou CRI; juros pagos em conexão com as Debêntures12.431 (artigo 2º).
[2] O ganho de capital realizado na alienação de CRI e CRA é isento com base na atual interpretação das autoridades fiscais.

Fonte: Vinci Partners

8.14.1. Tributação do Fundo

IR

Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital apurados nas operações da carteira do Fundo estão isentos do Imposto de Renda.

IOF/Títulos

As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência de IOF/Títulos à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

8.14.2. Tributação dos Cotistas

O tratamento tributário descrito abaixo para os Cotistas só se aplica caso o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de enquadramento constantes da Lei nº 11.478 e na Instrução CVM 578.

IRRF

Regra geral, os rendimentos auferidos no resgate de Cotas do Fundo, inclusive quando decorrentes de sua liquidação, bem como na amortização de cotas, ficam sujeitos ao Imposto de Renda Retido na Fonte à alíquota de 15% (quinze por cento), observado o que se segue:

a. Os Cotistas pessoas físicas serão isentos do Imposto de Renda na Fonte e na Declaração Anual de Ajuste das Pessoas Físicas sobre os rendimentos auferidos por ocasião de resgate e amortização de Cotas, bem como no caso de liquidação do Fundo. Além disso, os ganhos auferidos na alienação de Cotas são tributados à alíquota zero em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.

b. No que tange às pessoas jurídicas, aplica-se a regra geral, qual seja, os rendimentos auferidos no resgate, inclusive quando decorrente de liquidação do Fundo, e na amortização das cotas estão sujeitos ao Imposto de Renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento). Os ganhos auferidos em operações realizadas dentro ou fora de bolsa são tributados pelo Imposto de Renda como ganho líquido à alíquota de 15% (quinze por cento), que será apurado e recolhido pela pessoa jurídica.

c. Os ganhos auferidos na alienação de cotas por investidores não residentes que invistam no país de conformidade com as normas da Resolução CMN 4.373 de 29 de setembro de 2014, e que não sejam residentes ou domiciliados em países com tributação favorecida, na forma definida pelo artigo 24 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, serão tributados à alíquota zero.

IOF/Títulos

As operações com as Cotas podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 dias.

Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do poder executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

IOF/Câmbio

Conversões de moeda estrangeira para a moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Cotas estão sujeitas ao IOF/Câmbio. As operações de câmbio realizadas por Cotistas residentes e domiciliados no exterior que ingressarem recursos no Brasil para aplicação no Fundo estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota zero na entrada dos recursos no Brasil para investimento no Fundo e zero por cento na remessa desses recursos para o exterior.

Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do poder executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

8.15. Arbitragem

O Fundo, os Cotistas, o Administrador e a Gestora obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Regulamento e nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis.

8.16. Histórico de Negociações

As Cotas da Primeira Emissão começaram a ser negociadas na B3 em 05 de novembro de 2019, sob o código “VIGT11”. A tabela abaixo indica os valores de negociação máxima, média e mínima das Cotas para os períodos indicados:

Cotações Anuais - Últimos Cinco Anos[1]

Valor de negociação por cota (em Reais)			
Data	**Mín**	**Máx**	**Méd**
2020	85,00	116,93	101,61
2019	103,80	113,50	106,54
2018	n/a	n/a	n/a
2017	n/a	n/a	n/a
2016	n/a	n/a	n/a

[1] Até 30 de setembro de 2020

Cotações Trimestrais - Últimos Dois Anos[1]

Valor de negociação por cota (em Reais)			
Data	**Mín**	**Máx**	**Méd**
3º Tri 2020	102,09	106,99	103,77
2º Tri 2020	87,98	109,49	97,45
1º Tri 2020	85,00	116,93	103,48
4º Tri 2019	103,80	113,50	106,54
3º Tri 2019	n/a	n/a	n/a
2º Tri 2019	n/a	n/a	n/a
1º Tri 2019	n/a	n/a	n/a
4º Tri 2018	n/a	n/a	n/a
3º Tri 2018	n/a	n/a	n/a
2º Tri 2018	n/a	n/a	n/a
1º Tri 2018	n/a	n/a	n/a

[1] Até 30 de setembro de 2020

Cotações Mensais - Últimos Seis Meses[1]

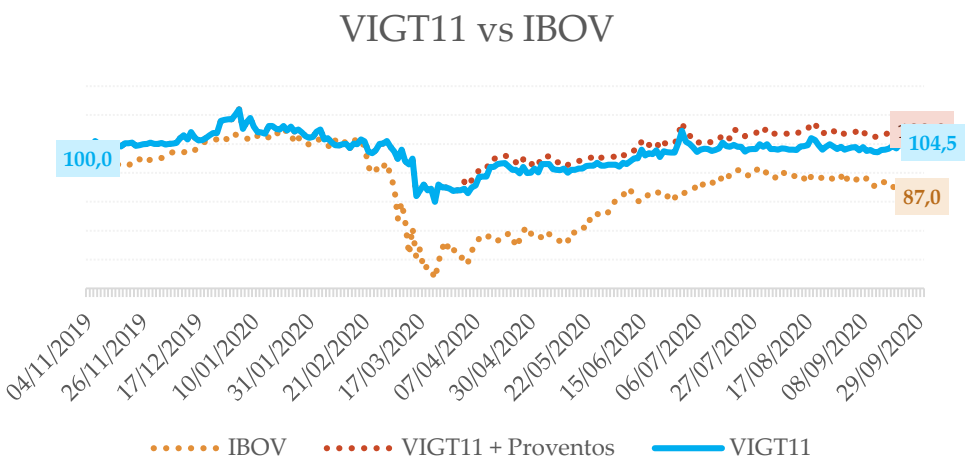
Valor de negociação por cota (em Reais)			
Data	**Mín**	**Máx**	**Méd**
Set-20	102,09	104,99	103,60
Ago-20	102,95	106,99	103,91
Jul-20	102,22	105,80	103,80
Jun-20	97,20	109,49	100,97
Mai-20	95,00	98,44	96,80
Abr-20	87,98	98,40	94,89

[1] Até 30 de setembro de 2020

(1) Valor Máximo: Valor máximo de fechamento da Cota.
(2) Valor Médio: Média dos fechamentos da Cota no período.
(3) Valor Mínimo: Valor mínimo de fechamento da Cota.

Desde sua Primeira Emissão (IPO), o Fundo atingiu uma performance superior ao Ibovespa com uma volatilidade significativamente menor.

Volatilidade (σ)	
VIGT11	IBOV
27,1%	45,6%



Fonte: Vinci Partners

Principais Fatores de Risco do Fundo

Sem prejuízo dos demais fatores de risco descritos neste Prospecto Preliminar e no Regulamento, os 5 (cinco) principais fatores de risco aos quais o Fundo e os Cotistas estão expostos são: **(i)** Risco de perda de benefício fiscal, conforme descrito na página 144 deste Prospecto Preliminar; **(ii)** Risco de Patrimônio Líquido negativo, conforme descrito na página 143 deste Prospecto Preliminar; **(iii)** Risco de Não-realização dos Investimentos por Parte do Fundo, conforme descrito na página 142 deste Prospecto Preliminar; **(iv)** Risco de Desenquadramento do Fundo, conforme descrito na página141 deste Prospecto Preliminar; e **(v)** Risco Relacionado à Renovação das Concessões e Autorizações, conforme descrito na página 157 deste Prospecto Preliminar **.**

9. BREVE HISTÓRICO DO COORDENADOR LÍDER, DO ADMINISTRADOR, DA GESTORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9.1. Breve histórico do Administrador e do Custodiante

A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ou simplesmente "BTG PSF", controlada integral pelo Banco BTG Pactual, é a empresa do grupo dedicada à prestação de serviços de Administração Fiduciária e Controladoria de Ativos para terceiros.

A BTG PSF administra R$ 242,6 bilhões (dados Anbima, Agosto/2020,) e ocupa posição entre os maiores administradores de recursos do Brasil, com aproximadamente 2435 fundos dentre Fundos de Investimento Multimercado, Fundos de Investimento em Ações, Fundos de Renda Fixa, Fundos Imobiliários, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Fundos de Investimento em Participações.

É líder em Administradores de Recursos de Fundos Imobiliários do Brasil, com aproximadamente R$ 31,43 bilhões e 90 fundos sob Administração, detendo 22% do total do mercado, considerando os dados disponíveis em agosto de 2020. A empresa consolidou seu crescimento neste mercado unindo investimentos em tecnologia com a expertise da sua equipe de funcionários, de alta qualificação técnica e acadêmica. O desenvolvimento de produtos customizados às demandas dos clientes se tornou um fator chave da estratégia da empresa.

Diferenciais da estrutura na administração de fundos:

(i) Grupo BTG: total interação com a plataforma do maior Banco de Investimentos da América Latina;

(ii) Atendimento: estrutura consolidada com pontos de contato definidos, facilitando o dia a dia;

(iii) Qualificação da Equipe: equipe experiente com alta qualificação técnica e acadêmica;

(iv) Tecnologia: investimento em tecnologia é um fator chave de nossa estratégia;

(v) Produtos customizados: desenvolvimento de produtos customizados para diversas necessidades dos clientes;

A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM é uma empresa controlada e coligada ao Banco BTG Pactual S.A., focada exclusivamente na gestão de recursos de terceiros. Esta atividade desenvolveu-se como desdobramento natural da capacidade de pesquisa e da expertise do Banco BTG Pactual em tesouraria, tendo incorporado desde o início (1984) a filosofia básica de investimento representada pela busca por retornos elevados, sob uma ótica de estrito controle de risco e foco absoluto em preservação de capital.

A empresa consolidou seu crescimento neste mercado unindo investimentos em tecnologia com a expertise da sua equipe de funcionários, de alta qualificação técnica e acadêmica. O desenvolvimento de produtos customizados às demandas dos clientes se tornou um fator chave da estratégia da empresa.

Rol dos serviços prestados:

(vi) Cálculo de cotas e precificação de ativos;

(vii) Controle de enquadramento e *compliance*;

(viii) Processamento de aplicações, resgates e transferências de cotas;

(ix) Reconciliação de custódia dos ativos;

(x) Consultoria jurídica para os fundos;

(xi) Contabilização de fundos e suporte à equipe de auditoria externa;

(xii) Informes a órgãos reguladores (CVM/ANBIMA);

(xiii) Cálculo e pagamento de comissionamento de distribuidores;

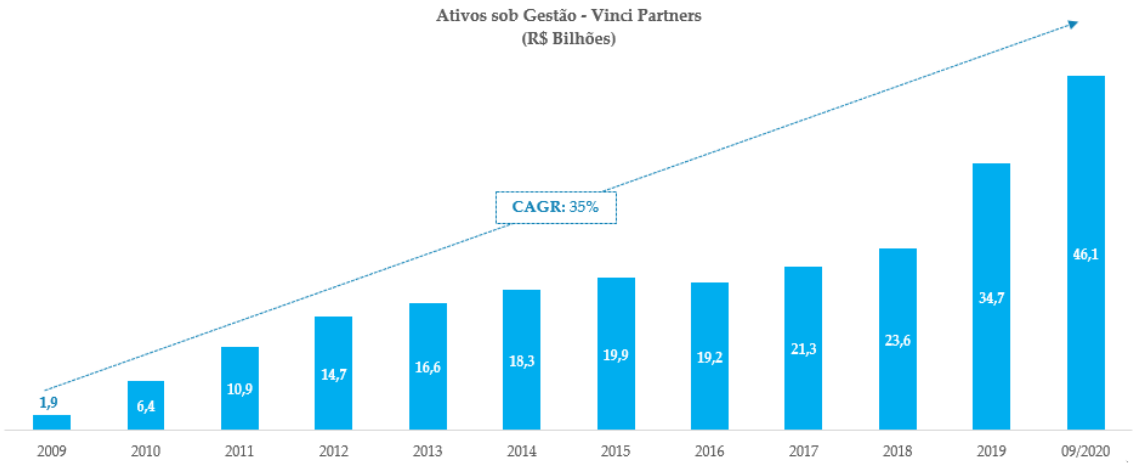
(xiv) Relatórios padronizados e customizados (Gestor/Cotistas); e

(xv) Relatório de Risco Detalhado (Sob Demanda).

9.2. Breve histórico da Gestora

O Fundo é gerido pela Vinci Infraestrutura Gestora de Recursos Ltda., devidamente autorizada pela CVM para o exercício de administração de carteira de títulos e valores mobiliários nos termos do Ato Declaratório nº 14.321, de 9 de julho de 2015, ou outro que venha a substituí-la, sociedade controlada pela Vinci Partners, uma das líderes em gestão de investimentos no Brasil, conforme dados divulgados pela ANBIMA.

A Vinci Partners foi fundada em 2009 por um grupo de gestores com ampla experiência nos mercados financeiro e de capitais, sendo uma gestora independente, com foco em investimentos alternativos com aproximadamente R$46 bilhões de ativos (representando um crescimento médio de 35% ao ano, a partir de sua fundação, em 2009) e 261 fundos/veículos sob gestão, a empresa atua nos setores de Private Equity, Infraestrutura, Real Estate, Crédito, Multimercado, Ações, Investments Solutions e Assessoria Financeira. A Vinci Partners tem atualmente 33 (trinta e três) sócios em um modelo de partnership em que sócios são clientes e clientes são sócios e conta com cerca de 220 profissionais com profundo conhecimento da economia brasileira, localizados no Rio de Janeiro, São Paulo, Recife e Nova Iorque. Cada estratégia de investimento é gerida por uma equipe de investimento independente e dedicada, com comitês de investimento e processos de tomada de decisão distintos; referida equipe de investimento também é responsável pelo acompanhamento e monitoramento constante dos investimentos e do mercado. A Vinci combina flexibilidade e criatividade com disciplina e resiliência.



Fonte: Vinci Partners

A Vinci possui uma plataforma independente que se beneficia da complementaridade de suas linhas de negócios, conforme descritas abaixo, e conta com o conhecimento e suporte de diversas áreas como *research,* crédito, risco, jurídico, *compliance*, *back-office*, entre outras

Private Equity	Infraestrutura	Real Estate	Crédito	Ações	Hedge Funds	Soluções e Produtos de Investimentos
Abordagem generalista e orientada para o controle, com foco em crescimento e reestruturação	Exposição a ativos reais através de instrumentos de *equity* e dívida	Fundos de investimento imobiliário focados na obtenção de renda através de investimentos em diversos segmentos, como shoppings e Logística	Soluções de crédito desenvolvidas para atender às necessidades de negócios em crescimento e maduros, capturando valor para os investidores	Posições de longo prazo pautadas em análises fundamentalistas de empresas locais listadas em bolsa	Abordagem multiestratégia focada em instrumentos brasileiros e internacionais com elevada liquidez	Oferta de produtos financeiros em plataforma aberta provendo serviços de gestão de portfólio e risco

Assessoria Financeira

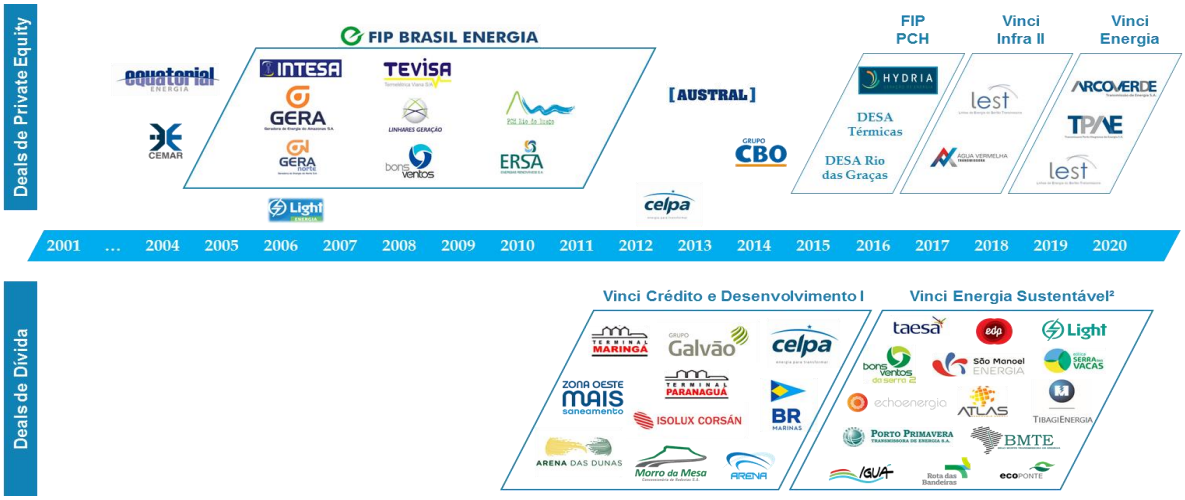
Alto valor agregado de serviços financeiros e estratégicos para empresários, equipes seniores de empresas e conselhos de administração, com foco principalmente em IPO Advisory e transações de M&A

Fonte: Vinci Partners

A Vinci Infraestrutura foi constituída em 2014 pelo Grupo Vinci com o objetivo de prover aos seus clientes alternativas de investimentos no mercado de infraestrutura, aplicando recursos em ativos e direitos creditórios de companhias do setor.

A Vinci Partners detém 80% (oitenta por cento)das cotas representativas do capital social da Gestora, sendo que as demais participações da Gestora são detidas pelo sócio José Guilherme Cruz Souza, com 10% (dez por cento) das cotas, e pelo sócio Mariano Ceppas Figueiredo, com 10% (dez por cento) das cotas.

Apresentamos abaixo o histórico de investimentos em infraestrutura realizados pelos membros seniores da gestão da Vinci desde 2004, que somam aproximadamente R$3,0 bilhões, de acordo com a Gestora:



Fonte: Vinci Partners
* (1) Os membros seniores da gestão têm trabalhado em conjunto no setor de infraestrutura desde 2001, embora a Vinci tenha sido fundada em 2009.

(2)**Carteira do fundo composta por emissões de debêntures privadas exclusivas e operações no mercado secundário e mercado de capitais.

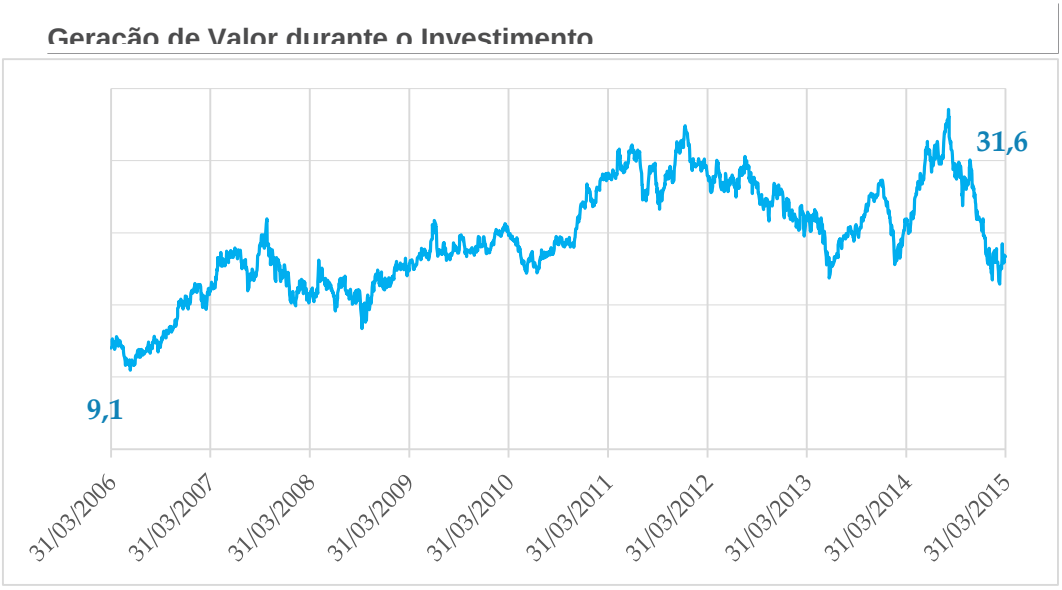
Performances passadas de investimentos aqui descritos são reportadas exclusivamente para fins ilustrativas e não indicam futuros resultados em investimentos do Fundo; não podemos assegurar que o Fundo obterá resultados comparáveis ou será bem-sucedido na obtenção de seus objetivos.

Com relação a alguns dos principais investimentos feitos pela Gestora ou suas antecessoras na Equatorial Energia, Light e Lest, destacamos os seguintes aspectos:

Equatorial Energia - Controle

A Equatorial é uma *holding* de energia detentora de concessionárias com atuação no setor elétrico, situada no Norte e Nordeste. A Gestora realizou o investimento na Equatorial em março de 2006 e alienou a totalidade de sua participação em maio de 2015, obtendo-se retorno bruto superior a 1.000% do total do capital investido de R$91 milhões.

O desempenho do preço por ação do investimento da Equatorial podem ser observados abaixo:



Fonte: Vinci Partners

Principais realizações da Gestão:

- Gestão: Executou uma importante reorganização na gestão, nomeou CFO (atual CEO) e renovou grande parte do corpo de funcionários.
- Eficiência: Renegociação da dívida com os principais credores bem como a redução de despesas não fixas.
- IPO: na Bovespa (atual B3) em abril de 2006.
- Crescimento: Coordenou a aquisição de participação na Gera Maranhão (UTE), Celpa (DisCo) e da Sol Energia (Comercializadora).
- Operação: Aumento expressivo do EBITDA entre 2004 e 2013, com margens quase dobrando no mesmo período.
- Resultado: Geração de valor e criação de uma das maiores holdings de distribuição de energia do Brasil e geração de valor para o fundo.

Light – Co-controle

A Light é uma das maiores distribuidoras de energia do Brasil. A Gestora realizou o investimento na Light em agosto de 2006 e alienou a totalidade de sua participação em maio de 2010. O investimento representou retorno bruto de 34,2% (trinta e quatro inteiros e dois décimos por cento) do total de R$175 milhões de capital investido.

O desempenho do preço por ação do investimento da Light podem ser observados abaixo:



Fonte: Vinci Partners

Principais realizações da Gestão:

- Gestão: (i) conduziu a análise financeira do consórcio utilizada para determinar o preço na oferta; (ii) exigiu *sign-off* em todos os desembolsos de caixa durante os meses iniciais de investimento; (iii) profunda compreensão regulatória do setor de energia para identificar oportunidades e atenuar riscos, especialmente após a reestruturação bem-sucedida da CEMAR.

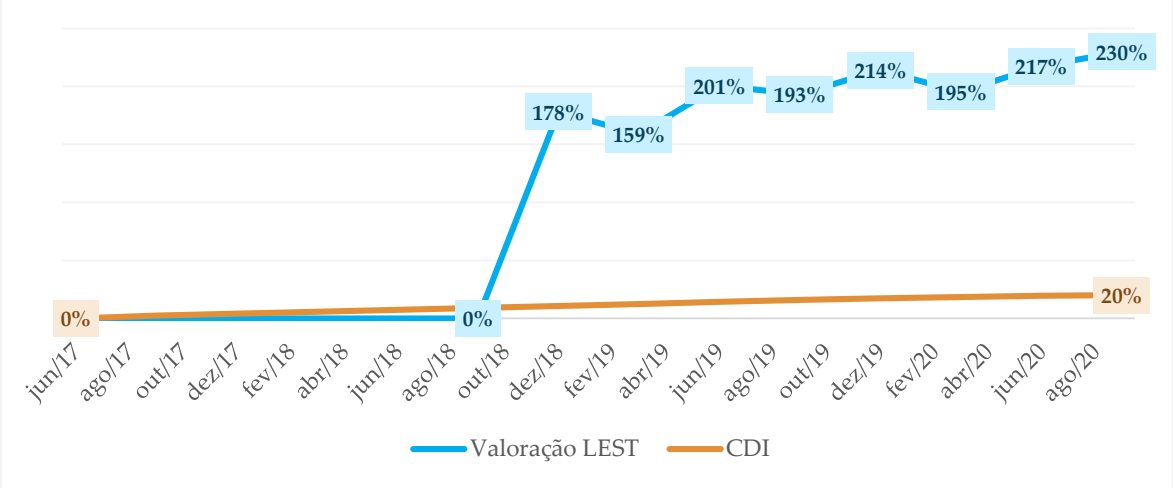
- Eficiência: Trabalhou em conjunto com o management para melhorar a estrutura de dívida da Light, reduzindo o saldo de dívida líquida e o custo da mesma.

- Operação: Auxiliou o management durante negociações com clientes inadimplentes, principalmente a SuperVia e a Cedae, resultando em melhores taxas de cobrança.

- Resultado: Reorganização e geração de valor em uma das maiores concessionárias de distribuição de energia do Brasil.

Lest - Controle

Geração de Valor durante o Investimento



Fonte: Vinci Partners

A Lest se trata de uma concessão de transmissão de energia de linhas de 500Kk, obtida pela Gestora no Leilão de Transmissão de Energia, organizado pela Aneel em junho de 2017. A transmissora inciou suas operações em fevereiro de 2020, representando uma antecipação de 24 meses em relação ao cronograma da ANEEL, tendo iniciado a sua operação em menos de 3 anos após sagrar-se vencedora no leilão, permitindo uma antecipação das receitas do projeto. O investimento, cuja participação foi parcialmente alienada em dezembro de 2019, tem um retorno bruto esperado (de acordo com a Gestora) de 91,42% sobre o total de R$70 milhões de capital investido.

Principais Realizações da Gestão:

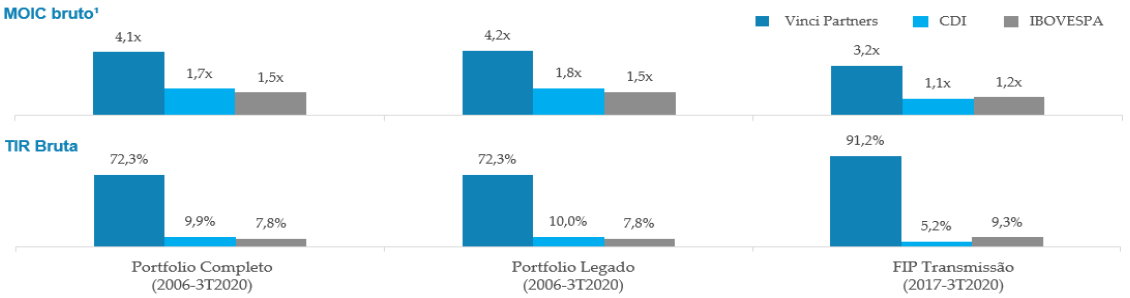
- Gestão: (i) identificação clara dos riscos e oportunidades no leilão; (ii) profunda compreensão das oportunidades de financiamento do setor, conseguindo linhas de crédito vantajosas; (iii) gestão eficaz da fase de implementação e seu planejamento.

- Eficiência: Trabalhou em conjunto com a administração para melhorar a estrutura de dívida e condução da implementação do ativo de forma exemplar.

- Resultado: Captura de ganho através de um investimento desde a participação em leilão à sua implementação, operação e processo de desinvestimento. Obras entregues dentro do orçamento e com antecipação relevante em relação ao prazo regulatório estabelecido pela ANEEL, gerando retornos expressivos para o acionista.

•

Experiência em Infraestrutura



	Portfolio Completo	Portfolio Legado	FIP Transmissão
TIR Bruta vs. IBOVESPA (2006-3T2020)	64.5%	64.5%	81.6%
TIR Bruta vs. CDI (2006-3T2020)	62.4%	62.3%	85.8%
Crescimento Anual Médio do PIB (real) (2006-2020)	1.5%	1.5%	-0.5%

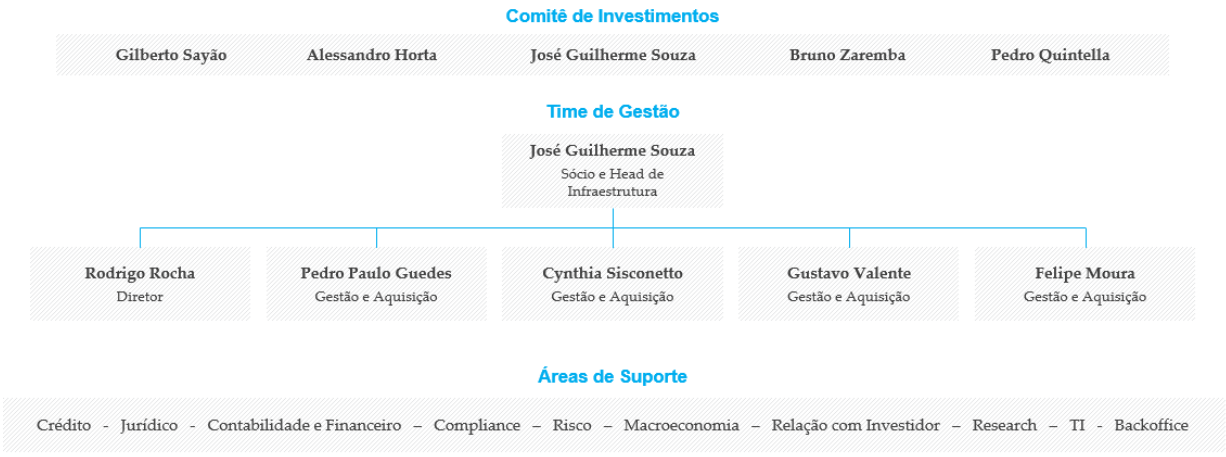
Fonte: Vinci Partners

[1] MOIC (múltiplo de Capital Investido) é uma métrica que demonstra o valor nominal dos retornos feitos por um determinado investimento em relação ao valor investido histórico.
[2] Portifólio Legado é composto por investimentos feitos exclusivamente pelos membros da Equipe Sênior da Vinci. O FIP Transmissão é composto por investimentos feitos pela equipe de gestão da Vinci Infraestrutura. O Portfólio Completo representa os resultados agregados destes investimentos

Ao longo dos últimos 14 anos, os investimentos da Vinci em Equity no setor da Infraestrutura excederam o IBOVESPA e o CDI.

Sumário da Experiência Profissional da Gestora

Time experiente, liderado por gestor com mais de 15 anos atuando no mercado de Private Equity e Infraestrutura, tendo vivido diferentes ciclos de mercado e atuando em diferentes segmentos. A área possui 6 profissionais multidisciplinares dedicados exclusivamente à gestão e estratégia de infraestrutura e um comitê de investimento composto por 6 membros conforme organograma abaixo.



Fonte: Vinci Partners

Entre os fundos que são geridos pela Gestora está o FIP Transmissão e o FIP Vinci Infra I que tiveram início em junho de 2017. Estes fundos possuem participação em duas concessionárias de transmissão na região Sudeste e Nordeste do país e totalizam mais de 300 milhões de investimentos.

Além dos dez profissionais diretamente associados às operações da área de infraestrutura, a Gestora possui a vantagem de contar com uma plataforma robusta que incluem áreas dedicadas a *compliance*, jurídico, risco, análise macroeconômica, *research* e crédito.

Equipe de gestão Vinci

Na data deste Prospecto Preliminar, as pessoas envolvidas da Gestora, e suas respectivas experiências profissionais, com a gestão dos fundos de Infraestrutura são as seguintes:

José Guilherme Cruz Souza, Head de Infraestrutura

José Souza é sócio da Vinci Partners desde sua fundação. Até 2015, atuou na área de Private Equity, onde foi responsável por investimentos nos segmentos relacionados a infraestrutura e indústria. Responsável por monitorar o investimento na Equatorial Energia, foi membro do conselho de administração da Celpa, da Cecrisa, e ainda é conselheiro de administração do Grupo CBO e da transmissora LEST. Anteriormente, trabalhou no Banco Pactual como co-gestor do FIP Brasil Energia (fundo de R$1,2 bilhão focado em geração e transmissão de energia). Foi consultor da Stern Stewart & Co. e teve experiência prévia em *equity sales and trading* no Citigroup Asset Management e no Banco Graphus. Sr. Souza é engenheiro eletricista formado pela Escola Federal de Engenharia de Itajubá (EFEI) e possui MBA, com concentrações em finanças e contabilidade corporativa pela University of Rochester, New York, com distinção Beta Gamma Sigma.

Alessandro Horta, CEO, Membro do Comitê de Investimento de Infraestrutura.

Alessandro Horta é fundador, CEO (*Chief Executive Officer*) e membro do Conselho de Administração, do Comitê Estratégico e responsável pela área de Investimentos Alternativos da Vinci Partners. Anteriormente, ocupou a posição de Deputy CEO do Banco UBS Pactual. Alessandro Horta foi também responsável pelas atividades de *private equity* da UBS Pactual Gestora de Investimentos Alternativos. No Banco Pactual, Alessandro Horta ocupou a posição de COO (*Chief Operational Officer*) e, anteriormente a de Head do Private Equity, onde foi sócio e membro do Comitê Executivo. Antes de ingressar no Pactual, foi sócio do Banco Icatu, responsável pelas operações de *merchant banking*. De 1997 a 1998, ele trabalhou como *trader* de *equities* para o Banco CSFB Garantia, e entre 1994 e 1997, geriu fundos de investimento na Gestora de Recursos do Opportunity. Alessandro Horta também trabalhou como *trader* de renda fixa e ações, e como analista de investimentos de Real Estate do Banco Icatu de 1991 a 1994. Ele é formado em Engenharia Elétrica pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Gilberto Sayão, Membro do Comitê de Investimento de Infraestrutura

Gilberto Sayão é fundador e membro do Conselho de Administração e do Comitê de Gestão da Vinci Partners. Anteriormente, ele ocupou a posição de chairman do Banco UBS Pactual e também de principal diretor do UBS Pactual Gestora de Investimentos Alternativos. No Banco Pactual, Gilberto Sayão era um dos sócios controladores, membro do Comitê Executivo e também executivo responsável por investimentos alternativos, finanças corporativas, e hedge funds. Ele começou sua carreira no Banco Pactual em 1993, tornando-se sócio em 1995. Gilberto Sayão cursou Engenharia Elétrica na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Bruno Zaremba, Membro do Comitê de Investimento de Infraestrutura

Head da equipe de Private Equity da Vinci Partners. Integra o Conselho de Administração de várias companhias do portfólio da Vinci, como Austral, Cecrisa, CBO, Uniasselvi, Burger King e Le Biscuit e o Conselho Deliberativo da ABVCAP. Iniciou sua carreira no Banco Pactual em 1996 como analista

sênior de Bancos, Bebidas, Varejo, Alimentos e Tabaco. Tornou-se sócio do Banco em 2001 e liderou a mesa proprietária de investimentos em bolsa e dívida em mercados desenvolvidos. Entre 2006 e 2009, trabalhou na UBS Pactual Gestora de Investimentos Alternativos, já envolvido na estratégia de Private Equity. Em 2009, ingressou como sócio da Vinci Partners, onde se dedica desde o início à estratégia de Private Equity. É formado em Economia pela PUC-Rio, possui a certificação CFA (*Chartered Financial Analyst*) e concluiu o OPM 50 pela Harvard Business School.

Pedro Quintella, Membro do Comitê de Investimento de Infraestrutura

Responsável pela área Comercial Internacional Longo Prazo da Vinci Partners. De 2008 a 2009, foi membro do time de Private Equity da UBS Pactual Gestora de Investimentos Alternativos onde foi responsável por originar, monitorar e analisar investimentos em companhias privadas e listadas. De 2009 a 2011, foi sócio e membro do comitê de investimentos do time de Real Estate e sócio do time de Private Equity da Vinci Partners. Anteriormente ao UBS Pactual, trabalhou no Credit Suisse e na Iposeira Gestão de Ativos. De 1998 a 2000, trabalhou em *start-ups* de Internet para a GP Investimentos e no Playcenter S.A. É formado em Engenharia de Produção Civil pela PUC-Rio e possui MBA pela Harvard Business School (EUA).

Rodrigo Costa Rocha

Diretor da Vinci Infraestrutura, trabalha na Vinci desde 2013. É membro da equipe-chave de gestão dos FIPs Vinci Infra I e Vinci Infra Transmissão, gestor do FIDC – Vinci Crédito e Desenvolvimento I e membro do conselho de administração da LEST e AVT (concessionárias do setor transmissão de energia elétrica). Antes de integrar o time da Vinci, trabalhou 9 anos no Citi Infrastructure Investors, divisão do Citigroup em Nova Iorque responsável pela gestão de um fundo de private equity especializado em Infraestrutura, com capital comprometido de US$ 3,4 bilhões. Como Principal de Investimentos, foi responsável pela identificação, análise e execução de transações pelo fundo. Trabalhou também na área de Estratégia & Desenvolvimento de Negócios da plataforma de investimentos alternativos do Citigroup, onde coordenou a estruturação e captação de recursos do primeiro fundo de investimento em infraestrutura do banco. No Citi, também trabalhou nas áreas de M&A e Tesouraria. Anteriormente, trabalhou como consultor na Accenture Brasil. Faz parte da gestão do FIDC – Vinci Crédito e Desenvolvimento e do conselho de administração da LEST. Rodrigo Rocha é formado em Engenharia Civil pela UFRJ e tem um MBA pela University of Michigan - Ross School of Business (EUA).

Pedro Paulo Guedes

Membro do time da Vinci desde outubro de 2016, atuando na análise de oportunidades, monitoramento, gestão do portfólio de companhias do setor elétrico sob gestão da Vinci Infraestrutura e também é membro do conselho de administração da LEST e AVT (ambas concessionárias do setor transmissão de energia elétrica). Anteriormente, atuou na EDP Energias do Brasil na área de desenvolvimento de negócios e M&A, com foco na avaliação de projetos de geração e distribuição de energia e na divisão de Novos Negócios da TAESA, atuando em operações de aquisição e participando de diversos leilões de transmissão de energia no Brasil. Também integrou a equipe de Transaction Services da PwC sendo responsável por realizar due diligence contábil-financeira em processos de fusões e aquisições de empresas. Em 2011 atuou nos setores de gás natural e energias renováveis (biomassa) na MDCPar. Pedro Guedes é graduado em Economia pela Fundação Getúlio Vargas (FGV-EBEF).

Cynthia Sisconetto

De 2015 a 2016, trabalhou na Contour Global como especialista na área jurídica, onde era responsável pelo jurídico no Brasil, incluindo as questões regulatórias, corporativas, contratuais e contencioso. Anteriormente, fez parte do departamento jurídico de companhias como Neoenergia, MRS Logística, Sul América Seguros e Light, onde era responsável pelas questões societárias,

M&A/Novos Negócios, Governança Corporativa e outros). Bacharel em Direito pela Faculdade Integrada do Ceará, e possui LLM Corporativo tanto pelo IBMEC quanto pela Fundação Getúlio Vargas e com Especialização em Finanças pela Coppead - UFRJ. Cynthia trabalha na Vinci desde 2016, atuando na gestão e monitoramento do portfólio de companhias e análise de oportunidades de investimento e também é membro do Conselho de administração da Hydria Participações e Investimentos S.A. e da V2I Transmissão de Energia S.A. (uma holding de investimentos em geração de energia e outra em transmissão de Energia)..

Gustavo Valente

Membro da equipe de infraestrutura da Vinci Partners desde fevereiro de 2020. Em 2019, o Sr. Valente trabalhou no departamento de M&A da Oi S.A., com foco no plano de desinvestimento anunciado pela Oi, principalmente na estruturação do processo de venda dos data centers da Oi. De 2017 a 2019, ele trabalhou para o departamento de Infraestrutura e Desenvolvimento de Novos Negócios da Telefonica Brasil, analisando oportunidades relacionadas à infraestrutura, tais como: consolidação móvel e novos modelos de negócios de infraestrutura em telecomunicações. De 2014 a 2017, ele trabalhou para a KPMG Corporate Finance ocupando uma posição de gerente sênior em projetos de avaliação para diversos setores, como energia, imobiliário e varejo. Anteriormente, o Sr. Valente trabalhou para o departamento de Relações com Investidores da TIM S.A. e Finanças Corporativas da Deloitte. É Bacharel em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas (FGV-EBAPE) e com especialização em finanças pela Coppead-UFRJ.

Felipe Moura

Membro do time de Infraestrutura da Vinci Partners desde 2016. Felipe atua na análise de investimentos, no monitoramento e gestão do portfólio de companhias e na gestão de FIDCs. De maio de 2016 a agosto de 2017, trabalhou como analista do time de Backoffice da Vinci. Foi responsável pela contabilidade de fundos, elaboração de relatórios de gestão e pelo operacional na compra e venda de ativos para as áreas de *equity* e *private equity*. Anteriormente, fez estágios de curta duração na JGP e na própria Vinci, onde ele trabalhou com crédito e financiamento de projetos em infraestrutura, respectivamente. Formado em economia pela Universidade de Michigan, EUA.

9.3. Breve histórico do Coordenador Líder

A Grupo XP é uma plataforma tecnológica de investimentos e de serviços financeiros, que tem por missão transformar o mercado financeiro no Brasil e melhorar a vida das pessoas.

A XP foi fundada em 2001, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Brasil, como um escritório de agentes autônomos de investimentos com foco em investimentos em bolsa de valores e oferecendo educação financeira para os investidores, vindo a tornar-se uma corretora de valores em 2007.

Com o propósito de oferecer educação e de melhorar a vida das pessoas por meio de investimentos independentes dos grandes bancos, a XP Investimentos vivenciou uma rápida expansão.

Em 2017, o Itaú Unibanco adquiriu participação minoritária no Grupo XP, de 49,9%, e reafirmando o sucesso de seu modelo de negócios.

Em dezembro de 2019, a XP Inc., sociedade holding do Grupo XP, realizou uma oferta inicial de ações na Nasdaq, sendo avaliada em mais de R$78 bilhões à época.

O Grupo XP tem as seguintes áreas de atuação: (i) corretora de valores, que inclui serviços de corretagem e assessoria de investimentos para clientes pessoa física e jurídica, coordenação e

estruturação de ofertas públicas e, além disso, possui uma plataforma de distribuição de fundos independentes com mais de 590 fundos de 150 gestores; (ii) asset management, com mais de R$40 bilhões de reais sob gestão, e que via XP Asset Management oferece fundos de investimentos em renda fixa, renda variável e fundos de investimentos imobiliários; e (iii) mercado de capitais, engloba um portfólio completo de serviços e soluções para adequação de estrutura de capital e assessoria financeira. Além da marca "XP" (www.xpi.com.br), o Grupo XP ainda detém as marcas "Rico" (www.rico.com.vc) e "Clear" (www.clear.com.br).

Em 30 de junho de 2020, o Grupo XP contava com mais de 2.360.000 clientes ativos e mais de 7.000 Agentes Autônomos em sua rede, totalizando R$436 bilhões de ativos sob custódia, e com escritórios em São Paulo, Rio de Janeiro, Miami, Nova Iorque, Londres e Genebra.

Atividade de Mercado de Capitais da XP Investimentos

A área de mercado de capitais atua com presença global, oferecendo a clientes corporativos e investidores uma ampla gama de produtos e serviços por meio de uma equipe altamente experiente e dedicada aos seguintes segmentos: Dívida local (Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, CRI, CRA, CDCA, FIDC, LF), Dívida Internacional (Bonds), Securitização, Equity Capital Markets, M&A, Crédito Estruturado, Project Finance e Development Finance.

No segmento de renda fixa e híbridos, a XP apresenta posição de destaque ocupando o primeiro lugar no Ranking Anbima de Distribuição de Fundo de Investimento Imobiliário, tendo coordenado 11 ofertas que totalizaram R$ 3,7 bilhões em volume distribuído, representando 55,5% de participação nesse segmento até junho de 2020. Ainda no Ranking Anbima Distribuição de Renda Fixa, detém a 1ª colocação nas emissões de CRA e 2ª colocação nas emissões de CRI. Na visão consolidada que engloba debêntures, notas promissórias e securitização, a XP está classificada em 4º lugar, tendo distribuído R$ 1,8 bilhões em 16 operações.

Em renda variável, a XP oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações. A condução das operações é realizada em âmbito global com o apoio de uma equipe de equity sales presente na América do Norte, América Latina e Europa e de uma equipe de equity research que cobre mais de 45 empresas de diversos setores. Em 2019, a XP atuou de forma ativa no segmento de Equity Capital Markets atuando como assessora do Grupo CB na estruturação da operação de R$2,30 bilhões que alterou a estrutura societária da Via Varejo; follow-on da Petrobras no valor de R$7,30 bilhões; follow-on da Light no valor de R$2,5 bilhões; IPO da Afya no valor de US$250 milhões; follow-on da Movida no valor de R$832 milhões; follow-on da Omega Geração no valor de R$830 milhões; IPO da Vivara no valor de R$2.041 milhões; follow-on de Banco do Brasil no valor de R$5.837 milhões; follow-on de LOG Commercial Properties no valor de R$637 milhões; IPO da C&A no valor de R$1.627 milhões de reais e no IPO do Banco BMG no valor de R$1.391 milhões, follow-on de Cyrela Commercial Properties no valor de R$760 milhões; IPO da XP Inc. no valor de R$9.276 milhões e no follow-on de Unidas no valor de R$1.837 milhões. Ademais, nos anos de 2016, 2017 e 2018 a XP foi líder em alocação de varejo em ofertas de renda variável, responsável por alocar o equivalente a 72,2%, 53,4% e 64,1%, respectivamente, do total de ativos de renda variável alocados nos referidos anos.

Adicionalmente, possui uma equipe especializada para a área de fusões e aquisições da XP Investimentos, oferecendo aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias.

9.4. Breve histórico do Escriturador

A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM é uma empresa controlada e coligada ao Banco BTG Pactual S.A, devidamente autorizada a prestar os serviços de escrituração de valores mobiliários conforme previsto na Instrução CVM nº 543 e respectivas alterações.

A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM iniciou a prestação dos serviços de escrituração para Fundos negociados em mercado de bolsa em Agosto de 2018 e atualmente presta os seguintes serviços:

(i) a abertura e manutenção, em sistemas informatizados, de livros de registro, conforme previsto na regulamentação em vigor;

(ii) o registro das informações relativas à titularidade dos valores mobiliários, assim como de direitos reais de fruição ou de garantia e de outros gravames incidentes sobre os valores mobiliários;

(iii) o tratamento das instruções de movimentação recebidas do titular do valor mobiliário ou de pessoas legitimadas por contrato ou mandato;

(iv) a realização dos procedimentos e registros necessários à efetivação e à aplicação aos valores mobiliários, quando for o caso, do regime de depósito centralizado; e

(v) o tratamento de eventos incidentes sobre os valores mobiliários.

10. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10.1. Relacionamento

10.1.1. Relacionamento do Administrador com o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto Preliminar, o Administrador e o Coordenador Líder não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

O Administrador e o Coordenador Líder não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Nos últimos 12 meses, o Coordenador Líder contabilizou em contas a receber do Administrador o valor de R$ 3.026.997,95, sendo R$ 185.024,35 referente a reembolso de despesas e R$ 2.841.973,60 referente a uma outra oferta coordenada pelo Coordenador Líder. Não há registros de contas a pagar.

10.1.2. Relacionamento da Gestora com o Coordenador Líder

Nos últimos 12 meses, o Coordenador Líder contabilizou em contas a receber do Administrador o valor de R$ 3.026.997,95, sendo R$ 185.024,35 referente a reembolso de despesas e R$ 2.841.973,60 referente a uma outra oferta coordenada pelo Coordenador Líder. Não há registros de contas a pagar.

Na data deste Prospecto Preliminar, exceto pelo relacionamento decorrente da Oferta, a Gestora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Gestora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Gestora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Na data deste Prospecto Preliminar, exceto pelo disposto acima, a Gestora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico.

O Coordenador Líder atuou como instituição intermediária da distribuição pública das cotas de fundos de investimento imobiliário geridos pela Gestora.

O Coordenador Líder não identificou, na data deste Prospecto Preliminar, conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

10.1.3. Relacionamento do Fundo com o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto Preliminar, o Fundo e o Coordenador Líder não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

O Fundo e o Coordenador Líder não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Nos últimos 12 meses, o Coordenador Líder contabilizou em contas a receber do Fundo o valor de R$ 13.380.605,68, sendo R$ 179.302,68 referente as serviços de formador de mercado e R$ 13.201.303,00 referente a uma outra oferta coordenada pelo Coordenador Líder. Não há registros de contas a pagar

11. FATORES DE RISCO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto Preliminar e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas ao objetivo do Fundo, Política de Investimento e composição da carteira e aos fatores de risco descritos a seguir.

As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia do Administrador, do Coordenador Líder, da Gestora ou de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

O Fundo e os Ativos Alvo, incluindo as Companhias Investidas e as potenciais SPEs, estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, entre outros:

11.1. Riscos relacionados ao Fundo e às Novas Cotas

(i) Risco de saída de pessoas-chave da Gestora

Não há como garantir que pessoas-chave integrantes da equipe de análise e gestão da Gestora, que desempenham papel relevante para o desempenho das atividades da Gestora e bom funcionamento do Fundo, se manterão na equipe de colaboradores da Gestora. Caso 1 (uma) ou mais pessoas-chave sejam desligadas, por qualquer motivo, ou opte por não mais participar dos negócios de gestão da Gestora, a Gestora pode não ser capaz de identificar no mercado profissionais igualmente qualificados para substituir tal(is) pessoa(s)-chave. Nesta hipótese, os resultados do Fundo e dos Cotistas poderão ser negativamente afetados.

(ii) Risco de desenquadramento do Fundo

Não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da carteira do Fundo por prazo superior ao previsto no artigo 5º do Regulamento e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado. Caso um único Investidor ultrapasse o Limite Máximo de Investimento da Oferta ou detenha mais de 40% da totalidade de Cotas do Fundo, ocorrerá o desenquadramento do Fundo.

(iii) Risco de concentração

O Fundo aplicará, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, sendo que até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em uma única Companhia Investida. Caso o Fundo tenha investimento concentrado em uma única Companhia Investida, quaisquer perdas ou queda nos lucros de referida companhia poderão ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo e/ou amortização de suas Novas Cotas.

(iv) Risco de não-realização dos investimentos por parte do Fundo

O Fundo buscará investir em ativos no setor elétrico. Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades e preços convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não-realização destes investimentos.

(v) Risco relacionado à morosidade da justiça brasileira

O Fundo e as SPEs Investido poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as SPEs obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das SPEs e/ou das sociedades por elas controladas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(vi) Riscos relacionados à Distribuição de Resultados

Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas ao Portfólio Alvo de uma das SPEs e ao retorno do investimento nas SPEs. A capacidade do Fundo de distribuir os resultados está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados.

(vii) Propriedade de Cotas versus propriedade de valores mobiliários e ativos financeiros

A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os valores mobiliários ou sobre fração ideal específica dos valores mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

(viii) Risco de pulverização de Cotistas e inexistência de quórum nas deliberações a serem tomadas pela Assembleia Geral de Cotistas

Determinadas matérias de competência de Assembleia Geral de Cotistas somente serão aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas. Tendo em vista que o Fundo tende a possuir número elevado de Cotistas, é possível que determinadas matérias fiquem impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum de instalação (quando aplicável) e de deliberação em tais assembleias. A impossibilidade de deliberação de determinadas matérias pode ensejar, dentre outras consequências, a liquidação antecipada do Fundo.

(ix) Risco de resgate das Novas Cotas em títulos e/ou valores mobiliários

Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em determinadas situações. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Novas Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou valores mobiliários representantes dos Ativos Alvo integrantes da carteira. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou valores mobiliários que venham a ser recebidos em razão da liquidação do Fundo.

(x) Risco relacionado à liquidez das Novas Cotas no mercado secundário

O Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas (incluindo as Novas Cotas) a qualquer momento. A amortização das Novas Cotas será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, a critério da Gestora, ou na data de liquidação do Fundo. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, será necessária a venda das suas Novas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, o disposto no Regulamento.

Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de FIPs-IE apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Novas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Novas Cotas.

(xi) Risco relacionado à amortização

Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas e ao retorno do investimento em tais companhias mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Novas Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

(xii) Risco relacionado aos Direitos ou Obrigações Sobreviventes

O Administrador poderá manter o Fundo em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam Direitos ou Obrigações Sobreviventes. A capacidade do Fundo de amortizar as Novas Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses Direitos ou Obrigações Sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos Direitos ou Obrigações Sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do Administrador e/ou da Gestora. Em razão do exposto acima, recursos do Fundo poderão ser retidos para fazer frente a Direitos ou Obrigações Sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração.

Adicionalmente, poderão ocorrer situações em que os Cotistas sejam chamados para aportar recursos adicionais no Fundo para fazer frente a Direitos ou Obrigações Sobreviventes, mesmo após o encerramento do Prazo de Duração.

(xiii) Risco de Patrimônio Líquido negativo

As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital integralizado, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

(xiv) Risco de alocação de oportunidades

A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, alocar oportunidades de investimentos no Fundo ou em outros fundos de investimento geridos pela Gestora. Dessa forma, não se pode afastar o risco de potencial Conflito de Interesse por parte da Gestora no desempenho de suas atividades de gestão, incluindo atinentes à alocação de oportunidades de investimento no âmbito da Política de Investimento. Em tais casos, a Gestora pode, no exercício de suas atividades de gestão de outros fundos de investimento por ela geridos que venham a coinvestir, ou não, com o Fundo, encontrar-se em situações em que seus interesses individuais conflitam com os interesses do Fundo e, portanto, com os interesses dos Cotistas.

(xv) Risco de alterações da legislação tributária

O Governo Federal regularmente introduz alterações na legislação tributária que podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas cotas do Fundo. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos e rendimentos do Fundo, a exemplo da atual isenção de imposto de renda na distribuição de lucros ou dividendos, prevista no artigo 10 da Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e/ou de benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos nas Novas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais (iii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes e, ocasionalmente, (iv) a criação de novos tributos. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Companhias Investidas e demais Ativos Alvo integrantes da carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

Adicionalmente, o tratamento tributário aplicável aos Cotistas descrito na Seção "Tributação" na página 116 deste Prospecto Preliminar baseia-se na constituição do Fundo com no mínimo cinco Cotistas, e nenhum destes poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) da totalidade das Cotas ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento do Fundo. Eventual concentração do quadro de Cotistas em desacordo com as regras descritas acima poderá acarretar em alterações no tratamento tributário dos Cotistas.

(xvi) Risco de perda de benefício fiscal

Os Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura precisam preencher certos requisitos para serem contemplados pelos benefícios fiscais previstos na Lei 11.478/07. Entre outros requisitos, destacamos o enquadramento da carteira do Fundo, que deve contar com investimentos em sociedades que desenvolvam exclusivamente "novos projetos" no setor de infraestrutura, nos termos da Lei 11.478/07, a necessidade de manter, no mínimo 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido aplicado nos Ativos Alvo. Caso o Fundo deixe de preencher os requisitos estipulados na Lei 11.478/07, os benefícios fiscais previstos no item "Características do Fundo – Tributação", na página 116 deste Prospecto Preliminar, poderão ser perdidos pelo Fundo, o que afetará diretamente a rentabilidade auferida pelo Cotista.

(xvii) Risco de Conflito de Interesses

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e a Gestora, entre o Fundo e os Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das cotas do Fundo e entre o Fundo e o(s) representante(s) de Cotistas, dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotistas.

Parte dos recursos decorrente da Primeira Emissão foram destinados à aquisição de participação societária na LEST, companhia que era detida por Fundos Paralelos, ou seja, por veículos geridos pela Gestora. Assim, a Aquisição da LEST implicou em Conflito de Interesse, nos termos da Instrução CVM 578. Esse Conflito de Interesse somente foi descaracterizado mediante aprovação prévia de Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, conforme quórum previsto no Artigo 28, inciso i, do Regulamento e na Instrução CVM 578.

Caso a negociação da LEST não tenha sido feita em condições estritamente comutativas, o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais relevantes.

(xviii) Risco relativo às novas emissões

No caso de realização de novas emissões de Cotas pelo Fundo, o exercício do direito de preferência pelos Cotistas do Fundo depende da disponibilidade de recursos por parte do Cotista. Caso ocorra uma nova oferta de Cotas e o Cotista não tenha disponibilidades para exercer o direito de preferência, este poderá sofrer diluição de sua participação e, assim, ver sua influência nas decisões políticas do Fundo reduzida.

(xix) Risco de diluição imediata no valor dos investimentos:
Tendo em vista que a presente Oferta compreende a distribuição de Novas Cotas de fundo de investimento que já se encontra em funcionamento e que realizou emissões anteriores de Cotas, os Investidores que aderirem à Oferta estão sujeitos de sofrer diluição imediata no valor de seus investimentos caso o Preço de Subscrição seja superior ao valor patrimonial das Cotas no momento da realização da integralização das Novas Cotas, o que pode acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(xx) Risco relacionado à caracterização de Justa Causa na destituição da Gestora
A Gestora poderá ser destituída por Justa Causa em determinadas situações apenas mediante decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo a Gestora permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa.

Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição da Gestora sem Justa Causa e pagar a Multa de Destituição.

Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa da Gestora, poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

(xxi) Risco relativo aos custos elevados da arbitragem
O Regulamento do Fundo prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Companhia Investida pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados do Fundo.

11.2. Riscos relacionados ao setor econômico
(i) Risco de acontecimentos e percepção de risco em outros países

O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Novas Cotas, o que poderá afetar de forma adversa as atividades das companhias emissoras dos Ativos Alvos detidos pelo Fundo e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(ii) Risco macroeconômico

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou da Gestora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza social, política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, os quais poderão resultar em (i) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira e/ou (ii) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas.

Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar em flutuação do valor da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente e outros poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

11.3. Riscos relacionados aos Ativos Alvo

(i) Risco de perda de influência na administração das sociedades investidas pelo Fundo

Caso se torne impossível a participação do Fundo no processo decisório das sociedades por ele investidas, em razão da inaplicabilidade dos mecanismos de participação previstos na Lei nº 6.404/76 e no estatuto social, o Fundo poderá perder completamente a influência na administração de tais sociedades, acarretando em risco de desenquadramento da carteira do Fundo.

(ii) Risco de responsabilização por passivos dos Ativos Alvo

Nos termos da regulamentação, o Fundo deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das sociedades que integram o Portfólio Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso qualquer das sociedades do Portfólio Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que o Fundo terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

(iii) ***Risco Relacionado à não Aquisição dos Ativos Alvo***

Pode haver a necessidade de autorização por terceiros, inclusive entidades reguladoras e financiadores, bem como outras condições precedentes para a efetivação da aquisição dos projetos na forma contemplada pela Gestora. Nesse caso, não há garantia de que o Fundo investirá, direta ou indiretamente, nos Ativos Alvo. No evento da não realização dos investimentos pretendidos pela Gestora, não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos. A não realização de investimentos ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pelo Fundo, considerando os custos do Fundo, dentre os quais a taxa de administração, poderá afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

(iv) Risco de Coinvestimento

O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos ou não pela Gestora, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nos Ativos Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança desses Ativos Alvo. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

(v) Risco de liquidez dos Ativos Alvo

O risco de liquidez consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Ativos Alvo, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que os Ativos Alvo estão inseridos. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez. Caso não seja possível negociar os Ativos Alvo pelo preço e dentro do prazo esperado, as amortizações, distribuições e resgates, conforme o caso, das Novas Cotas poderão ser impactados negativamente.

(vi) Risco de crédito

O risco de crédito consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, na redução de ganhos, ou mesmo perdas financeiras, até o valor das operações contratadas e não liquidadas.

(vii) Risco decorrente das operações no mercado de derivativos

A contratação de instrumentos derivativos pelo Fundo, mesmo se essas operações sejam projetadas para proteger a carteira, poderá aumentar a volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os resultados desejados e/ou poderá provocar perdas do patrimônio do Fundo e de seus Cotistas.

(viii) Risco de mercado

O risco de mercado consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos Ativos Alvo constantes da carteira do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais, tanto no Brasil quanto no exterior. A oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes dos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Novas Cotas e perdas aos Cotistas.

(ix) Risco relacionado ao investimento em Ativos Alvo

Os investimentos nos Ativos Alvo, incluindo os que compõem o Portfólio Alvo, envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam os emissores. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores, tampouco certeza de que o desempenho das Companhias Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Companhias Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

Ainda, no caso de investimentos realizados por meio da aquisição de participação indireta em SPEs, todos os riscos operacionais que referida SPE venha a incorrer, ao longo da existência do Fundo, são também riscos operacionais do Fundo, uma vez que o desempenho do mesmo decorre do resultado obtido nas atividades das referidas sociedades.

A participação do Fundo no processo decisório das companhias emissoras dos Ativos Alvo investidos não garante: (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas, (ii) solvência das Companhias Investidas, tampouco (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Novas Cotas.

Os pagamentos relativos aos títulos ou valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão de insolvência, falência, mau desempenho operacional das Companhias Investidas, ou, ainda, outros fatores, inclusive restrições em contratos de financiamento. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias e (ii) à correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Novas Cotas.

Os resultados futuros das Companhias Investidas estão sujeitos a incertezas, contingências e riscos no âmbito econômico, concorrencial, regulatório e operacional, muitos dos quais estão fora de controle do Fundo. Essas incertezas decorrem, dentre outros fatores, do caráter cíclico de preços de (i) insumos típicos da atividade de geração de energia; e (ii) bens de capital necessários para os projetos. Assim, as Companhias Investidas podem enfrentar fatores e circunstâncias imprevisíveis que gerem um efeito adverso sobre o Fundo e o valor das Novas Cotas.

(x) Risco de perdas e danos das Companhias Investidas

As Companhias Investidas podem ser responsabilizadas por perdas e danos causados a terceiros. O Fundo não pode garantir que as apólices de seguro, quando contratadas, serão suficientes em todas as circunstâncias ou contra todos os riscos. A ocorrência de um sinistro significativo não segurado ou indenizável, parcial ou integralmente, ou a não observância dos subcontratados em cumprir obrigações indenizatórias assumidas perante as Companhias Investidas ou em contratar seguros pode ter um efeito adverso para o Fundo. Além disso, o Fundo não pode assegurar que as Companhias Investidas serão capazes de manter apólices de seguro a taxas comerciais razoáveis ou em termos aceitáveis no futuro. Esses fatores podem gerar um efeito adverso sobre o Fundo e sobre o valor das Novas Cotas.

(xi) Risco de interrupções ou falhas na transmissão de energia

A operação de transmissão de energia elétrica pode sofrer dificuldades operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos fora do controle das companhias integrantes do Portfólio Alvo, incluindo da LEST e das SPEs neste setor, tais como acidentes, falhas de equipamentos, disponibilidade abaixo de níveis esperados para os sistemas e ativos da transmissão, catástrofes e desastres naturas, entre outras. O Fundo não pode garantir que as apólices de seguro contratadas em nome das companhias integrantes do Portfólio Alvo, conforme o caso, serão suficientes em todas as circunstâncias ou contra todos os riscos e prejuízos associados a interrupções ou falhas na transmissão de energia. As interrupções e/ou falhas na transmissão de energia elétrica podem impactar adversamente a receita das SPEs e, como consequência, nas distribuições e amortizações do Fundo.

(xii) Risco de perda de executivos-chave

As companhias integrantes do Portfólio Alvo dependem dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se as companhias integrantes do Portfólio Alvo perderem os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade ou, se disponível, pode ter um custo elevado para as companhias integrantes do Portfólio Alvo, conforme o caso. Outras oportunidades de trabalho poderão afetar a capacidade das companhias integrantes do Portfólio Alvo de contratar ou de manter o pessoal técnico que precisa reter. Se não conseguirem atrair e manter o pessoal essencial de que precisam para manutenção das operações, as companhias integrantes do Portfólio Alvo poderão ser incapazes de administrar os seus negócios de modo eficiente, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo.

(xiii) Risco de demandas judiciais e administrativas

Demandas administrativas e judiciais que porventura venham a ser formuladas contra as companhias integrantes do Portfólio Alvo e podem resultar em responsabilidade pelo pagamento de obrigações e indenizações em razão de prejuízos causados a terceiros e danos ambientais, dentre outros.

(xiv) Risco ambiental

As atividades do setor de energia podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar as Companhias Investidas a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre o Fundo.

(xv) Risco relacionado à não aquisição das SPEs parte do Portfólio Alvo

Os documentos relacionados à aquisição das SPEs ainda se encontram em fase de negociação, não tendo as respectivas auditorias das SPEs sido concluídas pela Gestora até a presente data. Neste sentido, o resultado final da auditoria pode não ser satisfatório, podendo a Gestora decidir não investir em uma ou mais SPEs. Além disso, pode haver a necessidade de autorização por terceiros, inclusive entidades reguladoras e financiadores, bem como outras condições precedentes para a efetivação da aquisição das SPEs na forma contemplada pela Gestora. Nesse caso, não há garantia de que o Fundo investirá, direta ou indiretamente, nos ativos descritos neste Prospecto Preliminar, e que os investimentos em tais ativos, caso efetivados, serão realizados na forma descrita neste Prospecto Preliminar.

(xvi) Risco relacionado à oneração de ativos das SPEs em virtude de financiamentos de projetos

As SPEs, tendo em vista a natureza e o estágio de suas operações, contam ou podem vir a contar com financiamentos de projetos de infraestrutura, os quais usualmente envolvem a outorga de garantias reais, tais como as ações de emissão das SPEs, bem como seus direitos e ativos. Por exemplo, na data deste Prospecto Preliminar as ações de emissão da LEST, bem como seus direitos creditórios e os direitos emergentes de seu contrato de concessão, estão onerados em favor do Itaú Unibanco S.A., na qualidade de fiador da dívida contraída pela LEST junto ao BNB. Dessa forma, caso as SPEs não cumpram suas obrigações nos respectivos contratos de financiamento, as garantias reais porventura outorgadas (inclusive as ações das SPEs de titularidade das *holdings*) poderão ser excutidas e vendidas a terceiros, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

(xvii) Riscos referentes aos impactos causados por surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças

O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira. Adicionalmente, o surto, epidemia e/ou endemia de tais doenças no Brasil, poderá afetar diretamente o mercado de ações, o mercado de fundo de investimento, o Fundo e o resultado de suas operações. Surtos, epidemias, pandemias ou endemias ou potenciais surtos, epidemias, pandemias ou endemias de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ter um impacto adverso nas operações do mercado de ações. Qualquer surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e no mercado de ações e de fundos. Surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de *lockdown* da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho do Fundo, bem como afetaria a valorização de Cotas do Fundo e seus rendimentos.

11.4. Riscos relacionados ao setor de atuação das companhias parte do Portfólio Alvo

(i) Risco relacionado à legislação do setor elétrico

O setor elétrico está sujeito a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades – em especial a ANEEL –, as quais afetam as atividades de concessão, implantação e operação de instalações de energia elétrica. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados à transmissão de energia elétrica poderá estar condicionado, sem limitação, à obtenção de licenças específicas, à aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental e/ou de natureza regulatória.

O descumprimento de qualquer das disposições das referidas leis, regulamentos, normas, autorizações e licenças poderá resultar em imposição de penalidades relevantes, ao pagamento de multas e indenizações em valores significativos, à revogação de licenças ambientais ou à suspensão das atividades, o que poderá causar um efeito adverso relevante nos negócios da SPE e, consequentemente, do Fundo.

Ainda, referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados a partir da data deste Prospecto Preliminar poderão implicar aumento de custos e/ou limitar a estratégia do Fundo, causar a suspensão, temporária ou definitiva, do exercício das atividades das Companhias Investidas, podendo impactar adversamente a rentabilidade do Fundo.

(ii) Risco relacionado à extinção dos contratos de concessão e revogação das autorizações

A concessão das SPEs está sujeita à extinção antecipada em determinadas circunstâncias estabelecidas pela legislação e pelos respectivos contratos de concessão. Ocorrendo a extinção da concessão, os ativos sujeitos à utilizados na concessão serão revertidos ao Poder Concedente, nos termos da legislação vigente. Não podemos garantir que, em caso de extinção antecipada, eventual indenização do valor de ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados compensará a perda de lucro futuro. Se o Poder Concedente extinguir o contrato de concessão em caso de inadimplemento, o valor pode ser reduzido a até zero, a partir do desconto do valor das multas e dos danos eventualmente causados pela concessionária.

Há a possibilidade de autoridades governamentais declararem a extinção de contratos de concessão a serem eventualmente celebrados por Companhia Investida pelo Fundo com o poder concedente (caso a companhia se sagre vencedora de leilões). O término antecipado do contrato de concessão celebrado poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira do Fundo.

Igualmente, a autoridade competente poderá determinar a revogação das autorizações outorgadas às SPEs, por meio da instauração de processo administrativo, diante de infrações que impliquem prejuízo considerável ao desenvolvimento das atividades autorizadas ou configurem sistemática inadimplência do agente setorial nas hipóteses indicadas na regulamentação vigente.

(iii) Risco relacionado à renovação das concessões e autorizações

As SPEs de transmissão de energia elétrica conduzem suas atividades com base em contratos de concessão celebrados com a União, por intermédio da ANEEL, com uma média de 30 anos a partir da assinatura do respectivo contrato. Por sua vez, algumas SPEs de geração de energia elétrica conduzem suas atividades com base em autorizações concedidas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, que podem alcançar o prazo de 35 anos. Em virtude da discricionariedade do Poder Concedente para a prorrogação e/ou renovação das outorgas concessões, o Poder Concedente poderá não permitir tais renovações ou as SPEs poderão não aceitar os termos e condições propostos para as prorrogações em questão. Não há como garantir que as atuais outorgas serão renovadas em termos iguais e/ou mais favoráveis do que aqueles atualmente em vigor.

(iv) Risco relacionado à operação comercial das SPEs ou Companhias Investidas

A não conclusão ou eventual atraso na construção das SPEs transmissoras e geradoras e/ou de Companhias Investidas em virtude dos riscos associados à construção, tais como o aumento do custo de mão-de-obra, bens e serviços, riscos de erros de projeto, perdas e danos causados a terceiros, atraso nos processos de desapropriação e constituição das servidões administrativas e na obtenção ou renovação das licenças necessárias, restrições ambientais e atraso no término da construção das obras, poderá implicar custos operacionais e/ou financeiros adicionais, afetando adversamente o planejamento, resultado operacional e financeiro das SPEs ou das Companhias Investidas. Eventuais atrasos na implementação e construção de novos projetos de energia e o descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas nos contratos de concessão e autorizações podem, ainda, resultar na imposição de penalidades regulatórias por parte da ANEEL, que, de acordo com as Resoluções Normativas ANEEL nº 63, de 12 de maio de 2004, e n° 846, de 11 de junho de 2019, com os termos dos contratos de concessão e das autorizações, poderão consistir em desde notificações e multas até, em última instância, no vencimento antecipado de tais concessões e revogação das autorizações, o que poderá causar impacto adverso relevante nos negócios das SPEs ou Companhias Investidas, incluindo da LEST, e do Fundo.

(v) As SPEs estão sujeitas à Lei Anticorrupção Brasileira

Em 1º de agosto de 2013 entrou em vigor a Lei Anticorrupção Brasileira, para fortalecimento do combate contra a corrupção. A mencionada lei institui a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que atos ilícitos definidos pela Lei Anticorrupção Brasileira praticados isoladamente por qualquer colaborador, empregado, terceiros, prestadores de serviços, dentre outros vinculados ao Porfólio Alvo, ainda que sem o seu consentimento ou conhecimento, estão sujeitos às hipóteses de punibilidade previstas na Lei Anticorrupção Brasileira, incluindo pagamento de multa que pode chegar até 20% do faturamento bruto do exercício anterior ou, caso não seja possível estimar o faturamento bruto, a multa será estipulada entre R$ 6.000,00 (seis mil reais) e R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). Entre outras sanções, a Lei Anticorrupção Brasileira prevê também a perda de benefícios diretos ou indiretos ilicitamente obtidos, a suspensão ou interdição de operações corporativas e a dissolução compulsória da pessoa jurídica. No caso de violações à Lei Anticorrupção Brasileira por qualquer das sociedades que compõem o Portfólio Alvo e pessoas a ele ligadas, não podemos prever os impactos no Fundo e seus negócios.

Investigações relacionadas à corrupção e desvios de recursos públicos atualmente em curso conduzidas pelas autoridades brasileiras podem afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e podem ter um efeito negativo substancial nos negócios do Portfólio Alvo em que o Fundo participa

Diversas companhias brasileiras atuantes nos setores de infraestrutura são atualmente alvo de investigações relacionadas à corrupção e desvio de recursos públicos conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral, pela CVM e pela Securities and Exchange Commission. Além disso, a Polícia Federal também investiga alegações referentes a pagamentos indevidos que teriam sido realizados por companhias brasileiras a oficiais do CARF. Alega-se que tais pagamentos tinham como objetivo induzir os oficiais a reduzirem ou eximirem multas relativas ao descumprimento de legislação tributária aplicada pela Secretaria da Receita Federal, que estariam sob análise do CARF. Eventual Ativo Alvo poderá acabar envolvido nas investigações descritas acima. Dependendo da duração ou do resultado dessas investigações, as sociedades envolvidas, que poderá incluir o Ativo Alvo, podem sofrer uma queda em suas receitas, ter suas notas rebaixadas pelas agências de classificação de risco ou enfrentarem restrições de crédito, dentre outros efeitos negativos. Dado o peso das sociedades envolvidas nestas investigações na economia brasileira, as investigações e seus desdobramentos têm tido um efeito negativo nas perspectivas do crescimento econômico brasileiro a curto e médio prazos. Adicionalmente, tais investigações têm, recentemente, alcançado pessoas em posições extremamente elevadas nos poderes executivo e legislativo, aprofundando a instabilidade política. Os efeitos são de difícil determinação até o presente momento. Condições econômicas persistentemente desfavoráveis no Brasil resultantes, entre outros fatores, dessas investigações e de seus desdobramentos e do cenário de alta instabilidade política podem ter um efeito negativo substancial sobre o desempenho do Fundo.

(vi) Risco relacionado a alterações regulatórias aplicáveis às SPEs

O Fundo não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal e estaduais no futuro com relação ao desenvolvimento do sistema energético brasileiro, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente as SPEs. As atividades das SPEs são regulamentadas e supervisionadas principalmente pela ANEEL e pelo MME. A ANEEL, o MME e outros órgãos fiscalizadores têm, historicamente, exercido um grau substancial de influência sobre os negócios das SPEs, inclusive sobre as modalidades e os termos e condições dos contratos de venda de energia que estão autorizados a celebrar, bem como sobre os níveis de produção de energia. Qualquer medida regulatória significativa adotada pelas autoridades competentes poderá impor um ônus relevante sobre as atividades das SPEs e causar um efeito adverso sobre o Fundo. Ademais, reformas futuras na regulamentação do setor elétrico e seus efeitos são difíceis de prever. Na medida em que as SPEs não forem capazes de repassar aos clientes os custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados.

11.5 Riscos relacionados à Oferta

(i) Risco relacionado ao cancelamento da Oferta

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da Segunda Emissão, a Oferta será cancelada pelo Administrador. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos integralmente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

(ii) Risco de violação de normas de conduta

Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento, por qualquer das Instituições Contratadas, de qualquer das obrigações previstas no respectivo Contrato de Adesão ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, tal Instituição Contratada, a critério exclusivo do Coordenador Líder e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelo Coordenador Líder, deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Novas Cotas, devendo cancelar todos os Pedidos de Subscrição e ordens de investimento, e, se for o caso, todos os Boletins de Subscrição que tenha recebido e informar imediatamente os respectivos Investidores sobre o referido cancelamento. Os valores depositados serão devolvidos integralmente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores. Para maiores informações, veja a seção “Violações das Normas de Conduta” na página 78 deste Prospecto Preliminar.

(iii) Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Novas Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Novas Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Subscrição e ordens de investimento, e, se for o caso, Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, observado que, conforme previsto no artigo 55, parágrafo único, da Instrução CVM 400, a vedação prevista neste item não se aplicará à eventual subscrição de Novas Cotas na Oferta pelo Formador de Mercado.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover redução da liquidez das cotas do Fundo no mercado secundário.

(iv) Risco de ausência de classificação de risco

Considerando a ausência de classificação de risco para o Fundo, para a Oferta e para as Cotas de emissão do Fundo, os investimentos realizados pelos Investidores no Fundo não contam com uma medição, realizada por terceiro independente, acerca da qualidade de tal investimento. Neste sentido, o retorno efetivo do investimento nas Novas Cotas poderá ser inferior ao pretendido pelo Investidor no momento do investimento.

(v) Risco de limitação dos Pedidos de Subscrição e ordens de investimento ao limite máximo de Cotas Remanescentes

Considerando que o período de subscrição estará em curso concomitantemente com o Período de Exercício do Direito de Preferência, o Investidor deve estar ciente de que os Pedidos de Subscrição ou ordens de investimento por ele enviados somente serão acatados até o limite máximo de novas

cotas que remanescerem após o término do Período de Exercício do Direito de Preferência, conforme será divulgado no Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, observado, no entanto, eventual emissão das Novas Cotas do Lote Adicional, o qual corresponde a até 20% (vinte por cento) da quantidade de Novas Cotas do Montante Inicial da Oferta. O Investidor deve estar ciente de que, na hipótese de subscrição de todas as Cotas Remanescentes, os Pedidos de Subscrição ou ordens de investimento recebidos posteriormente não serão acatados.

(vi) Risco de não colocação do Montante Mínimo da Oferta.

No âmbito da Oferta, será admitida a Distribuição Parcial das Novas Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Subscrição e ordens de investimento, e, se for o caso, dos Boletins de Subscrição.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Boletins de Subscrição automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide "Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta" na página 69 deste Prospecto Preliminar.

12. ANEXOS

ANEXO I - REGULAMENTO VIGENTE DO FUNDO

ANEXO II - ATO DO ADMINISTRADOR QUE APROVOU A EMISSÃO E A OFERTA

ANEXO III - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR

ANEXO V - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

ANEXO VI - INFORME TRIMESTRAL DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

REGULAMENTO VIGENTE DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
CNPJ/MF n.º 59.281.253/0001-23

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SHELF VIII - MULTIESTRATÉGIA

Por este instrumento particular ("Instrumento de Constituição"), **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar, parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ/MF") sob o n.º 59.281.253/0001-23, na qualidade de instituição administradora ("Administrador"), resolve:

(i) Constituir um fundo de investimento em participações, nos termos da Instrução da CVM n.º 578, de 30 de agosto de 2016 ("Instrução CVM 578"), em regime de condomínio fechado, que será denominado **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SHELF VIII - MULTIESTRATÉGIA** ("Fundo");

(ii) Aprovar o regulamento do Fundo ("Regulamento"), que segue consolidado na forma de anexo ao presente Instrumento de Constituição;

(iii) Designar o Sr. **ALLAN HADID**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade RG-IFP/RJ n.º 102179165 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 071.913.047-66, com endereço residencial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 12º andar, como diretor do Administrador responsável pelas operações do Fundo, para responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo;

(iv) Assumir a função de administração do Fundo;

(v) Designar o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.306.294/0001-45, como prestador de serviços de custódia do Fundo;

(vi) Designar a **BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 14º andar, Jardim Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.631.542/0001-37, devidamente credenciada pela CVM

para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório n.º 9.975, de 04 de agosto de 2008, como prestadora do serviço de gestão da carteira de investimentos do Fundo;

(vii) Designar a **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, acima qualificada, como prestador dos serviços de controladoria e escrituração das cotas do Fundo.

Estando assim deliberado este Instrumento de Constituição, vai o presente assinado em 1 (uma) via de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2019.

DIANA FALCAO CAZES:09826047775 Digitally signed by DIANA FALCAO CAZES:09826047775 Date: 2019.05.02 10:55:59 -03'00'

REINALDO GARCIA ADAO:09205226700 Digitally signed by REINALDO GARCIA ADAO:09205226700 Date: 2019.05.02 10:56:23 -03'00'

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
Administrador

Evidência de Registro de Documento Eletrônico

Nº de controle: d233d225683f2a1aa95e067823fb02fd

Certifico e dou fé que esse documento eletrônico, foi registrado em conformidade com a Lei 6.015/1973 e Medida Provisória 2.200/2001 e que esta evidência transcreve as informações de tal registro. O Oficial.

Características do registro

1o Ofício do Registro de Títulos e Documentos
Cidade do Rio de Janeiro
Documento apresentado hoje e registrado
sob o no de protocolo 1920940

CUSTAS:
Emolumentos: R$ 136,52
Distribuidor: R$ 0,41
Lei 3217/99: R$ 30,88
Lei 4.664/05: R$ 7,71
Lei 111/06: R$ 7,71
Lei 6281/12: R$ 6,17
ISSQN: R$ 8,28
Total: R$ 218,26

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalizaçao Eletrônico
ECYK54847-DAG
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Dou fé, Rio de Janeiro 02/05/2019
CYNTIA CAMERINI MAGALHAES:02102626725

Características do documento original

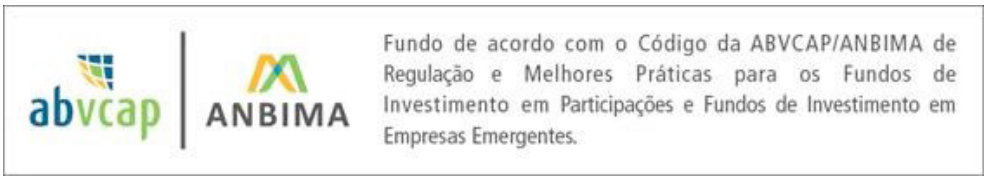
Arquivo:	Instrumento Particular de Constituição - Shelf VIII.pdf
Páginas:	2
Nomes:	1
Descrição:	Instrumento de Constituição

Assinaturas digitais do documento original

Certificado:
CN=DIANA FALCAO CAZES:09826047775, OU=AR INFORMBANK, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Integridade da assinatura: Válida
Validade: 13/02/2019 à 13/02/2020
Data/Hora computador local: 02/05/2019 06:55:59
Carimbo do tempo: Não

Certificado:
CN=REINALDO GARCIA ADAO:09205226700, OU=AR INFORMBANK, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Integridade da assinatura: Válida
Validade: 07/02/2019 à 07/02/2020
Data/Hora computador local: 02/05/2019 06:56:23
Carimbo do tempo: Não

1º RTD-RJ Protocolo 1920941 Selo ECYK54848-FGE. RJ,02/05/2019
Nº de controle: 4b6bca99365d106920d177d7c9b213a4



REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SHELF VIII - MULTIESTRATÉGIA

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2019.

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item 1.1. Além disso, (a) os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (b) os termos "inclusive", "incluindo" e "particularmente" serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; (c) sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (d) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (h) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

ABVCAP	Associação Brasileira de Venture Capital e Private Equity.
Administrador	**BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.281.253/0001-23, devidamente autorizado pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório n.º 8.695, de 20 de março de 2006.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Assembleia Geral	Significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
Auditores Independentes	Significa os responsáveis pela auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, cujas informações encontram-se disponíveis aos Cotistas na sede do Administrador.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão
BACEN	Banco Central do Brasil.
Capital Comprometido	Significa o número de Cotas que os Cotistas se comprometem a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição de Cotas e do respectivo Compromisso de Investimento, multiplicado pelo respectivo Preço de Emissão dessas Cotas.
Capital Investido	Significa o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista no Fundo, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
Carteira	Significa a carteira de investimentos do Fundo, composta por Valores Mobiliários e Outros Ativos.
CCBC	Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
Chamada de Capital	Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo Administrador, conforme instruído pelo Gestor, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos no Fundo para: (i) a realização de

	investimentos em Valores Mobiliários, nos termos deste Regulamento; e/ou (ii) o pagamento de despesas e encargos do Fundo.
Código ABVCAP/ANBIMA	Significa o Código ABVCAP / ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE, publicado pela ABVCAP e pela ANBIMA.
Companhias Alvo	Significam as sociedades por ações de capital aberto ou fechado, ou sociedades limitadas, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, que (i) cumpram as exigências estabelecidas no Capítulo V deste Regulamento, conforme aplicável, e (ii) sejam qualificadas para receber os investimentos do Fundo.
Companhias Investidas	Significam as Companhias Alvo que efetivamente receberam investimentos do Fundo.
Compromisso de Investimento	Significa cada "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças", que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
Conflito de Interesses	Significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos aos Cotistas, seus representantes e prepostos, ao Administrador, ao Gestor, pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas com influência efetiva na gestão e/ou definição de

	suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar.
Contrato de Gestão	Significa o "Contrato de Gestão de Fundo de Investimento e Outras Avenças", firmado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Gestor, por meio do qual o Gestor foi contratado pelo Fundo para a prestação dos serviços de gestão da Carteira, conforme o mesmo venha a ser aditado, modificado ou complementado de tempos em tempos.
Controvérsia	Significa toda e qualquer disputa, controvérsia ou pretensão oriunda deste Regulamento ou a ele relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo qualquer Parte Interessada.
Cotas	Significam as cotas do Fundo, em única classe, cujos termos e condições estão descritos neste Regulamento e em cada Suplemento.
Cotistas	Significam os cotistas do Fundo.
Cotista Inadimplente	Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir integralmente as suas obrigações nos termos deste Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento ou do boletim de subscrição de Cotas, observado o disposto no item 9.6 deste Regulamento.
Custodiante	**Banco BTG Pactual S.A**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.306.294/0001-45, prestador dos serviços de custódia e tesouraria ao Fundo.

CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Primeira Integralização	Significa a data em que ocorrer a primeira integralização das Cotas.
Data do Primeiro Fechamento	Significa a data em que o Fundo encerrar processo de captação de recursos no âmbito de sua primeira emissão de Cotas, com a subscrição de Cotas em montante equivalente a, no mínimo, R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme informado pelo Gestor.
Dia Útil	Significa qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou, ainda, dias em que os bancos da Cidade de São Paulo e Rio de Janeiro, estejam autorizados ou obrigados por lei, regulamento ou decreto a fechar.
Escriturador	**BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, acima qualificado, prestador dos serviços de tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas.
Fundo	Significa o **Fundo de Investimento em Participações Shelf VIII - Multiestratégia**, fundo de investimento em participações regido por este Regulamento.
Gestor	**BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar (parte), Jardim Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.631.542/0001-37, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório n.º 9.975, de 04 de agosto de 2008.

Instrução CVM 476	Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 539	Instrução da CVM n.º 539, de 14 de novembro de 2013, conforme alterada.
Instrução CVM 555	Instrução da CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
Instrução CVM 578	Instrução da CVM n.º 578, de 30 de agosto de 2016.
Instrução CVM 579	Instrução da CVM n.º 579, de 30 de agosto de 2016.
Investidores Profissionais	Significam os investidores assim definidos nos termos do artigo 9-A da Instrução CVM 539.
IPCA	Significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Justa Causa	Significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM; (iii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento; e (iv) descredenciamento pela CVM como administrador fiduciário ou gestor de carteira de valores mobiliários, conforme o caso.

MDA	Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
Oferta	Significa qualquer distribuição pública de Cotas com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476, a qual (a) será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, (b) será intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, e (c) está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476.
Oportunidade de Coinvestimento	Significa uma oportunidade de investimento do Fundo em uma Companhia Alvo e/ou Companhia Investida em conjunto com terceiros e/ou outros fundos e carteiras de investimentos administrados ou geridos pelo Gestor e/ou às Partes Relacionadas deste, a exclusivo critério do Gestor, nos termos do item 5.6 deste Regulamento.
Oportunidade de Investimento	Significa uma oportunidade de investimento do Fundo, originada pelo Gestor, que atenda ao disposto nos Capítulos IV e V deste Regulamento.
Outros Ativos	Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos do Fundo não aplicados nas Companhias Investidas, nos termos deste Regulamento: (i) cotas de emissão de fundos classificados como "Renda Fixa", regulados pela Instrução CVM 555, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; e (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, observado ainda que a Assembleia Geral, poderá

	aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pelo Fundo, conforme o caso.
Partes Relacionadas	Significa o Administrador, o Gestor, e os Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou quaisquer das pessoas supra mencionadas que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Companhias Investidas, antes do primeiro investimento do Fundo.
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do Fundo.
Período de Desinvestimento	Significa o período posterior ao término do Período de Investimento e que se estenderá até ao término (regular ou antecipado) do Prazo de Duração, podendo ser prorrogado mediante recomendação do Gestor e aprovação em Assembleia Geral.
Período de Investimento	Significa o período em que o Fundo poderá investir em Valores Mobiliários das Companhias Investidas, que terá início na Data de Primeira Integralização e permanecerá vigente até a ocorrência de uma das seguintes hipóteses: (i) 3º (terceiro)

	aniversário da data de início do Fundo, sujeito a uma eventual prorrogação pelo período de 1 (um) ano, mediante deliberação da Assembleia Geral, e (ii) data estabelecida em Assembleia Geral, podendo o Gestor recomendar o encerramento antecipado do Período de Investimento em caso de alterações legais, regulamentares, ou por conta de decisões administrativas ou judiciais que tornem tal encerramento necessário ou recomendável pelo interesse dos Cotistas.
Prazo de Duração	Significa o prazo de duração do Fundo, correspondente a 10 (dez) anos contados da Data de Primeira Integralização, podendo ser prorrogado mediante recomendação do Gestor e aprovação em Assembleia Geral.
Preço de Emissão	Significa o preço de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
Preço de Integralização	Significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
Regras CCBC	Significam as regras de arbitragem da CCBC.
Regulamento	Significa o presente regulamento do Fundo de Investimento em Participações Shelf VIII - Multiestratégia.
Suplemento	Significa cada suplemento deste Regulamento, o qual descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas, cujos termos e condições serão estabelecidos de acordo com o modelo constante do Anexo I deste Regulamento.
Taxa de Administração	Significa a remuneração devida pelos Cotistas, nos termos do item 10.1 deste Regulamento.

Taxa de Performance	Significa a remuneração devida pelos Cotistas, ao Gestor, nos termos do item 10.6 deste Regulamento.
Termo de Adesão	Significa o "Termo de Adesão e Ciência de Riscos", a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas.
Tribunal Arbitral	Significa o Tribunal Arbitral, cuja composição e funcionamento estão descritos no Capítulo XVI deste Regulamento.
Valores Mobiliários	Significa as ações, bônus de subscrição, debêntures simples e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Investidas, observados os limites previstos na Instrução CVM 578.
Veículos de Investimento BTG	Significam as carteiras e/ou os fundos de investimento administrados pelo Administrador e/ou pelo Gestor ou suas afiliadas, constituídos no Brasil ou no exterior.

CAPÍTULO II – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E ESTRUTURA DO FUNDO

2.1. – O Fundo, denominado **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SHELF VIII – MULTIESTRATÉGIA**, é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Instrução CVM 578, por este Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.2. – Para fins do disposto no Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo é classificado como "Fundo Diversificado Tipo 3".

2.3. – O Fundo terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos contados da Data do Primeiro Fechamento, podendo ser prorrogado mediante recomendação do Gestor e deliberação da Assembleia Geral.

2.4. – O patrimônio do Fundo será representado por uma classe única de Cotas, conforme descrito neste Regulamento e em cada Suplemento.

2.5. – As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritas nos Capítulos VIII e IX deste Regulamento, bem como no respectivo Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

CAPÍTULO III – DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO

3.1. – O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Profissionais.

3.2. – Não haverá valor mínimo de aplicação ou manutenção de investimentos no Fundo por qualquer Cotista.

3.3. – O Administrador, o Gestor e as suas Partes Relacionadas não poderão subscrever diretamente Cotas no âmbito de qualquer Oferta nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO IV – DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DO FUNDO

4.1. – O objetivo do Fundo é investir no mínimo 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários emitidos por Companhias Alvo, podendo até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido ser investido em Valores Mobiliários emitidos por uma única Companhia Investida.

4.2. – Os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários deverão propiciar a participação do Fundo no processo decisório das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, podendo se verificar: (i) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) pela celebração de acordo de acionistas; ou, ainda, (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investida, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração e/ou diretoria.

4.2.1. – Fica dispensada a participação do fundo no processo decisório de uma Companhia Investida quando:

(i) o investimento do Fundo na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Investida; ou

(ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

4.3. – Além dos requisitos acima, as Companhias Investidas deverão adotar os padrões de governança corporativa estabelecidos no artigo 8º da Instrução CVM 578, conforme indicados abaixo:

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração e/ou da diretoria, conforme aplicável;

(iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão da Companhia Investida;

(iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv) acima; e

(vi) auditoria anual de suas demonstrações financeiras por auditores independentes registrados na CVM.

4.4. – O investimento no Fundo não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador e/ou do Gestor.

4.5. – O Fundo poderá obter apoio financeiro direto de organismos de fomento e estará autorizado a contrair empréstimos, diretamente, dos organismos de fomento a que se refere este item, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

5.1. – Observado o limite estabelecido nos incisos (vi) a (viii) do item 5.5 abaixo, a Carteira será composta por:

(i) Valores Mobiliários; e

(ii) Outros Ativos.

5.1.1. – O Fundo não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quanto tais operações:

(i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou

(ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Companhias Investidas que integram a Carteira com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Companhia Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas pelo Fundo; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento do Fundo.

5.2. – Os recursos oriundos da alienação parcial ou total de investimento do Fundo em Valores Mobiliários bem como os juros, dividendos e outros proventos recebidos no Período de Investimento poderão ser utilizados para reinvestimento em Valores Mobiliários ou ser distribuídos aos Cotistas, por meio da amortização de Cotas, conforme determinação do Gestor.

5.3. – Os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos do Fundo nos Valores Mobiliários serão realizados conforme seleção do Gestor em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento e a qualquer momento durante o Período de Investimento. Os investimentos,

reinvestimentos e desinvestimentos em Valores Mobiliários poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

5.3.1. – Excepcionalmente, o Fundo poderá realizar investimentos após o Período de Investimento, desde que esses investimentos:

(i) sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;

(ii) tenham sido anteriormente aprovados pelo Gestor, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimento em razão de não atenderem a condição específica constante da proposta de investimento, a qual venha a ser verificada após o encerramento do Período de Investimento; ou

(iii) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade do Fundo durante o Período de Investimento.

5.3.2. – Os investimentos e desinvestimentos do Fundo em Outros Ativos serão realizados pelo Gestor, a seu exclusivo critério, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.

5.4. – Os recursos utilizados pelo Fundo para a realização de investimentos em Valores Mobiliários e/ou para pagamento de despesas e encargos do Fundo serão aportados pelos Cotistas, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme determinado pelo Gestor, em observância ao disposto neste Regulamento e nos boletins de subscrição de Cotas.

5.5. – Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da Carteira:

(i) observado o disposto nos incisos (vi) a (viii) abaixo, os recursos que venham a ser aportados no Fundo mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverão ser investidos em Valores

Mobiliários até o último Dia Útil do mês subsequente à data em que a respectiva integralização for realizada;

(ii) até que os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;

(iii) os recursos financeiros líquidos recebidos pelo Fundo poderão ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas e/ou utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo, conforme disposto neste Regulamento;

(iv) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pelo Fundo, de recursos financeiros líquidos e (a) a distribuição de tais recursos financeiros líquidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas; e/ou (b) sua utilização para pagamento de despesas e encargos do Fundo, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor;

(v) os recursos financeiros líquidos recebidos pelo Fundo deverão ser distribuídos aos Cotistas a título de amortização de Cotas e/ou utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo até o último Dia Útil do mês subsequente ao seu recebimento pelo Fundo, a exclusivo critério do Gestor;

(vi) o Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Valores Mobiliários;

(vii) o Gestor poderá manter parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido aplicada em Outros Ativos; e

(viii) o Fundo deverá manter em caixa recursos suficientes para fazer frente às despesas do Fundo durante o prazo de 1 (um) ano, de acordo com estimativas feitas pelo Administrador e pelo Gestor.

5.5.1. – O limite estabelecido no inciso (vi) do item 5.5 acima não é aplicável à Carteira durante o prazo de investimento dos recursos estabelecido no inciso (i) do item 5.5.

5.5.2. – Observado o disposto no item 5.5.1 acima, em caso de desenquadramento do Fundo com relação ao limite de que trata o inciso (vi) do item 5.5 acima, o Administrador deverá (i) comunicar imediatamente tal fato à CVM, apresentando as justificativas devidas; e (ii) informar à CVM tão logo a Carteira esteja reenquadrada.

5.5.2.1. – Caso os investimentos do Fundo nas Companhias Investidas não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do item 5.5 acima, o Gestor deverá restituir aos Cotistas os valores aportados no Fundo para a realização de investimentos em Valores Mobiliários originalmente programados e não concretizados por qualquer motivo, observado que nenhum juros deverá incidir ou ser pago aos Cotistas com relação aos valores restituídos.

Coinvestimento

5.6. – Caso o Fundo não faça o investimento total disponível em uma Oportunidade de Investimento, o Gestor poderá oferecer, a seu exclusivo critério, a Oportunidade de Coinvestimento a terceiros, incluindo para os investidores dos Veículos de Investimento BTG, e/ou para outros fundos e empresas de investimentos administrados e/ou geridos pelo Gestor e/ou às Partes Relacionadas deste.

5.6.1. – A decisão do Gestor em relação às Oportunidades de Coinvestimento levará em consideração a fonte da operação, as políticas de investimento do Fundo e de outros veículos ou fundos de investimento, geridos ou não pelo Gestor, os valores relativos de capital disponíveis para investimento pelo Fundo, a natureza e a extensão de envolvimento na operação por cada um dos respectivos times de profissionais do Gestor e de terceiros investidores, e outras considerações entendidas como relevantes pelo Gestor, a seu exclusivo critério.

5.7. – O Administrador, o Gestor e/ou suas Partes Relacionadas poderão coinvestir em Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas.

Transações entre Companhias Investidas, o Gestor, Administrador e suas Partes Relacionadas

5.8. – Sujeita à regulamentação aplicável, as Companhias Investidas poderão realizar transações comerciais com Partes Relacionadas ao Administrador e/ou Gestor, inclusive fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor, desde que em condições competitivas e de mercado, observado ainda que referidas Companhias Investidas não poderão ser controladas pelo Fundo, hipótese em que não estarão sujeitas à deliberação pela Assembleia Geral.

Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital

5.9. – O Fundo poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Companhias Investidas, observado que:

(i) o Fundo possua investimento em ações da Companhia Investida na data da realização do adiantamento para futuro aumento de capital;

(ii) o Fundo poderá utilizar até 100% (cem por cento) de seu capital subscrito e dentro das disponibilidades do Fundo, para a realização de adiantamentos para futuro aumento de capital;

(iii) é vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e

(iv) o adiantamento deverá ser convertido em aumento de capital da Companhia Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Investimento em Debêntures Simples

5.10. – O investimento pelo Fundo em debêntures não conversíveis está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do capital subscrito do Fundo.

Investimento no Exterior

5.11. – O Fundo pode investir até 20% (vinte por cento) de seu capital subscrito em ativos no exterior, nos termos da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E DA GESTÃO DA CARTEIRA; DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DO FUNDO

Deveres do Administrador

6.1. – Observadas as limitações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, o Administrador terá poderes para realizar todos os atos necessários em relação ao funcionamento e à manutenção do Fundo, incluindo, sem limitação:

(i) contratar, em nome do Fundo, o Custodiante, o Gestor, o Escriturador e os Auditores Independentes, bem como quaisquer outros prestadores de serviços do Fundo;

(ii) manter, às suas expensas, os documentos abaixo atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento e liquidação do Fundo:

a. os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;

b. o livro de atas das Assembleias Gerais;

c. o livro de presença de Cotistas;

d. os pareceres dos Auditores Independentes;

e. os registros contábeis e as demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e

f. a documentação relativa às operações e ao patrimônio do Fundo;

(iii) receber dividendos, bonificações e qualquer rendimento ou quaisquer valores atribuídos ao Fundo e transferi-los aos Cotistas, conforme as instruções do Gestor e nos termos deste Regulamento;

(iv) pagar, a suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da regulamentação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável ou neste Regulamento, excetuando-se as multas decorrentes de atraso no envio de demonstrações contábeis do Fundo à CVM;

(v) elaborar anualmente as demonstrações contábeis do Fundo e, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da

regulamentação aplicável e deste Regulamento, nos termos do Capítulo XIII deste Regulamento;

(vi) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (ii) acima até seu término;

(vii) empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;

(viii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;

(ix) manter os títulos ou valores mobiliários fungíveis integrantes da Carteira custodiados pelo Custodiante;

(x) divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo;

(xi) elaborar e divulgar as informações previstas na regulamentação aplicável;

(xii) convocar a Assembleia Geral sempre que solicitado pelos Cotistas ou sempre que o Gestor assim solicitar;

(xiii) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações do Gestor e da Assembleia Geral;

(xiv) cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e do Contrato de Gestão;

(xv) representar o Fundo em juízo e fora dele, empregando, na defesa dos direitos do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurar tais direitos, inclusive tomando as medidas judiciais cabíveis, bem como praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;

(xvi) abrir, manter e encerrar contas bancárias e assinar cheques e ordens de pagamento, bem como abrir, manter e encerrar contas junto a corretoras e

outras entidades autorizadas a atuar em negociações bursáteis e outras similares;

(xvii) realizar Chamadas de Capital aos Cotistas de acordo com as instruções do Gestor, sempre em observância aos procedimentos descritos neste Regulamento e nos boletins de subscrição de Cotas;

(xviii) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

(xix) comunicar a CVM sobre eventuais desenquadramento da Carteira, nos termos do item 5.5.2 deste Regulamento;

(xx) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e

(xxi) disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

(a) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação;

(b) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas em Assembleia Geral, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;

(c) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e

(d) prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento da Oferta, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

6.2. – Na data deste Regulamento, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Gestão da Carteira

6.3. – O Gestor terá poderes para, conforme outorgados pelo Administrador por meio deste Regulamento e do Contrato de Gestão, representar o Fundo e realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, bem como exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários e aos Outros Ativos integrantes da Carteira, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

6.4. – Observadas as limitações previstas neste Regulamento, no Contrato de Gestão e na regulamentação aplicável, o Gestor deverá:

(i) adquirir e alienar Valores Mobiliários;

(ii) decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador para a viabilização de investimentos em Valores Mobiliários e, conforme o caso, pagamentos de despesas e encargos do Fundo;

(iii) acompanhar os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários;

(iv) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;

(v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(vi) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações da Assembleia Geral;

(vii) realizar recomendações para a Assembleia Geral sobre a emissão de novas Cotas, observado o disposto no item 8.2 deste Regulamento;

(viii) instruir o Administrador acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas;

(ix) custear as despesas de propaganda do Fundo;

(x) cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e do Contrato de Gestão;

(xi) representar o Fundo e, por conseguinte, os Cotistas em toda e qualquer assembleia geral das Companhias Investidas, de acordo com os termos e condições previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;

(xii) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o item 6.1, inciso (v) acima;

(xiii) verificar a observância, pelas Companhias Investidas, durante o período de duração do investimento, dos requisitos estipulados neste Regulamento;

(xiv) empregar a diligência esperada pelas circunstâncias no exercício de suas funções junto às Companhias Investidas, sempre no melhor interesse das Companhias Investidas e do Fundo;

(xv) contratar terceiros, dentro do escopo da atividade de gestão, para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada para atuar no processo de *due diligence* das Companhias Investidas ou de monitoramento dos Valores Mobiliários;

(xvi) acompanhar o processo de *due diligence* nas Companhias Investidas;

(xvii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(xviii) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e em periodicidade anual, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento do Fundo; e

(xix) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

(a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

(b) as demonstrações contábeis anuais auditadas das Companhias Investidas, caso aplicável; e

(c) o laudo de avaliação do valor justo das Companhias Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.

6.4.1. – Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (xvii) e (xviii) do item 6.4 acima, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderão submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Investidas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

6.5. – Sem prejuízo do disposto no Contrato de Gestão, o Gestor tem poderes para e obriga-se a:

(i) firmar, em nome do Fundo, quando necessário, acordos de confidencialidade com a Companhia Alvo ou seus respectivos acionistas ou membros da administração para início do processo de avaliação da realização de investimentos por parte do Fundo;

(ii) conduzir a avaliação dos negócios de Companhia Alvo com vistas a determinar a viabilidade e tamanho do investimento do Fundo;

(iii) decidir sobre todo e qualquer investimento, desinvestimento ou alteração na estrutura de investimentos, incluindo suas condições gerais e preços;

(iv) preparar e submeter à Assembleia Geral de Cotistas quaisquer outros materiais necessários às suas deliberações;

(v) firmar, em nome do Fundo, todos os contratos ou outros documentos relativos aos investimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento do Fundo, incluindo, mas não se limitando, acordos de

acionistas da Companhia Investida de que o Fundo participe, bem como os contratos, acordos de investimento e/ou coinvestimento boletins de subscrição, livros de acionistas, acordos de investimento ou quaisquer outros documentos, acordos ou ajustes relacionados à subscrição ou aquisição dos referidos investimentos, bem como comparecer e votar em assembleias gerais e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie da Companhia Investida, observadas as limitações legais e as previstas neste Regulamento;

(vi) exercer todos os direitos inerentes aos valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, podendo, ainda, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor de valores mobiliários, transigir, dar e receber quitação, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, observadas as limitações legais, e regulamentares em vigor, as determinações judiciais relativas aos ativos do Fundo, bem como o disposto neste Regulamento; e

(vii) realizar provisões dos ativos da Carteira quando (i) verificada a notória insolvência de uma Companhia Investida; (ii) houver atraso ou não pagamento de juros ou amortizações superior a 30 (trinta) dias relativamente aos Valores Mobiliários que tenham sido adquiridos pelo Fundo; ou (iii) ocorrer o pedido de autofalência por uma Companhia Investida, a concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo uma Companhia Investida ou, ainda, a decretação de falência de uma Companhia Investida.

6.6. – Na data deste Regulamento, o Gestor declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Gestor deverá informar ao Administrador e aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Comitê Executivo do Gestor

6.7. – As decisões sobre o investimento e desinvestimento em Companhias Investidas, bem como o acompanhamento dos investimentos do Fundo serão tomadas pelo Gestor por meio de seu comitê executivo interno, integrado por executivos sêniores do Gestor.

Contratação de Prestadores de Serviço

6.8. – O Administrador e o Gestor poderão contratar, em nome do Fundo, sem observar qualquer limite de despesas, prestadores de serviços legais, fiscais, contábeis, de avaliação, financeiros, de assessoria, de consultoria ou quaisquer outros serviços de terceiros, às expensas do Fundo.

6.8.1. – Os prestadores de serviços, conforme mencionados no item 6.8 acima, que atuarem em benefício do Fundo deverão ser selecionados pelo Administrador e o Gestor dentre prestadores de primeira linha, com experiência comprovada e reputação reconhecida pelo mercado.

6.8.2. – O Administrador, contratou (i) em nome do Fundo o Custodiante, para prestar serviços de custódia, tesouraria e controladoria dos Valores Mobiliários integrantes da Carteira, e (ii) o Escriturador para prestar serviços de escrituração e registro de Cotas.

6.8.3. – Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, o Administrador e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

Vedações Aplicáveis ao Administrador e ao Gestor

6.9. – É vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (b) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;

(iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da Assembleia Geral nos termos deste Regulamento;

(iv) vender Cotas à prestação, salvo o disposto na regulamentação aplicável;

(v) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Regulamento;

(vi) negociar com duplicatas ou notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a regulamentação aplicável, ou outros títulos não autorizados pela CVM ou pela política de investimento do Fundo;

(vii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(viii) aplicar recursos do Fundo: (a) na aquisição de bens imóveis, (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Companhias Investidas, ou (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;

(ix) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(x) praticar qualquer ato de liberalidade.

Destituição do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou do Escriturador

6.10. – O Administrador e/ou o Gestor poderão ser destituídos de suas respectivas funções com ou sem Justa Causa, mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Instrução CVM 578.

6.10.1. – Na hipótese de destituição do Gestor e/ou do Administrador com ou sem Justa Causa, o destituído terá direito à respectiva parcela da Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance devida até a data de sua destituição. Fica estabelecido que a Justa Causa relativa ao Gestor ou ao Administrador, individualmente, não deve ser fundamento para destituição dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços. Para fins deste item, o Gestor não poderá ser destituído por Justa Causa em eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei. Ademais, Justa Causa causada individualmente pelo Administrador não constituirá um motivo para a destituição do Gestor por Justa Causa.

6.10.2. – Na hipótese de destituição do Gestor por Justa Causa, o substituto do Gestor deverá oferecer aos Cotistas que sejam Veículos de Investimento BTG no

Fundo adquirir suas Cotas por montante igual ao valor patrimonial das cotas. O Gestor e suas afiliadas terão até 30 (trinta) dias para decidir se aceitam as condições de venda propostas pelo substituto do Gestor e efetivar a transferência de Cotas ao substituto do Gestor.

6.10.3. – O Gestor, suas afiliadas e Veículos de Investimento BTG, poderão continuar a deter suas participações nas Companhias Investidas, com todos os direitos inerentes à condição indireta de Cotista, nas hipóteses do Gestor: (a) vir a renunciar ao seu cargo, ou (b) for descredenciado pela CVM, ou (c) for destituído.

6.10.4. – As deliberações sobre a destituição ou substituição do Gestor e/ou do Administrador deverão ser precedidas do recebimento, pelo Gestor e/ou Administrador, conforme aplicável, de uma notificação de tal intenção de remoção, com no mínimo 60 (sessenta) dias corridos de antecedência da destituição ou substituição.

6.10.5. – A destituição e/ou substituição do Custodiante e/ou do Escriturador dependerá de prévia deliberação da Assembleia Geral.

Renúncia do Administrador e/ou do Gestor

6.11. – Observado o disposto nos itens 6.11.1.1. e 6.11.1.2. abaixo, o Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante poderão renunciar às suas funções mediante notificação, por escrito, endereçada aos Cotistas e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Na hipótese de renúncia do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral para eleger o respectivo substituto. A Assembleia Geral de que trata este item 6.11. também poderá ser convocada por Quotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas.

6.11.1. – Na hipótese de renúncia do Administrador e/ou do Gestor, o mesmo continuará obrigado a prestar os serviços de administração e/ou gestão do Fundo até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer, no máximo, em 180 (cento e oitenta) dias, contados da Assembleia Geral de que trata o item 6.11. acima. O Administrador e/ou o Gestor deverá receber a Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance correspondente ao período em que permanecer no cargo, calculada e paga nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

7.1. – Observado o disposto nos itens 7.2 a 7.9 abaixo, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor e deste Regulamento:

(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;

(ii) deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do artigo 40 da Instrução CVM 578;

(iii) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas acima do limite autorizado no item 8.2, bem como os prazos, termos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas, observado o disposto no item 8.2.1 deste Regulamento;

(iv) deliberar sobre alterações ao Regulamento;

(v) deliberar sobre a integralização de Cotas mediante entrega de Valores Mobiliários, bem como sobre o respectivo laudo de avaliação;

(vi) deliberar sobre a amortização de Cotas mediante entrega de Valores Mobiliários ou Outros Ativos;

(vii) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo proposta pelo Gestor;

(viii) deliberar sobre a liquidação do Fundo;

(ix) deliberar sobre (a) a destituição do Administrador com ou sem Justa Causa e nomeação de seu substituto, ou sobre a nomeação do substituto do Administrador em caso de renúncia ou descredenciamento; (b) a destituição do Gestor com ou sem Justa Causa e nomeação de seu substituto, ou sobre a nomeação do substituto do Gestor em caso de renúncia ou descredenciamento; (c) a destituição do Custodiante e nomeação de seu substituto; e (d) a destituição do Escriturador e nomeação de seu substituto;

(x) deliberar sobre aumento na Taxa de Administração e Taxa de Performance;

(xi) deliberar sobre os procedimentos para entrega de Valores Mobiliários para fins de pagamento de resgate das Cotas ainda em circulação;

(xii) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;

(xiii) deliberar sobre a antecipação ou prorrogação do Prazo de Duração, incluindo a hipótese de aprovação da prorrogação do Prazo de Duração por recomendação do Gestor;

(xiv) deliberar sobre a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais em processos de iniciativa do Fundo (polo ativo), sendo tal aprovação desnecessária nas hipóteses de defesa dos interesses do Fundo em qualquer situação na qual o Fundo figure no polo passivo;

(xv) deliberar sobre a alteração dos limites de investimento;

(xvi) deliberar sobre a alteração da classificação do Fundo perante a ABVCAP/ANBIMA;

(xvii) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;

(xviii) realizar operações com Partes Relacionadas, ressalvado o disposto no item 5.8 deste Regulamento;

(xix) aprovar atos que configurem potencial Conflito de Interesses; e

(xx) a inclusão de encargos não previstos no item 15.1 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento.

7.1.1. – As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, em primeira e segunda convocação, ressalvadas: (a) aquelas referidas nos incisos (iii), (iv), (v), (vii), (x), (xii), (xxi) e (xxii) acima, que somente poderão ser adotadas mediante aprovação por Cotistas representando a maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas; (b) aquelas referidas nos incisos (xvii) e (xviii) acima somente poderão ser adotadas mediante aprovação por Cotistas representando 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas e integralizadas; e

(c) a matéria referida no inciso (ix) acima, que somente poderá ser adotada mediante aprovação por Cotistas representando 3/4 (três quartos) das Cotas emitidas e integralizadas.

7.2. – A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante carta ou *e-mail* ou, alternativamente, por qualquer outro meio que permita a respectiva confirmação de recebimento, devendo a carta de convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e a respectiva ordem do dia. A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada com antecedência mínima de (i) 15 (quinze) dias em primeira convocação, ou (ii) 5 (cinco) dias em segunda convocação, podendo a segunda convocação ocorrer em conjunto com a primeira convocação.

7.2.1. – A Assembleia Geral poderá ser convocada, a qualquer tempo, pelo Administrador ou mediante solicitação do Gestor ou de Cotistas ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) da totalidade das Cotas.

7.3. – Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

7.4. – As Assembleias Gerais serão realizadas na sede do Administrador ou, na impossibilidade de serem realizadas na sede do Administrador, em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na carta de convocação.

7.4.1. – Será permitida a participação na Assembleia Geral por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por escrito para o Administrador antes da Assembleia Geral.

7.5. – As Assembleias Gerais somente serão instaladas: (i) em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

7.6. – Terão legitimidade para comparecer à Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais e os seus procuradores, desde que a procuração que confira poderes aos procuradores não tenha mais de 1 (um) ano.

7.7. – Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas que estiverem registrados nos livros e registros do Fundo na data de convocação da Assembleia Geral ou na conta de depósito do Fundo, conforme o caso, e estiverem em dia

com todas as obrigações perante o Fundo. O direito de voto será assegurado a qualquer Cotista que atenda aos requisitos acima descritos.

7.8. – Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo.

7.8.1. – Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação estabelecido no item 7.1.1 acima:

(i) o Administrador;

(ii) o Gestor;

(iii) as Partes Relacionadas;

(iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;

(v) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e

(vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do Patrimônio do Fundo.

7.8.2. – Não se aplica a vedação prevista no item 7.8.1 acima quando:

(i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no item 7.8.1 acima; ou

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

7.8.3. – O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 7.8.1, incisos (v) e (vi), sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

7.9. – Em cada Assembleia Geral, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, o Administrador ou o secretário da Assembleia Geral lavrarão a ata da Assembleia Geral, a qual deverá ser aprovada e assinada pelos

Cotistas presentes. Os Cotistas que participarem da Assembleia Geral por telefone ou videoconferência deverão enviar ao Administrador cópia da ata assinada por correio eletrônico ou fax assim que possível e uma via original da ata assinada por correio comum ou serviço de entrega.

CAPÍTULO VIII – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE COTAS

8.1. – O patrimônio do Fundo será representado por uma única classe de Cotas, conforme estabelecido neste Regulamento e em cada Suplemento. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo VIII e no Capítulo IX deste Regulamento, bem como nos Suplementos referentes a cada emissão de Cotas.

8.1.1. – As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta, de acordo com o prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item e do respectivo Suplemento serão canceladas pelo Administrador.

Emissão de Novas Cotas e Capital Autorizado

8.2. – Emissões de novas Cotas após a primeira emissão, além do limite do capital autorizado de R$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos mil reais), deverão ser realizadas mediante proposta do Gestor e aprovação da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VII, bem como na regulamentação aplicável.

8.2.1. – O Preço de Emissão e o Preço de Integralização das Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo serão definidos pela Assembleia Geral e constarão do respectivo Suplemento, observado o disposto ne Regulamento.

8.2.2. – Os Cotistas não terão direito de preferência para subscrever e integralizar quaisquer novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo após a primeira emissão.

Patrimônio Mínimo Inicial

8.3. – O patrimônio mínimo inicial para funcionamento do Fundo é de R$1.000.000,00 (um milhão de reais).

CAPÍTULO IX – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

9.1. – As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido e pertencem a uma única classe.

9.1.1. – Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

9.1.2. – Todas Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto neste Regulamento, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas.

Valor das Cotas

9.2. – As Cotas terão seu valor calculado diariamente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas.

Direito de Voto

9.3. – Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, todas as Cotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto.

Distribuição e Subscrição das Cotas

9.4. – As Cotas serão objeto de Ofertas destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, condição esta que será atestada pelo Administrador.

9.4.1. – As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

9.4.2. – No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador; (ii) se

comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e do respectivo boletim de subscrição de Cotas; e (iii) receberá um exemplar atualizado deste Regulamento e, por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá declarar a sua condição de Investidor Profissional e atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento e: (a) de que a Oferta não foi registrada perante a CVM, e (b) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento.

Integralização das Cotas

9.5. – As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos nos itens 9.5.1 a 9.5.5 abaixo.

9.5.1. – A primeira Chamada de Capital será realizada pelo Administrador, em montante a ser por ele definido, no prazo de até 12 (doze) meses contados da Data do Primeiro Fechamento.

9.5.2. – As Chamadas de Capital para integralizações remanescentes ocorrerão no momento e nos montantes determinados pelo Gestor, nos termos deste Regulamento e dos boletins de subscrição firmados pelos Cotistas.

9.5.3. – Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido em cada Chamada de Capital, de acordo com as instruções do Administrador e o disposto no boletim de subscrição.

9.5.4. – A integralização de Cotas será realizada: (i) em moeda corrente nacional (a) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, ou (b) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN; e/ou (ii) mediante entrega de Valores Mobiliários, nos termos deste Regulamento.

9.5.5. – As Chamadas de Capital para integralização das Cotas deverão ser realizadas pelo Administrador com antecedência mínima de, pelo menos, 10 (dez) dias corridos, de acordo com as instruções do Gestor.

Inadimplemento dos Cotistas

9.6. – No caso de inadimplemento, o Administrador notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 10 (dez) dias corridos. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 10 (dez) dias corridos a partir da notificação descrita acima, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

(i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos de (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), (c) dos custos de tal cobrança;

(ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pelo Fundo devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;

(iii) contrair, em nome do Fundo, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, em nome do Fundo, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre os Administrador e a instituição concedente do empréstimo;

(iv) convocar uma Assembleia Geral, desde que o Fundo não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada capital comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente; e

(v) suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente (incluindo direito de indicar membros ao Conselho de Supervisão, conforme aplicável), até o completo adimplemento de suas obrigações.

Tais direitos políticos e patrimoniais, conforme descrito neste Regulamento, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação do Fundo.

9.6.1. – Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento.

9.6.2. – Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pelo Fundo em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador em sua exclusiva discricionariedade.

9.6.3. – Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

Procedimentos referentes à Amortização de Cotas

9.7. – Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos do Fundo para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Regulamento e do Suplemento referente a cada emissão de Cotas, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas, sem prejuízo ao disposto no item 9.6 deste Regulamento.

9.7.1. – Sujeito a prévia instrução dada pelo Gestor, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos do Fundo decorrentes dos seus investimentos em Valores Mobiliários e em Outros Ativos seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas.

9.7.2. – Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de

amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

9.7.3. – Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

9.7.4. – Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos, quando houver deliberação da Assembleia Geral neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

9.7.5. – Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada do Fundo, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação do Fundo, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Valores Mobiliários.

Resgate das Cotas

9.8. – As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo.

Transferência de Cotas

9.9. – No caso de alienação voluntária de Cotas, o Cotista alienante deverá manifestar sua intenção mediante notificação ao Administrador e ao Gestor, os quais informarão os demais Cotistas, observado que os demais Cotistas terão direito de preferência para adquirir as Cotas ofertadas pelo Cotista alienante, em igualdade de condições, na proporção das Cotas integralizadas detidas por cada Cotista (excetuadas da base de cálculo as Cotas detidas pelo Cotista alienante) especificando o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta. Os procedimentos para exercício do direito de preferência serão detalhados nos Compromissos de Investimento.

9.9.1. – A validade e eficácia de qualquer transferência de Cotas a quaisquer terceiros estarão sujeitas à: (i) observância ao disposto neste Regulamento; (ii) comprovação, ao intermediário das operações de aquisição de Cotas no mercado secundário, de que o adquirente das Cotas se qualifica para ser investidor do Fundo, nos termos do Regulamento; e (iii) aprovação do Gestor. Caso quaisquer Cotas a serem alienadas não sejam adquiridas pelos demais Cotistas em razão do exercício do direito de preferência descrito acima, o Gestor e/ou suas afiliadas e Veículos de Investimento BTG terão direito de preferência para tal aquisição, nos mesmos termos e condições de potencial adquirente para tais Cotas.

9.9.2. – No caso das Cotas a serem cedidas não estarem totalmente integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as suas obrigações perante o Fundo no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

9.9.3. – Não haverá direito de preferência nas hipóteses de: (i) sucessão de Cotista (*causa mortis* ou decorrente de reestruturação societária do Cotista, entre outros eventos de sucessão), ou (ii) em se tratando de Cotista pessoa física, em caso de transferência a seu cônjuge e/ou filho/a(s), ou (iii) transferência pelo Cotista para suas Partes Relacionadas e/ou veículos ou fundos de investimento detidos exclusivamente pelo Cotista, observado que, para seja realizada uma transferência nos termos deste item, o Administrador e o Gestor deverão ser notificados sobre a operação com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, podendo recusar a referida transferência mediante justificativa por escrito.

Preço de Integralização das Cotas

9.10. – O Preço de Integralização de cada Cota até o Primeiro Fechamento (a ser utilizado para as integralizações de Cotas subscritas até a data do Primeiro Fechamento, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição) é equivalente ao Preço de Emissão.

9.11. – Após o Primeiro Fechamento e até cada Fechamento Adicional (a ser utilizado para as subscrições de Cotas após o Primeiro Fechamento, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição), os novos Cotistas pagarão um Preço de Integralização definido no respectivo Suplemento, aprovado pelos Cotistas em Assembleia Geral.

Registro das Cotas na B3

9.12. – As Cotas poderão ser registradas para distribuição no MDA e negociação no SF, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

CAPÍTULO X – DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, DE GESTÃO E DE PERFORMANCE

10.1. – Pela prestação dos serviços de administração, controladoria, gestão da Carteira, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, controladoria, processamento, distribuição e escrituração das Quotas, será devida pelo Fundo, uma Taxa de Administração, equivalente a 1% (um por cento) sobre o Capital Comprometido do Fundo.

10.1.1. – A Taxa de Administração será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

10.1.2. – A primeira Taxa de Administração será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, *pro rata temporis*, até o último Dia Útil do referido mês.

10.2. – Pelos serviços de gestão da Carteira, o Gestor fará jus ao recebimento da remuneração pela gestão, que será descontada da Taxa de Administração, de acordo com os termos e condições previstas no Contrato de Gestão.

10.3. – A taxa de custódia anual máxima a ser paga pelo Fundo será de até 0% (zero por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido.

10.4. – Pelos serviços de escrituração de cotas, o Escriturador fará jus ao recebimento de remuneração, que será descontada da Taxa de Administração, de acordo com os termos e condições previstas no respectivo contrato de prestação do serviço.

10.5. – O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Taxa de Performance

10.6. – O Gestor não receberá qualquer taxa de performance.

Taxa de Ingresso e Saída

10.7. – O Fundo não cobrará taxa de ingresso, de saída e de performance.

CAPÍTULO XI – DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

11.1. – O Administrador do Fundo deverá efetuar a mensuração dos ativos e passivos, bem como o reconhecimento de receitas e despesas, que compõem a carteira do Fundo na forma estabelecida pela Instrução CVM 579 e observados os critérios ali descritos.

11.2. – O Administrador assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação econômica adotada pelo Fundo, garantindo, ainda que uma vez adotado o referido critério de avaliação, que este será consistente ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

11.3. – Observado o que dispõe o Capítulo V deste Regulamento, a Carteira observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

CAPÍTULO XII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS INVESTIMENTOS

12.1. – A qualquer momento durante o Prazo de Duração, a liquidação financeira dos Valores Mobiliários integrantes da Carteira será realizada pelo Administrador, conforme as propostas de desinvestimento aprovadas pelo Gestor, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:

(i) venda dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados; ou

(ii) venda dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas; ou

(iii) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto neste Regulamento.

12.1.1. – Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos do Fundo será realizada em observância às normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

12.2. – O Fundo poderá ser liquidado antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

(i) caso todos os Valores Mobiliários tenham sido alienados antes do encerramento do Prazo de Duração; e/ou

(ii) mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VII acima.

12.3. – Quando do encerramento e liquidação do Fundo, os Auditores Independentes deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO XIII – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

13.1. – Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento, o Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

13.1.1. – As informações acima deverão ser enviadas pelo Administrador por correspondência ou meio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

13.2. – O Administrador deverá enviar as seguintes informações aos Cotistas, à CVM e à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

(i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do Capítulo VIII da Instrução CVM 578, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes e do relatório do Administrador e Gestor a que se referem os arts. 39, inciso (iv), e 40, inciso (i) da Instrução CVM 578.

13.3. – As informações prestadas pelo Administrador ou contidas em qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com quaisquer relatórios protocolados na CVM.

13.4. – O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações recebidas relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

CAPÍTULO XIV – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

14.1. – O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas daquelas do Administrador.

14.2. – O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.

14.3. – O exercício social do Fundo terá início em 1º de março e encerramento no último dia de fevereiro de cada ano.

14.4. – As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

CAPÍTULO XV – DOS ENCARGOS DO FUNDO

15.1. – O Fundo pagará a totalidade das despesas relativas ao funcionamento e à administração do Fundo, incluindo, sem limitação:

(i) custos e despesas diretamente relacionados com a estruturação, a constituição e o registro do Fundo na CVM, tais como registros junto a registros de títulos e documentos, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, taxas de registro na CVM, taxas cobradas por entidades de autorregulação, serviços de tradução e outras despesas similares;

(ii) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;

(iii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(iv) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável;

(v) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(vi) honorários e despesas dos Auditores Independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;

(vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão da defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventuais condenações, penalidades ou danos imputados ao Fundo, se for o caso;

(viii) parcela de prejuízos eventuais futuros não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo do Administrador, Gestor, Custodiante e/ou Escriturador no exercício de suas respectivas funções;

(ix) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

(x) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;

(xi) quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleia Gerais;

(xii) taxas de liquidação, registro, negociação e custódia dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos integrantes da Carteira; e

(xiii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada;

(xiv) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Valores Mobiliários e/ou de Outros Ativos integrantes da Carteira;

(xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Valores Mobiliários;

(xvi) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e

(xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, caso aplicável.

15.1.1. – Cada Cotista pagará a totalidade das despesas acima descritas relativas ao funcionamento e à administração do Fundo, de forma *pro rata* a sua participação no Patrimônio Líquido.

15.2. – Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VII deste Regulamento.

CAPÍTULO XVI – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

16.1. – O Fundo, o Administrador, o Gestor e os Cotistas obrigam-se a submeter à arbitragem toda e qualquer Controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante e/ou pelos Cotistas, conforme o caso, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, pelas partes aplicáveis da notificação de tal Controvérsia. Referido

prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis.

16.2. – O tribunal arbitral terá sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será definitivamente decidida pela CCBC ou sua sucessora, de acordo com as Regras CCBC em vigor e conforme vigentes no momento de tal arbitragem. Todo o processo arbitral deverá ser conduzido em português. Caso as Regras CCBC sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996. Uma vez iniciada a arbitragem os árbitros deverão decidir qualquer Controvérsia ou demanda de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

16.3. – O tribunal arbitral será composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos das Regras da CCBC, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC.

16.4. – Qualquer laudo arbitral proferido pelo Tribunal Arbitral deverá ser definitivo e vincular cada uma das partes que figuraram como partes da disputa, podendo tal laudo ser levado a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução.

16.5. – Não obstante o acima exposto, cada uma das partes reserva-se o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; (ii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral e (iii) pleitear eventualmente a nulidade de referido laudo arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes recorrem ao poder judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.

16.6. – Os custos do procedimento arbitral serão compartilhados entre as partes envolvidas no processo arbitral.

1º RTD-RJ Protocolo 1920941 Selo ECYK54848-FGE. RJ,02/05/2019
Nº de controle: 4b6bca99365d106920d177d7c9b213a4

CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. – Para fins do disposto neste Regulamento, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, Gestor e os Cotistas.

17.2. – Os Cotistas, o Administrador, o Custodiante e o Gestor serão responsáveis por manter em sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas (i) com o consentimento prévio do Gestor, (ii) em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento, ou (iii) se de outra forma exigido por agências regulatórias governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada (desde que, em cada hipótese, o Gestor seja notificado antecipadamente de qualquer divulgação).

17.3. – Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

REINALDO GARCIA ADAO:09205226700 Digitally signed by REINALDO GARCIA ADAO:09205226700 Date: 2019.05.02 11:12:16 -03'00'

DIANA FALCAO CAZES:09826047775 Digitally signed by DIANA FALCAO CAZES:09826047775 Date: 2019.05.02 11:12:55 -03'00'

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

ANEXO I

Suplemento referente à [•] Emissão e Oferta de Cotas do Fundo de Investimento em Participações Shelf VIII – Multiestratégia

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da [•] Emissão de Cotas do Fundo ("[•] Emissão") e Oferta de Cotas da [•] Emissão	
Montante Total da [•] Emissão	R$[•] ([•] reais).
Quantidade Total de Cotas	No mínimo [•] ([•]) e, no máximo, [•] ([•]) Cotas.
Preço de Emissão Unitário	R$[•] ([•] reais) por Cota da [•] Emissão.
Forma de colocação das Cotas	As Cotas serão objeto de Oferta nos termos da regulamentação aplicável. A Oferta será intermediada pelo [Administrador].
Subscrição das Cotas	As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta. [A Oferta terá início a partir do registro automático do Fundo junto à CVM e prazo de [12 (doze) meses], podendo ser prorrogada por igual período.]
Preço de Integralização [ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização]	R$[•] ([•] reais) por Cota da [•] Emissão.
Integralização das Cotas	As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos no Regulamento.

ANEXO II

Fatores de Risco

Os termos e expressões utilizados neste anexo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este anexo é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, inclusive, mas não se limitando, a riscos decorrentes de variações de mercado, riscos inerentes aos emissores dos títulos, valores mobiliários e outros ativos integrantes das respectivas carteiras de investimentos e riscos de crédito de modo geral.

O Administrador e o Gestor não poderão, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

Mesmo que o Administrador mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista, inclusive a possibilidade de Patrimônio Líquido negativo do Fundo.

O Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

(i) **Risco de Liquidez**: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o

pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento.

(ii) **Risco de Crédito**: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira.

(iii) **Risco de Mercado**: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do FUNDO, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(iv) **Risco de Investimento no Exterior**: o Fundo poderá manter até 20% de seu capital subscrito investido em ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de fundos de investimento que invistam no exterior. Consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do Fundo estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o Fundo invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo.

(v) **Risco de Concentração**: o Fundo aplicará, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em Valores Mobiliários emitidos por uma única Companhia Investida. Tendo em vista que até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido na Companhia Investida, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários emitidos pela Companhia Investida.

(vi) **Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países**: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Companhias Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(vii) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental**: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e/ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

(viii) **Riscos de Alterações da Legislação Tributária**: o Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar as Companhias Investidas, os Outros Ativos integrantes da Carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis às Companhias Investidas, aos Outros Ativos integrantes da Carteira, ao Fundo e/ou aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

(ix) **Riscos de não Realização dos Investimentos por parte do Fundo**: os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos.

(x) **Risco de Resgate das Cotas em Títulos e/ou Valores Mobiliários**: conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em situações predeterminadas. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas que venham a ser recebidos do Fundo.

(xi) **Risco Relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas**: o Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada

na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, a critério do Gestor, ou na data de liquidação do Fundo. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos respectivos Compromissos de Investimento e o disposto no Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(xii) **Riscos Relacionados às Companhias Investidas**: embora Fundo tenha participação no processo decisório das Companhias Investidas, não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas, (ii) solvência das Companhias Investidas, ou (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e do Gestor, os pagamentos relativos aos títulos ou Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Companhias Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais companhias. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Companhias Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Companhias Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: (i) ao bom

acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.

(xiii) **Riscos Relacionados à Amortização**: os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas e ao retorno do investimento em tais Companhias Investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

(xiv) **Risco de Patrimônio Líquido Negativo**: as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do Capital Integralizado, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

(xv) **Risco de Derivativos**: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.

(xvi) **Demais Riscos**: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Evidência de Registro de Documento Eletrônico

Nº de controle: 4b6bca99365d106920d177d7c9b213a4

Certifico e dou fé que esse documento eletrônico, foi apresentado no dia 02/05/2019 , protocolado sob o nº 1920941 e averbado ao protocolo nº 1920940, na conformidade da Lei 6.015/1973 e Medida Provisória 2.200/2001, sendo que esta evidência transcreve as informações de tal registro. O Oficial.

Características do registro

1o Ofício do Registro de Títulos e Documentos
Cidade do Rio de Janeiro
Documento apresentado hoje e registrado
sob o no de protocolo 1920941

CUSTAS:
Emolumentos: R$ 144,07
Distribuidor: R$ 0,41
Lei 3217/99: R$ 31,90
Lei 4.664/05: R$ 7,96
Lei 111/06: R$ 7,96
Lei 6281/12: R$ 6,37
ISSQN: R$ 8,68
Total: R$ 227,93

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalizaçao Eletrônico
ECYK54848-FGE
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Dou fé, Rio de Janeiro 02/05/2019
CYNTIA CAMERINI MAGALHAES:02102626725

Características do documento original

Arquivo: Regulamento FIP Prateleira_Shelf VIII.pdf
Páginas: 54
Nomes: 1
Descrição: Regulamento

Assinaturas digitais do documento original

Certificado:
CN=REINALDO GARCIA ADAO:09205226700, OU=AR INFORMBANK, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Integridade da assinatura: Válida
Validade: 07/02/2019 à 07/02/2020
Data/Hora computador local: 02/05/2019 07:12:16
Carimbo do tempo: Não

Certificado:
CN=DIANA FALCAO CAZES:09826047775, OU=AR INFORMBANK, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Integridade da assinatura: Válida
Validade: 13/02/2019 à 13/02/2020
Data/Hora computador local: 02/05/2019 07:12:55
Carimbo do tempo: Não

ANEXO II

ATO DO ADMINISTRADOR QUE APROVOU A EMISSÃO E A OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1° RTD-RJ Protocolo1936624 Selo EDMI75336-FFE. RJ,27/10/2020
Nº de controle: c8763f62cfd1d9a43c8b57be53910814

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

CNPJ nº 59.281.253/0001-23

ATO ÚNICO DO ADMINISTRADOR DO

VINCI ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPJ nº 33.601.138/0001-03

Por este instrumento particular, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Administrador"), na qualidade de instituição administradora fiduciária do **VINCI ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 33.601.138/0001-03, cujas cotas encontram-se admitidas à negociação junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") sob o código de negociação "VIGT11" ("Fundo"), nos termos dos Artigos 17, parágrafo único e 20, *caput*, do regulamento do Fundo atualmente em vigor, aprovado pelo Ato Único do Administrador datado de 13 de setembro de 2019 e registrado perante o 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca do Rio de Janeiro sob o nº 1.927.349 ("Regulamento"),

RESOLVE:

1. Conforme deliberação e instrução da **VINCI INFRAESTRUTURA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.859.417/0001-11, na qualidade de gestora de recursos do Fundo, devidamente qualificada no Regulamento ("Gestora") aprovar, mediante a utilização do Capital Autorizado do Fundo, independentemente de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas ou alteração do Regulamento, a 2ª (segunda) emissão de Cotas do Fundo, que será composta por até 4.427.227 (quatro milhões, quatrocentas e vinte e sete mil, duzentas e vinte e sete) cotas (sem prejuízo da possibilidade de emissão de lote adicional de Cotas, conforme previsto abaixo), correspondentes a frações ideais do patrimônio do Fundo, e pertencentes a uma única classe ("Segunda Emissão" e "Cotas da Segunda Emissão", respectivamente). As Cotas da Segunda Emissão terão a forma nominativa e serão escriturais, com preço unitário de emissão de R$90,35 (noventa reais e trinta e cinco centavos), nos termos do Artigo 20, §1º, (ii), do Regulamento, correspondente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo divulgado em 16 de outubro de 2020, dividido pelo número de Cotas em circulação ("Valor Unitário da Cota"), totalizando a Segunda Emissão o montante de, no máximo, R$399.999.959,45 (trezentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos). Aos titulares das Cotas da Segunda Emissão serão conferidos os direitos políticos e econômico-financeiros previstos no Regulamento, tendo as Cotas da Segunda Emissão as características definidas no Regulamento. Nos termos do Artigo 22 do Regulamento, as Cotas da Segunda Emissão serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução nº 400, editada pela CVM

em 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 400", respectivamente), considerando as disposições abaixo:

A) Espécie de Distribuição: oferta pública das Cotas da Segunda Emissão, a ser realizada nos termos da Instrução CVM 400, observado o procedimento de registro previsto no Artigo 22, §3º, da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob a coordenação e distribuição da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201 (parte), Leblon, CEP 22440-033, e inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04 ("Coordenador Líder"), sob o regime de melhores esforços de colocação, sendo que o processo de distribuição poderá contar, ainda, com a adesão de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais, credenciadas junto à B3, as quais serão convidadas pelo Coordenador Líder a aderir ao contrato de distribuição por meio de Carta Convite (conforme for definida nos documentos da Oferta);

B) Registro para Distribuição e Negociação das Cotas: as Cotas da Segunda Emissão serão registradas para distribuição no mercado primário e para negociação em mercado secundário, em ambiente de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3;

C) Data de Emissão: para todos os fins, a data de emissão das Cotas da Segunda Emissão corresponderá à data da 1ª (primeira) integralização das Cotas da Segunda Emissão no âmbito da Oferta;

D) Séries e Classe: série e classe únicas;

E) Tipo da Oferta: primária;

F) Distribuição Parcial: será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da Segunda Emissão equivalente a 1.660.211 (um milhão, seiscentos e sessenta mil, duzentas e onze) Cotas, sendo o montante mínimo da Oferta equivalente a R$150.000.063,85 (cento e cinquenta milhões e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos), considerando-se o Valor Unitário da Cota, sem considerar as Cotas Adicionais (conforme abaixo definidas) ("Montante Mínimo da Oferta"). Caso atingido tal montante, o Coordenador Líder (conforme definido abaixo), em comum acordo com a Gestora, poderá encerrar a Oferta e as Cotas da Segunda Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pelo Administrador. Findo o prazo de subscrição, caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da Segunda Emissão, a Oferta será cancelada pelo Administrador;

G) Lote Adicional: nos termos do Artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 885.445 (oitocentas e oitenta e cinco mil, quatrocentas e quarenta e cinco) cotas adicionais ("Cotas Adicionais"), ou seja, em até R$79.999.955,75 (setenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Fundo, por meio da Gestora e do Administrador, em

comum acordo com o Coordenador Líder, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Segunda Emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta e também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação. A quantidade de Cotas inicialmente ofertada não poderá ser aumentada em função da distribuição de lote suplementar, nos termos do Artigo 24 da Instrução CVM 400;

H) Taxa de Distribuição Primária e Despesas da Oferta: no ato da subscrição primária das Cotas da Segunda Emissão, os subscritores das Cotas da Segunda Emissão, inclusive pelos atuais Cotistas do Fundo que subscreverem Cotas da Segunda Emissão no âmbito do Direito de Preferência, deverão pagar uma taxa adicional ao Valor Unitário da Cota, equivalente a 4,38% (quatro inteiros e e trinta e oito centésimos por cento) do Valor Unitário da Cita, equivalente a R$3,95 (três reais e noventa e cinco centavos), totalizando o valor de R$ 94,30 (noventa e quatro reais e trinta centavos) ("Taxa de Distribuição Primária"). Os custos e despesas com a distribuição primária das Cotas da Segunda Emissão, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários e demais custos da Oferta, serão pagos com os recursos oriundos da Taxa de Distribuição Primária a ser paga pelos subscritores das Cotas da Segunda Emissão. Os demais recursos remanescentes, caso existentes, após o pagamento de todos os gastos da distribuição primária das Cotas da Segunda Emissão serão revertidos em benefício do Fundo. Em caso de insuficiência do montante arrecadado através da Taxa de Distribuição Primária, as demais despesas da Oferta serão arcadas pelo Fundo;

I) Direito de Preferência: nos termos do Artigo 20, §§2º e 3º do Regulamento, será assegurado aos titulares de Cotas do Fundo o exercício do direito de preferência para a subscrição das Cotas da Segunda Emissão na proporção de suas respectivas participações no Fundo, respeitando-se os prazos e procedimentos operacionais da B3 e observados os procedimentos a serem previstos no prospecto de distribuição pública das Cotas da Segunda Emissão ("Prospecto" e "Direito de Preferência", respectivamente). Nos termos do Artigo 20, §2º do Regulamento, o Direito de Preferência deverá ser exercido por um período mínimo de 10 (dez) Dias Úteis iniciados após 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta. No exercício do Direito de Preferência, os Cotistas deverão indicar a quantidade de Cotas da Segunda Emissão objeto da Oferta a ser subscrita, não se aplicando a tais Cotistas a obrigação de subscrição de quaisquer valores ou quantidades mínimas de Cotas da Segunda Emissão, observado que não é admitida a subscrição de frações de Cotas. Os Cotistas poderão ceder seu Direito de Preferência entre os próprios Cotistas ou a terceiros ou negociá-lo no mercado secundário junto à B3 e ao Escriturador, conforme procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso. Não haverá abertura de prazo para exercício de direito de subscrição de sobras e/ou montante adicional pelos Cotistas que exerceram o Direito de Preferência;

J) Público-Alvo: a Oferta será destinada exclusivamente a investidores qualificados, tal como definidos no Artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 ("Investidores Qualificados"), que sejam **(a)** Investidores Não Institucionais: pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis, que sejam Investidores Qualificados e cujo respectivo pedido de subscrição não ultrapasse 11.068 (onze mil e sessenta e oito) Cotas da Segunda Emissão, totalizando a importância

de R$999.993,80 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta centavos) considerando o Valor Unitário, e de R$1.049.246,40 (um milhão, quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos) considerando o Preço de Subscrição, que leva em conta a Taxa de Distribuição Primária; e **(b)** Investidores Institucionais: fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, e seguradoras, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis, em todos os casos, que sejam Investidores Qualificados, e, ainda, investidores cuja ordem de investimento ou pedido de subscrição, conforme aplicável, seja em quantidade igual ou superior a 11.069 (onze mil e sessenta e nove) Cotas da Segunda Emissão, totalizando a importância de R$1.000.084,15 (um milhão e oitenta e quatro reais e quinze centavos) considerando o Valor Unitário, e de R$1.049.341,20 (um milhão, quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e um reais e vinte centavos) considerando o Preço de Subscrição, que leva em conta a Taxa de Distribuição Primária, sendo certo que não será admitida a subscrição de Cotas da Segunda Emissão por clubes de investimento constituídos nos termos do Artigo 1º da Instrução CVM nº 494, de 20 de abril de 2011, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização ou fundos de pensão. Não serão realizados esforços de colocação das Cotas da Segunda Emissão no exterior. A Oferta não será destinada a Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), nos termos da Resolução nº 4.661/2018 do CMN, ou a Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e/ou demais investidores institucionais regulados pela Resolução 3.922/2010 do CMN;

K) Condições de Subscrição e Integralização: a integralização de cada uma das Cotas da Segunda Emissão será realizada à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na Data de Liquidação das Cotas Remanescentes (conforme for definida nos documentos da Oferta) ou na Data de Liquidação do Direito de Preferência (conforme for definida nos documentos da Oferta), conforme o caso, pelo Valor Unitário da Cota acrescido da Taxa de Distribuição Primária, não sendo permitida a aquisição de Cotas da Segunda Emissão fracionadas. Cada um dos investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas da Segunda Emissão que subscrever, observados os procedimentos de colocação, os critérios de rateio e o critério de colocação a serem definidos nos documentos da Oferta, à Instituição Participante da Oferta a qual tenha apresentado seu pedido de subscrição ou ordem de investimento, conforme aplicável. A liquidação dos pedidos de subscrição e das ordens de investimento, conforme aplicável, se dará na data de liquidação da Oferta, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta, observados os procedimentos operacionais da B3 e aqueles descritos no pedido de subscrição, na ordem de investimento e/ou no boletim de subscrição das Cotas da Segunda Emissão;

L) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos a serem captados na Oferta, deduzidas as comissões e as despesas estimadas da Oferta, serão destinados à aquisição pelo Fundo de Ativos Alvo (conforme termo definido no Regulamento), bem como à formação de reserva de caixa do Fundo, respeitando-se a política de investimentos prevista no Regulamento. Eventuais informações adicionais sobre os potenciais Ativos Alvo e/ou sobre o *pipeline* da Oferta constarão do Prospecto;

M) Prazo de Colocação: A Oferta deverá ser encerrada em até 6 (seis) meses contados da divulgação

do anúncio de início, conforme previsto no Artigo 18 da Instrução CVM 400;e

N) Demais Termos e Condições: os demais termos e condições da Oferta serão detalhados no Prospecto, no contrato de distribuição a ser celebrado com o Coordenador Líder e nos demais documentos, avisos e anúncios da Oferta.

2. Aprovar a contratação do Coordenador Líder, para realizar a distribuição pública das Cotas da Segunda Emissão, nos termos e condições a serem estabelecidos no contrato de distribuição a ser celebrado no âmbito da Oferta, bem como de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais, credenciadas junto à B3, as quais serão convidadas pelo Coordenador Líder a aderir ao contrato de distribuição por meio de Carta Convite (conforme for definida nos documentos da Oferta);

3. Ratificar a contratação do Coordenador Líder para atuar na qualidade de formador de mercado no âmbito da Oferta, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado celebrado em 8 de outubro de 2019, conforme aditado; e

4. Praticar, bem como autorizar a Gestora a praticar, conforme o caso e observado o disposto no Regulamento e nos documentos da Oferta, todos e quaisquer atos necessários: **(i)** à atualização, perante os órgãos públicos competentes, dos dados cadastrais do Fundo, e **(ii)** à concretização da Segunda Emissão e da Oferta e implementação das matérias constantes no presente ato.

Este Ato Único do Administrador deverá ser registrado em Oficial de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2020.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM:

ANA CRISTINA FERREIRA DA COSTA:04293386785 Digitally signed by ANA CRISTINA FERREIRA DA COSTA:04293386785 Date: 2020.10.27 11:00:56 -03'00'

Nome:
Cargo:

REINALDO GARCIA ADAO:09205226700 Digitally signed by REINALDO GARCIA ADAO:09205226700 Date: 2020.10.27 11:02:13 -03'00'

Nome:
Cargo:

* * *

Evidência de Registro de Documento Eletrônico

Nº de controle: c8763f62cfd1d9a43c8b57be53910814

Certifico e dou fé que esse documento eletrônico, foi registrado em conformidade com a Lei 6.015/1973 e Medida Provisória 2.200/2001 e que esta evidência transcreve as informações de tal registro. O Oficial.

Características do registro

1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos
Cidade do Rio de Janeiro
Documento apresentado hoje e registrado
sob o nº de protocolo 1936624

CUSTAS:
Emolumentos: R$ 141,86
Distribuidor: R$ 21,80
Lei 3217/99: R$ 32,08
Lei 4.664/05: R$ 8,01
Lei 111/06: R$ 8,01
Lei 6281/12: R$ 6,41
ISSQN: R$ 8,60
Total: R$ 226,77

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDMI75336-FFE
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Dou fé, Rio de Janeiro 27/10/2020
CYNTIA CAMERINI MAGALHAES:02102626725

Características do documento original

Arquivo: 33601138000103_SOCIET_27.10.2020_27.10.2020_ATO DO ADMINISTRADOR.pdf
Páginas: 5
Nomes: 1
Descrição: Ato do Administrador

Assinaturas digitais do documento original

Certificado:
CN=ANA CRISTINA FERREIRA DA COSTA:04293386785, OU=10967573000142, OU=AR CONSYSTE, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Integridade da assinatura: Válida
Validade: 10/02/2020 à 09/02/2021
Data/Hora computador local: 27/10/2020 07:00:56
Carimbo do tempo: Não

Certificado:
CN=REINALDO GARCIA ADAO:09205226700, OU=10967573000142, OU=AR CONSYSTE, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Integridade da assinatura: Válida
Validade: 10/02/2020 à 09/02/2021
Data/Hora computador local: 27/10/2020 07:02:13
Carimbo do tempo: Não

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida a Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201 (parte), Leblon, CEP 22440-032, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 02.332.886/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de coordenador líder ("**Coordenador Líder**") da oferta pública de distribuição de cotas da 2ª (segunda) emissão do **VINCI ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ nº 33.601.138/0001-03, constituído sob a forma de condomínio fechado ("**Fundo**"), conforme "*Instrumento Particular de Constituição FIP Shelf VIII - Multiestratégia,* celebrado em 2 de maio de 2019, administrado por **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM,** instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") por meio do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("**Administrador**"), conforme exigido pelo artigo 56 da Instrução da CVM de nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**") declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que (a) as informações prestadas pelo Fundo são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição que integram o prospecto preliminar da Oferta ("**Prospecto Preliminar**") e que venham a integrar o prospecto definitivo da Oferta ("**Prospecto Definitivo**"), inclusive suas respectivas atualizações, são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

O Coordenador Líder declara, ainda, que (i) o Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, nas suas respectivas datas de disponibilização e em cada data de atualização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre a Oferta, as cotas do Fundo, o Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes ao investimento no Fundo e quaisquer outras informações relevantes, bem como que (ii) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, bem como suas atualizações, foi e será, conforme o caso, elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 400.

São Paulo/SP, 28 de outubro de 2020.

FABRICIO CUNHA DE ALMEIDA:05638864717

Assinado de forma digital por FABRICIO CUNHA DE ALMEIDA:05638864717
Dados: 2020.10.28 07:44:49 -03'00'

GABRIEL KLAS DA ROCHA LEAL:08711082755

Assinado de forma digital por GABRIEL KLAS DA ROCHA LEAL:08711082755
Dados: 2020.10.28 07:45:08 -03'00'

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Coordenador Líder

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

O **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de administrador do **VINCI ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado conforme seu regulamento em vigor ("**Regulamento**"), inscrito no CNPJ/ME nº 33.601.138/0001-03 ("**Fundo**"), vem, no âmbito da oferta pública de distribuição das cotas da 2ª (segunda) emissão do Fundo ("**Oferta**"), conforme exigido pelo artigo 56, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), declarar que (i) o prospecto preliminar da Oferta ("**Prospecto Preliminar**") contém, e o prospecto definitivo da Oferta ("**Prospecto Definitivo**" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, "**Prospectos**") conterá, nas suas respectivas datas de disponibilização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre a Oferta, as cotas do Fundo, o Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes; (ii) os Prospectos, bem como suas atualizações, foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400; (iii) as informações prestadas e fornecidas ao mercado durante a Oferta, se houver, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (iv) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta.

Rio de Janeiro/RJ, 29 de outubro de 2020.

BRUNO DUQUE HORTA NOGUEIRA:28495490889 Digitally signed by BRUNO DUQUE HORTA NOGUEIRA:28495490889 Date: 2020.10.29 16:45:01 -03'00'

ANA CRISTINA FERREIRA DA COSTA:04293386785 Digitally signed by ANA CRISTINA FERREIRA DA COSTA:04293386785 Date: 2020.10.29 16:45:23 -03'00'

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Administrador

Nome: BRUNO DUQUE HORTA NOGUEIRA
Cargo: DIRETOR

Nome: ANA CRISTINA FERREIRA DA COSTA
Cargo: DIRETORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO V

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Demonstrações Financeiras

Vinci Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura

CNPJ nº 33.601.138/0001-03

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM – CNPJ nº 59.281.253/0001-23)

31 de dezembro de 2019 (não auditada)

Vinci Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura
CNPJ nº 33.601.138/0001-03
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM – CNPJ nº 59.281.253/0001-23)

Não foram contratados serviços profissionais de auditoria para o período de 1º de novembro de 2019 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2019, tendo em vista que o Fundo estava em atividades há menos de 90 dias na data base do encerramento do exercício social. A adoção desse procedimento teve como objetivo evitar um gasto desnecessário para o Fundo, valendo destacar que o período supramencionado será alvo de análise pelos auditores do Fundo por ocasião da auditoria das demonstrações financeiras relativas ao exercício social que se encerrará em 31 de dezembro de 2020.

A dispensa de contratação de auditoria para fundos em atividade há menos de 90 dias está prevista no parágrafo 1º do art. 50 da ICVM 578.

Atenciosamente,

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Vinci Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura
CNPJ nº 33.601.138/0001-03

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM – CNPJ nº 59.281.253/0001-23)

Demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2019 **(não auditada)**
(Em milhares de reais)

Ativo	2019	% sobre o Patrimônio Líquido
Aplicações financeiras de liquidez	**281.935**	**68,79%**
Notas do Tesouro Nacional	281.935	68,79%
Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros	**250.001**	**61,00%**
Títulos de renda variável	**250.001**	**61,00%**
Ações de companhias sem negociação em bolsa de valores ou mercado organizado	250.001	61,00%
Valores a receber	**3.465**	**0,85%**
Despesas antecipadas	3.465	0,85%
Total do ativo	**535.401**	**130,64%**

Passivo	2019	% sobre o Patrimônio Líquido
Credores diversos	**125.561**	**30,64%**
Subscrição de capital a integralizar	125.001	30,50%
Taxa de administração	560	0,14%
Total do passivo	**125.561**	**30,64%**
Cotas integralizadas	410.977	100,28%
Prejuízos acumulados	(1.137)	-0,28%
Total do patrimônio líquido	**409.840**	**100,00%**
Total do passivo e patrimônio líquido	**535.401**	**130,64%**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Vinci Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura
CNPJ nº 33.601.138/0001-03

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM – CNPJ nº 59.281.253/0001-23)

Demonstração do resultado e resultado abrangente do período de 1º de novembro de 2019 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2019 **(não auditada)**
(Em milhares de reais)

	01/11/2019 a 31/12/2019
Resultado com operações compromissadas	
Letras Financeiras do Tesouro	191
Letras do Tesouro Nacional	1.363
Notas do Tesouro Nacional	1.188
	2.742
Despesas de taxa de administração	
Taxa de administração	(1.053)
	(1.053)
Receitas (despesas) operacionais	
Consultoria jurídica	(606)
Consultoria e auditoria	(1.876)
Taxa de custódia	(2)
Taxa de fiscalização - CVM	(317)
Outras	(25)
	(2.826)
Resultado do período	**(1.137)**
Outros resultados abrangentes	-
Resultado abrangente do período	**(1.137)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Vinci Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura
CNPJ nº 33.601.138/0001-03
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM – CNPJ nº 59.281.253/0001-23)

Demonstração das mutações do período de 1º de novembro de 2019 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2019 **(não auditada)**
(Em milhares de reais)

	Cotas integralizadas	Prejuízos acumulados	Total
Em 1º de novembro de 2019	**-**	**-**	**-**
Cotas de investimentos integralizadas	410.977	-	410.977
Prejuízo do período	-	(1.137)	(1.137)
Em 31 de dezembro de 2019	**410.977**	**(1.137)**	**409.840**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Vinci Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura
CNPJ nº 33.601.138/0001-03

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM – CNPJ nº 59.281.253/0001-23)

Demonstração do fluxo de caixa (método direto) do período de 1º de novembro de 2019 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2019 **(não auditada)**
(Em milhares de reais)

	01/12/2019 a 31/12/2019
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Pagamento de taxa de administração	(492)
Pagamento de despesas de consultoria e auditoria	(1.876)
Pagamento de despesas de consultoria jurídica	(606)
Taxa de fiscalização da CVM	(317)
Outros recebimentos (pagamentos) operacionais	(3.492)
Resultado com operações compromissadas	2.741
Caixa líquido das atividades operacionais	**(4.042)**
Fluxo de caixa das atividades de investimento	
Integralização de ações de companhias sem negociação em bolsa de valores ou mercado organizado	(125.000)
Caixa líquido das atividades de investimento	**(125.000)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	
Cotas integralizadas	410.977
Caixa líquido das atividades de financiamento	**410.977**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**281.935**
Caixa e equivalentes de caixa - início do período	**-**
Caixa e equivalentes de caixa - fim do período	**281.935**
Reconciliação do resultado do exercício com o caixa líquido das atividades operacionais	
Prejuízos do período	**(1.137)**
Variações patrimoniais	
Variações de contas passivas relacionadas com despesas	(2.905)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(4.042)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

ANEXO VI

INFORME TRIMESTRAL DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Informe Trimestral

Nome do fundo: VINCI ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA
CNPJ: 33.601.138/0001-03
Administrador: BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S/A DTVM **CNPJ:** 59.281.253/0001-23
Diretor: ALLAN HADID
Categoria: Fundo de Investimento em Participações - Infraestrutura
Entidade de Investimento? Sim
Público alvo: Investidores Qualificados
Data de competência: Jul/2020 até Set/2020 Exibir
Data de envio: 15/10/2020 00:21:32

ESPECIFICAÇÕES	VALORES/INFORMAÇÕES
Patrimônio líquido:	R$ 379.471.947,23
Valor total do capital comprometido:	R$ 0,00
Quantidade de cotas subscritas:	4.200.000,00000000
Valor total do capital subscrito:	R$ 420.000.000,00
Quantidade de cotas integralizadas:	4.200.000,00000000
Valor total do capital integralizado:	R$ 420.000.000,00
Valor total investido em cotas de outros FIP:	R$ 0,00

Nº de cotistas por categoria	Número de cotistas subscritores	% das cotas subscritas
Pessoa física:	5.688	98,49
Pessoa jurídica não financeira:	71	1,23
Banco comercial:	0	0,00
Corretora ou distribuidora:	1	0,02
Outras pessoas jurídicas financeiras:	0	0,00
Investidores não residentes:	2	0,03
Entidade aberta de previdência complementar:	0	0,00
Entidade fechada de previdência complementar:	0	0,00
Regime próprio de previdência dos servidores públicos:	0	0,00
Sociedade seguradora ou resseguradora:	1	0,02
Sociedade de capitalização e de arrendamento mercantil:	0	0,00
Fundos de investimento	0	0,00

imobiliário:		
Outros fundos de investimento:	12	0,21
Cotistas de distribuidores do fundo (distribuição por conta e ordem):	0	0,00
Outros tipos de cotistas não relacionados:	0	0,00
Número total de cotistas subscritores:	5.775	100,00

Classe de cotas	Nº de cotistas subscritores	Quantidade atual de cotas subscritas	Quantidade atual de cotas integralizadas	Valor atual de cota (R$)	Possui direitos políticos especiais?	Possui distintos direitos econômico-financeiros?
VINCI ENER FIP INFRA	1	4.200.000,00000000	4.200.000,00000000	90,35046360	Não	Não

Fale com a CVM